

CÂMARA DOS DEPUTADOS

TVR
N.º 53, DE 2024
(Do Poder Executivo)
MSC 378/2024
OF 428/2024

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante do Portaria nº 10.222 de 10 de agosto de 2023, que renova a concessão outorgada à Rádio Rural de Tupaciguara Ltda, para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Tupaciguara, Estado de Minas Gerais.

(AS COMISSÕES DE COMUNICAÇÃO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD). REGIME DE TRAMITAÇÃO: ART. 223 CF APRECIAÇÃO: PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIAÇÃO CONCLUSIVA (PARECER 09/90 - CCJR))

MENSAGEM Nº 378

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 10.222, de 10 de agosto de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 29 de agosto de 2023, que renova, a partir de 3 de setembro de 2015, a concessão outorgada à Rádio Rural de Tupaciguara Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Tupaciguara, Estado de Minas Gerais.

Brasília, 25 de junho de 2024.

EM nº 00542/2023 MCOM

Brasília, 05 de setembro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.043911/2015-39, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 9621/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00535/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 10222, de 10 de agosto de 2023, publicada em 29/08/2023, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 3 de setembro de 2015, a concessão outorgada à RÁDIO RURAL DE TUPACIGUARA LTDA (CNPJ nº 25.296.997/0001-08), nos termos do Decreto nº 56.474, de 16 de junho de 1965, publicada em 25 de junho 1965, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Tupaciguara, estado de Minas Gerais.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO**

PORTARIA Nº 10222, DE 10 DE AGOSTO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.043911/2015-39, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 9621/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00535/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,

R E S O L V E:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 3 de setembro 2015, a concessão outorgada à RÁDIO RURAL DE TUPACIGUARA LTDA (CNPJ nº 25.296.997/0001-08), nos termos do Decreto nº 56.474, de 16 de junho de 1965, publicada em 25 de junho 1965, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Tupaciguara, estado de Minas Gerais.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 25/08/2023, às 17:08 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11056231** e o código CRC **1C4ACD5F**.

EM nº 00542/2023 MCOM

Brasília, 05 de setembro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.043911/2015-39, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 9621/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00535/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 10222, de 10 de agosto de 2023, publicada em 29/08/2023, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 3 de setembro de 2015, a concessão outorgada à RÁDIO RURAL DE TUPACIGUARA LTDA (CNPJ nº 25.296.997/0001-08), nos termos do Decreto nº 56.474, de 16 de junho de 1965, publicada em 25 de junho 1965, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Tupaciguara, estado de Minas Gerais.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO**

PORTARIA Nº 10222, DE 10 DE AGOSTO DE 2023

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.043911/2015-39, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 9621/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00535/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,

R E S O L V E:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 3 de setembro 2015, a concessão outorgada à RÁDIO RURAL DE TUPACIGUARA LTDA (CNPJ nº 25.296.997/0001-08), nos termos do Decreto nº 56.474, de 16 de junho de 1965, publicada em 25 de junho 1965, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Tupaciguara, estado de Minas Gerais.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 25/08/2023, às 17:08 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11056231** e o código CRC **1C4ACD5F**.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 428/2024/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, a qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 10.222, de 10 de agosto de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 29 de agosto de 2023, que renova, a partir de 3 de setembro de 2015, a concessão outorgada à Rádio Rural de Tupaciguara Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Tupaciguara, Estado de Minas Gerais.

Atenciosamente,

MIRIAM BELCHIOR
Ministra de Estado substituta



Documento assinado eletronicamente por **Miriam Aparecida Belchior, Ministro(a) de Estado da Casa Civil da Presidência da República substituto(a)**, em 26/06/2024, às 18:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5849233** e o código CRC **7D4ECE9E** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53900.043911/2015-39

SEI nº 5849233

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121

CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



RÁDIO RURAL DE TUPACIGUARA LTDA

ZYL 236 1000 WATTS 1050 KHZ
CNPJ: 25.296.997/0001-08 - Inscrição Municipal: 4580056
Rua Duque de Caxias, 258 - Primavera - Tel.: (34) 3281-5800/5802
Tupaciguara / MG - CEP 38430-000
e-mail: rrural@terra.com.br - www.rural1050.com

EXMO.

RICARDO BERZOINI

MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

RENOVAÇÃO DE OUTORGA

A empresa **RÁDIO RURAL DE TUPACIGUARA LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 25.296.997/0001-08, com sede à Rua Duque de Caxias nº 258, B. Primavera, CEP 38.430-000, no município de Tupaciguara, Estado de Minas Gerais, concessionaria de serviço de radiodifusão sonora em ondas medias na cidade de Tupaciguara, Estado de Minas Gerais, conforme Decreto Legislativo 352 de 19/07/2012, tendo cumprido as exigências legais e regulamentares referentes à radiodifusão, bem como atendido às suas finalidades educacionais, culturais e morais a que esteve obrigada durante a vigência da concessão, vem solicitar a Vossa Excelência que seja prorrogada nos termos da legislação em vigor, o prazo da concessão em face do mesmo vir a esgotar-se no dia 03 de setembro de 2015.

O novo período que solicitamos é compreendido pela data de 04 de setembro de 2015 a 04 de setembro de 2025.

Termos em que

Pede deferimento.

Tupaciguara- MG., 20 de maio de 2015

FERNANDO PRUDENTE DE ANGELIS

Sócio-administrador

CPF/MF: 555.140.496-04

RG: MG- 2.406.198 – Policia Civil (MG)

**CREA-MG**

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS
 Av. Álvares Cabral, 1600 - Fone 31 3299-8700 - Fax 31 3299-8720 - CEP 30170-001 - Belo Horizonte - Minas Gerais
 Ouvidoria: 0800 28 30 273 - Atendimento: 0800 031 2732

VIA 02
 ART N°
1-40908469

ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART

MATRIZ OBRA / SERVIÇO

CONTRATADO

04 Nome do profissional responsável pela Obra ou Serviço ROGERIO DE SOUZA CORREA	05 Registro no CREA MG-65553/D	07 CPF 772.182.996-87
06 Título(s) do Profissional ENGENHEIRO ELETRICISTA	08 Telefone (0035)3473-3700	
09 Endereço Residencial do Profissional RUA CENTRO EMPRESARIAL PREFEITO PAULO F TOLEDO, 000090 ARCO IRIS, SANTA RITA DO SAPUCAI/MG	10 CEP 58500-000	
11 Nome da Empresa Contratada		
12 Registro no CREA	13 CNPJ	14 Capital Social
16 Endereço para Correspondência	15 Telefone	
17 CEP		

CONTRATANTE

18 Nome do Contratante Radio Rural de Tupaciguara Ltda	19 CPF ou CNPJ 25.296.997/0001-08
20 Endereço para Correspondência RUA Duque de Caxias, 258 Primavera, TUPACIGUARA/MG	21 CEP 38430-000

DADOS DA OBRA / SERVIÇO

22 Nome do Proprietário Radio Rural de Tupaciguara Ltda	23 CPF ou CNPJ 25.296.997/0001-08
24 Endereço da Obra ou Serviço RUA Duque de Caxias, 258 Primavera,	
25 Município TUPACIGUARA/MG	26 CEP 38430-000

28 Atividade Técnica	01 Geral Tipo 31 28	02 Geral Tipo	03 Geral Tipo	04 Geral Tipo	05 Geral Tipo	06 Geral Tipo	07 Geral Tipo	08 Geral Tipo	09 Geral Tipo	10 Geral Tipo
33 Finalidade 48200	34 Ent. Classe 0124	35 Quantificação 1,00	36 Unidade 45	37 Valor da Obra/Serviço 28.000,00	38 Honorários 540,00	39 Tipo Contrato 1				

40 Descrição Complementar
**TRANSMISSOR DE AM MW1500 SERIE 032B AJUSTADO PARA 1000W DE POTENCIA NA FREQUENCIA DE 1050KHz
 POSTERIORMENTE LACRADO**

ASSINATURAS

VINCULAÇÃO LEGAL 41 Responsabilizamo-nos pela veracidade das informações prestadas

A ART é regida pela Lei 6496/77 e, na falta de outro documento, vale para todos os efeitos legais, como contrato entre as partes.

LEMBRETE - Concluída a obra ou serviço, há a necessidade de solicitar baixa da ART no CREA-MG. Cada ART baixada incorpora-se ao acervo técnico do profissional, do qual pode-se obter certidão mediante requerimento. O acervo técnico é documento de grande valia, principalmente como currículo, para participação de licitações e comprovações junto à previdência para efeito de aposentadoria.

As informações constantes nesta ART são de exclusiva responsabilidade do profissional.

ESTA ART SÓ É VÁLIDA APÓS A COMPROVAÇÃO DO SEU PAGAMENTO.

42 Data de Pagamento	43 Valor da Taxa de ART 33,00	Esta ART foi verificada eletronicamente pelo CREA-MG em 02/09/2011. Documento válido após a comprovação do pagamento. É de responsabilidade do profissional o envio da via do CREA-MG para fins de registro no acervo técnico.
----------------------	---	---

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA**VIA DA OBRA/SERVIÇO**

RELATORIO DE ENSAIO TÉCNICO (LAUDO TÉCNICO)

EXAME DO EQUIPAMENTO TRANSMISSOR DE RADIODIFUSÃO SONORA EM AM (ONDAS MÉDIAS) NA FREQUENCIA DE 1050 KHZ, AJUSTADO PARA A POTENCIA DE 1000W, COM MODULAÇÃO EM AMPLITUDE.

Observação os itens estão numerados de acordo com a Resolução 116/99, de 25 de março de 1999.

1.0.0 – Interessado: Rádio Rural de Tupaciguara Ltda

Endereço: Rua Duque de Caxias, 258 – Primavera – Tupaciguara / MG – **CEP:** 38430-000

CNPJ: 25.296.997/0001-08

Emissora designada: A mesma

1.1.0 – Ensaio:

Motivo: Fabricação/Instalação outro

Modelo: MW1500

Nº de Homologação na ANATEL: 0976-08-0528

Local do Ensaio: Centro Emp. Pref. Paulo F. de Toledo , nº 90, Santa Rita do Sapucaí / MG

CEP 37540-000

Data: Dois de setembro de 2011

1.2.0 – Fabricante: AUAD CORREA EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA

Endereço: Centro Emp. Pref. Paulo Frederico de Toledo , nº 90, Santa Rita do Sapucaí / MG

CEP 37540-000

CGC: 01.377.889/0001-93

1.2.1 – Características Gerais

» Equipamento	Transmissor de AM
» Modelo	MW1500
» N° de Série	032B
» Potência de saída de RF	1000W (Ajustado externamente no painel frontal, menu configurações, protegido por senha).
» Tipo De Emissão	10K0A3E
» Impedância De Saída	50Ω - desbalanceada
» Número De Canais	1 por programação interna
» Tensão De Alimentação	380 Vac
» Frequência	1050 KHz
» Geração de Frequência	Sintetizada
» Consumo máximo	1800 watts @ 100% de modulação
» Dimensões e peso	Largura : 498,57[mm] Altura: 460,4[mm] Profundidade : 726,9[mm] Peso líquido : 51 Kg

Responsável Técnico: <i>Souza Crisanto</i> CREA-MG 65553/D CPF 772 132 996-87	Relatório de Ensaio Técnico	Santa Rita do Sapucaí - MG 02 de setembro de 2011 Folha 01 de 05
---	-----------------------------	--

RELATORIO DE ENSAIO TÉCNICO (LAUDO TÉCNICO)

6.3.1 – Transmissores

a) Variação de frequência em função de variação de rede

Variação da tensão	Frequência medida (Hz)
Nominal (380V)	1050003
-10% (342V)	1050004
+10% (412V)	1050004

b) Espúrios e Harmônicos

Frequência (KHZ)	Posição	Atenuação
1050	Fundamental	0dBc
2100	2º Harmônico	< -75dBc
3150	3º Harmônico	< -75dBc
4200	4º Harmônico	< -75dBc
5250	5º Harmônico	< -75dBc

c) Instrumentos de Leitura

- *Medidor de potência direta mostrada em watts no display do painel frontal*
- *Medidor de potência refletida mostrada em watts no display do painel frontal*
- *Medidor de corrente contínua do módulo de potência de saída final por modo direto*
- *Medidor de tensão no mesmo ponto*

d) Conector de RF

O transmissor possui em seu painel traseiro, conector tipo BNC fêmea ,para monitoração de frequência, e ligação para o monitor de modulação.

e) Estágio separador

O transmissor possui estágio excitador de 40watts , entre o oscilador e amplificador de potência.

f) Ligação Sequencial

O transmissor possui software que liga os diversos estágios de forma sequencial ,aplicando as tensões em cada módulo na sequência adequada para o perfeito funcionamento de seus circuitos.

g) Circuitos de descarga

O transmissor possui circuitos de descarga deflagadores de centelha tipo spacer-gap, e dispositivos de proteção contra sobretensões.

Responsável Técnico CREA-MG 65553/D CPP 174 182 996-67	Relatório de Ensaio Técnico	Santa Rita do Sapucaí - MG 02 de setembro de 2011 Folha 02 de 05
--	-----------------------------	--

RELATORIO DE ENSAIO TÉCNICO (LAUDO TÉCNICO)

h) Circuitos de Sangria

O transmissor possui circuitos de descarga (resistores), sangria da fonte de alta tensão (230V) afim de descarregar os capacitores desta fonte.

i) Sensor de Temperatura

O transmissor possui ventiladores de refrigeração na fonte de alimentação no módulo de potência e na área do excitador, bem como possui circuito de medição de temperatura que através do programa controla todos os parâmetros do transmissor conforme a mesma.

j) Gabinetes

O transmissor é todo concebido em gabinete metálico de alumínio com as partes interligadas conectadas a massa e terminal de aterramento na parte traseira do transmissor.

l) Interruptores de interlock nas portas

O transmissor possui nas duas portas laterais sensores de interlock que quando abertas as portas desliga imediatamente a alta tensão do mesmo e aciona o alarme de interlock porta aberta no painel frontal.

m) Ajustes em pontos críticos

O transmissor não possui ajustes em pontos críticos e não possui tensões internas superiores a 350 volts.

n) Plaqueta de homologação

O transmissor possui em seu painel traseiro placa de homologação onde consta os dados do fabricante frequência potência código de barras, número de homologação e outros, como especificado pela Anatel.

6.3.1.1 – Requisitos para Monofonia

a) Resposta de áudio

Frequência (HZ)	Nível absoluto (dB'S)		
	25,00%	50,00%	85,00%
50	0,6	0,6	0,5
100	0,6	0,5	0,4
500	0,5	0,5	0,5
1000	0,5	0,5	0,5
2000	0,6	0,5	0,5
3000	0,6	0,5	0,5
4000	0,6	0,5	0,5
5000	0,6	0,5	0,5
7500	0,6	0,8	0,5

Responsável Técnico: Graça Souza Correa CPRA-MG 65553/D 031 772 132 996-07	Relatório de Ensaio Técnico	Santa Rita do Sapucaí - MG 02 de setembro de 2011 Folha 03 de 05
---	-----------------------------	--

RELATORIO DE ENSAIO TÉCNICO (LAUDO TÉCNICO)

b) Distorção Harmônica

Frequência (HZ)	Distorção Harmônica (%)	
	85,00%	100,00%
50	2,5	2,9
100	2	2,9
400	1,2	1,4
1000	0,7	0,7
7500	0,7	1,4

c) Regulação da Portadora

Portadora Modulada(dBm)	Portadora sem Modulação (dBm)	Característica de Regulação (%)
-6,22	-6	5,00%

d) Nível de Ruído

Nível com Modulação (dBm)	Nível sem Modulação (dBm)	Nível de Ruído (dB)
0,5	-51	51,5

1.2.2 Instrumental Utilizado

- Gerador de Áudio Audio Analyzer HP 8903A
- Demodulador Padrão ROHDE & SCHWARZ – CMS-54
- Medidor de Modulação ROHDE & SCHWARZ – CMS-54
- Carga Fantasma termaline Bird; serial 20932, mod:8201
- Wattímetro BIRD - Mod. 43

Responsável Técnico: Eduardo Souza Correa CPEA-MG 65553/D CPF 72.132.996-67	Relatório de Ensaio Técnico	Santa Rita do Sapucaí - MG 02 de setembro de 2011 Folha 04 de 05
--	-----------------------------	--

RELATORIO DE ENSAIO TÉCNICO (LAUDO TÉCNICO)

2.1 – Declarações

2.1.1 – Declaração do profissional habilitado

"Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante ensaio por mim realizado, pessoalmente, no transmissor a que se refere. O presente laudo consta de cinco folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica de que faço uso".

Santa Rita do Sapucaí – MG, 02 de setembro de 2011



Rogério de Souza Correa
CREA: MG 65553/D
CPF: 772.182.996-87

2.1.2 – Parecer Conclusivo

"Para os fins previstos no regulamento Técnico para o Serviço de Radiodifusão Sonora em Amplitude Modulada, DECLARO que o transmissor de Ondas Médias, a que se refere este laudo de ensaio, na data em que foi realizado, atendia à regulamentação aplicável". O equipamento **MW1500**, em referência, atende à Norma Técnica e à Resolução 116/99, de 25 de março de 1999.

OBS: o equipamento em questão, MW1500, Ns. 032B; **frequência** de 1050 KHz, fora ajustado para operar com 1000Watts de potência, sendo ajustado externamente no painel frontal, menu de configurações, protegido por senha.

Qualquer sinal de violação de qualquer dos lacres anulará a validade deste laudo.

Santa Rita do Sapucaí - MG, 02 de setembro de 2011



Rogério de Souza Correa
CREA: MG 65553/D
CPF: 772.182.996-87

Responsável Técnico:
Rogério de Souza Correa
CREA: MG 65553/D
CPF: 772.182.996-87

Relatório de Ensaio Técnico

Santa Rita do Sapucaí - MG
02 de setembro de 2011
Folha 05 de 05



Prefeitura Municipal de Tupaciguara - MG
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DIVISÃO MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS GERAIS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

NÚMERO DA CERTIDÃO 764 / 2015	PROCESSO 0	EXERCÍCIO GERAL
CONTRIBUINTE 5365	INSCRIÇÃO MUNICIPAL 4580056	
NOME RADIO RURAL DE TUPACIGUARA LTDA		
DOCUMENTO (CNPJ / CPF / RG) 25.296.997/0001-08		
ENDEREÇO Rua DUQUE DE CAXIAS	NÚMERO 258	COMPLEMENTO
BAIRRO PRIMAVERA		FINALIDADE Comprovante

ESTE CONTRIBUINTE NÃO POSSUI DÉBITO, ATÉ A PRESENTE DATA, RESGUARDANDO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL VIR A CONSTITUIR NOVOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, AINDA NÃO FORAM APURADOS OU LANÇADOS.

PARA CONSTAR EU, Helio Firmino (Receita) PASSO A PRESENTE CERTIDÃO.

VALIDADE 60 DIAS
domingo, 18 de outubro de 2015


PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPACIGUARA
Superintendente Tributário
Helio Firmino

P.M.TUPACIGUARA, 19 de agosto de 2015



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
20/08/2015

CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
18/11/2015

NOME: RÁDIO RURAL DE TUPACIGUARA LTDA - ME

CNPJ/CPF: 25.296.997/0001-08

LOGRADOURO: RUA DUQUE DE CAXIAS

NÚMERO: 258

COMPLEMENTO:

BAIRRO: PRIMAVERA

CEP: 38430000

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: TUPACIGUARA

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br> => Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2015000119466564



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 25296997/0001-08

Razão Social: RADIO RURAL TUPACIGUARA LTDA

Nome Fantasia: ZYL 236

Endereço: RUA BUENO BRANDAO 26 1 ANDAR / CENTRO /
TUPACIGUARA / MG / 38430-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/08/2015 a 11/09/2015

Certificação Número: 2015081302123161413346

Informação obtida em 18/08/2015, às 13:48:20.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA
DA UNIÃO**

Nome: RADIO RURAL DE TUPACIGUARA LTDA - ME
CNPJ: 25.296.997/0001-08

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, válida para o estabelecimento matriz e suas filiais, refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 13:25:58 do dia 18/08/2015 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/02/2016.

Código de controle da certidão: **5089.F27D.6A87.B01E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO RURAL DE TUPACIGUARA LTDA**

CNPJ: **25.296.997/0001-08**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que viêrem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:46:10 do dia 24/08/2015 (hora e data de Brasília).

Válida até 23/09/2015.

Certidão expedida gratuitamente.



RÁDIO RURAL DE TUPACIGUARA LTDA

ZYL 236 1000 WATTS 1050 KHZ
CNPJ: 25.296.997/0001-08 - Inscrição Municipal: 4580056
Rua Duque de Caxias, 258 - Primavera - Tel.: (34) 3281-5800/5802
Tupaciguara / MG - CEP 38430-000
e-mail: rrural@terra.com.br - www.rural1050.com

DECLARAÇÃO

A empresa **RADIO RURAL DE TUPACIGUARA LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 25.296.997/0001-08, com sede à Rua Duque de Caxias nº 258, B. Primavera, CEP 38.430-000, no município de Tupaciguara, Estado de Minas Gerais, por seu representante legal abaixo subscrito, declara que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada.

Tupaciguara- MG., 20 de maio de 2015

FERNANDO PRUDENTE DE ANGELIS

Sócio-administrador

CPF/MF: 555.140.496-04

RG: MG- 2.406.198 – Policia Civil (MG)



RÁDIO RURAL DE TUPACIGUARA LTDA

ZYL 236 1000 WATTS 1050 KHZ
CNPJ: 25.296.997/0001-08 - Inscrição Municipal: 4580056
Rua Duque de Caxias, 258 - Primavera - Tel.: (34) 3281-5800/5802
Tupaciguara / MG - CEP 38430-000
e-mail: rrural@terra.com.br - www.rural1050.com

DECLARAÇÃO

A empresa **RÁDIO RURAL DE TUPACIGUARA LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 25.296.997/0001-08, com sede à Rua Duque de Caxias nº 258, B. Primavera, CEP 38.430-000, no município de Tupaciguara, Estado de Minas Gerais, por seu representante legal abaixo subscrito, declara que:

- I- Não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão que será renovada; e
- II- Não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;

Tupaciguara- MG., 20 de maio de 2015

FERNANDO PRUDENTE DE ANGELIS

Sócio-administrador

CPF/MF: 555.140.496-04

RG: MG- 2.406.198 – Policia Civil (MG)


GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana
Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

Dados da Entidade Sindical				Vencimento 30/04/2015	Exercício 2015
Nome da Entidade SIN TRAB EMPRESAS RADIODIFUSAO TELEVISAO EST MG 000081				Código da Entidade Sindical 914.000.264.07286-2	
Endereço RUA DA BAHIA 1148 SL 1907		Número	Complemento	CNPJ da Entidade 17.450.305/0001-06	
Bairro/Distrito CENTRO		CEP 30160-906	Cidade/Município BELO HORIZONTE	UF MG	
Dados do Contribuinte				CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 25.296.997/0001-08	
Nome/Razão Social/Denominação Social RÁDIO RURAL DE TUPACIGUARA LTDA ME		Número 258	Complemento		
Endereço R Duque de Caxias	CEP 38430-000	Bairro/Distrito PRIMAVERA	Cidade/Município TUPACIGUARA	UF MG	Código Atividade 601
Dados de Referência da Contribuição				Dados da Contribuição	
Categoria <input type="checkbox"/> Patronal/Empregador <input checked="" type="checkbox"/> Empregados <input type="checkbox"/> Prof. Liberal <input type="checkbox"/> Autônomos				(=) Valor do Documento 65,67	
Capital Social - Empresa		Nº Empregados Contribuintes 2		(-) Desconto / Abatimento	
Capital Social - Estabelecimento		Total Remuneração - Contribuintes 1.970,10		(-) Outras Deduções	
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE		Total Empregados - Estabelecimento 2		(+) Mora / Multa (+) Outros Acréscimos	
				PRT (=) Valor Cobrado	

104-0 | 10499.70724 86617.725295 69970.001017 9 64140000006567

Código do Cedente 914.000.264.07286-2	Nosso Número 252969970001	Valor do Documento 65,67	Data Vencimento 30/04/2015	Exercício 2015
--	------------------------------	-----------------------------	-------------------------------	-------------------

Autenticação Mecânica

Comprovante de agendamento de GRCSU - Contribuição Sindical Urbana

Via Internet Banking CAIXA

Nome:	RADIO RURAL DE TUPACIGUARA LTDA
Conta de débito:	0158 / 003 / 00000465-5

Representação numérica do código de barras:	
10499.70724 86617.725295 69970.001017 9 64140000006567	

Data do vencimento:	30/04/2015
Nome do banco:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Valor (R\$):	65,67
Identificação da operação:	CONTIBUICAO SINDICAL

Data de débito:	30/04/2015
Data/hora da operação:	27/04/2015 08:49:58

Código da operação:	11750709
Chave de segurança:	56ZCZ82TEVQKG40H



GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana
Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

1ª Via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade SIN TRAB EMPRESAS RADIODIFUSAO TELEVISAO EST MG 000081	Vencimento 30/04/2014	Exercício 2014
Endereço RUA DA BAHIA 1148 1907	Número	Complemento CNPJ da Entidade 17.450.305/0001-06

Bairro/Distrito
BELO HORIZONTECEP
30160-906Cidade/Município
BELO HORIZONTEUF
MG**Dados do Contribuinte**

Nome/Razão Social/Denominação Social RADIO RURAL DE TUPACIGUARA LTDA	CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 25.296.997/0001-08
---	---

Endereço
R. Duque de CaxiasNúmero
258

Complemento

CEP
38430-000Bairro/Distrito
PRIMAVERACidade/Município
TUPACIGUARAUF
MG Código Atividade
601**Dados de Referência da Contribuição**

Categoria

Patronal/Empregador Empregados Prof. Liberal Autônomos

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento

60,33

Capital Social - Empresa

Nº Empregados Contribuintes

2

(-) Desconto / Abatimento

Capital Social - Estabelecimento

Total Remuneração - Contribuintes

1.809,90

(-) Outras Deduções

MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE

Total Empregados - Estabelecimento

2

(+/-) Mora / Multa

(+/-) Outros Acréscimos

PRT (=) Valor Cobrado

104-0

10499.70724 86617.725295 69970.001017 1 60490000006033

Código do Cedente 000.000.264.07286-3	Nosso Número 252969970001	Valor do Documento 60,33	Data Vencimento 30/04/2014	Exercício 2014
--	------------------------------	-----------------------------	-------------------------------	-------------------

Autenticação Mecânica

60.33RD1003

CEFO15830042014097241000790

CAIXA		GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical					
		Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 747					
1ª Via - Contribuinte	Dados da Entidade Sindical					Vencimento 30/04/2013	
	Nome da Entidade SIN TRAB EMPRESAS RADIODIFUSAO TELEVISAO EST MG 000081					Código da Entidade Sindical 000.000.264.07286-3	
	Endereço RUA DA BAHIA 1148 1907	Número	Complemento	CNPJ da Entidade 17.450.305/0001-06			
	Bairro/Distrito BELO HORIZONTE	CEP 30160-906	Cidade/Município BELO HORIZONTE				
	Dados do Contribuinte					CPF/CNPJ/Código de 25.296.997/0001-08	
	Nome/Razão Social/Denominação Social RADIO RURAL DE TUPACIGUARALTDA						
	Endereço R DUQUE DE CAXIAS	Número 258	Complemento				
	CEP 38430-000	Bairro/Distrito PRIMAVERA	Cidade/Município TUPACIGUARA	UF MG	Cód 601		
	Dados de Referência da Contribuição			Dados da Contribuição			
	Categoria <input type="checkbox"/> Patronal/Empregador <input checked="" type="checkbox"/> Empregados <input type="checkbox"/> Prof. Liberal <input type="checkbox"/> Autônomos			(=) Valor do Documento 56,50			
Capital Social - Empresa		Nº Empregados Contribuintes 2	(-) Desconto / Abatimento				
Capital Social - Estabelecimento		Total Remuneração - Contribuintes 1.695,00	(-) Outras Deduções				
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE			Total Empregados - Estabelecimento 2	(+) Mora / Multa			
				(+) Outros Acréscimos			
				(=) Valor Cobrado			
104-0		10499.70724 86617.725295 69970.001017 9 56840000005650					
Código do Cedente 000.000.264.07286-3	Nosso Número 252969970001	Valor do Documento 56,50	Data Vencimento 30/04/2013	Exerc 2013	Autenticação Mecânica		

EEF015830042013080241001626

56,50RJ4072

GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana																																																																																
Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474																																																																																
1ª Via - Contribuinte	<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 50%;">Nome da Entidade SIN TRAB EMPRESAS RADIODIFUSAO TELEVISAO EST MG 000081</td> <td style="width: 50%;">Vencimento 30/09/2012</td> <td style="width: 50%;">Exercício 2012</td> </tr> <tr> <td colspan="2">Endereço RUA DA BAHIA 1148 1907</td> <td colspan="2">Código da Entidade Sindical 000.000.264.07286-3</td> </tr> <tr> <td colspan="2">Bairro/Distrito BELO HORIZONTE</td> <td>CEP 30160-906</td> <td>CNPJ da Entidade 17.450.305/0001-06</td> </tr> <tr> <td colspan="2"></td> <td></td> <td>UF MG</td> </tr> <tr> <td colspan="4">Dados do Contribuinte</td> </tr> <tr> <td colspan="2">Nome/Razão Social/Denominação Social RADIO RURAL DETUPCIGUARA LTDA</td> <td colspan="2">CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 25.296.997/0001-08</td> </tr> <tr> <td colspan="2">Endereço R. Duque de Caxias</td> <td>Número 258</td> <td>Complemento</td> </tr> <tr> <td>CEP 38430-000</td> <td>Bairro/Distrito PRIMAVERA</td> <td>Cidade/Município TUPACIGUARA</td> <td>UF MG</td> </tr> <tr> <td colspan="2"></td> <td></td> <td>Código Atividade 601</td> </tr> <tr> <td colspan="5"> Dados de Referência da Contribuição <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 15%;">Categoria</td> <td colspan="3" style="width: 85%; text-align: right;">(=) Valor do Documento 20,73</td> </tr> <tr> <td><input type="checkbox"/> Patronal/Empregador</td> <td><input checked="" type="checkbox"/> Empregados</td> <td><input type="checkbox"/> Prof. Liberal</td> <td><input type="checkbox"/> Autônomos</td> </tr> <tr> <td>Capital Social - Empresa</td> <td colspan="3">Nº Empregados Contribuintes 1</td> </tr> <tr> <td>Capital Social - Estabelecimento</td> <td colspan="3">Total Remuneração - Contribuintes 622,00</td> </tr> <tr> <td colspan="2">MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE</td> <td>Total Empregados - Estabelecimento 2</td> <td>(-) Desconto / Abatimento</td> </tr> <tr> <td colspan="2"></td> <td></td> <td>(-) Outras Deduções</td> </tr> <tr> <td colspan="2"></td> <td></td> <td>(+) Mora / Multa</td> </tr> <tr> <td colspan="2"></td> <td></td> <td>(+) Outros Acréscimos</td> </tr> <tr> <td colspan="2"></td> <td>PRT</td> <td>(=) Valor Cobrado</td> </tr> </table> </td> </tr> </table>				Nome da Entidade SIN TRAB EMPRESAS RADIODIFUSAO TELEVISAO EST MG 000081	Vencimento 30/09/2012	Exercício 2012	Endereço RUA DA BAHIA 1148 1907		Código da Entidade Sindical 000.000.264.07286-3		Bairro/Distrito BELO HORIZONTE		CEP 30160-906	CNPJ da Entidade 17.450.305/0001-06				UF MG	Dados do Contribuinte				Nome/Razão Social/Denominação Social RADIO RURAL DETUPCIGUARA LTDA		CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 25.296.997/0001-08		Endereço R. Duque de Caxias		Número 258	Complemento	CEP 38430-000	Bairro/Distrito PRIMAVERA	Cidade/Município TUPACIGUARA	UF MG				Código Atividade 601	Dados de Referência da Contribuição <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 15%;">Categoria</td> <td colspan="3" style="width: 85%; text-align: right;">(=) Valor do Documento 20,73</td> </tr> <tr> <td><input type="checkbox"/> Patronal/Empregador</td> <td><input checked="" type="checkbox"/> Empregados</td> <td><input type="checkbox"/> Prof. Liberal</td> <td><input type="checkbox"/> Autônomos</td> </tr> <tr> <td>Capital Social - Empresa</td> <td colspan="3">Nº Empregados Contribuintes 1</td> </tr> <tr> <td>Capital Social - Estabelecimento</td> <td colspan="3">Total Remuneração - Contribuintes 622,00</td> </tr> <tr> <td colspan="2">MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE</td> <td>Total Empregados - Estabelecimento 2</td> <td>(-) Desconto / Abatimento</td> </tr> <tr> <td colspan="2"></td> <td></td> <td>(-) Outras Deduções</td> </tr> <tr> <td colspan="2"></td> <td></td> <td>(+) Mora / Multa</td> </tr> <tr> <td colspan="2"></td> <td></td> <td>(+) Outros Acréscimos</td> </tr> <tr> <td colspan="2"></td> <td>PRT</td> <td>(=) Valor Cobrado</td> </tr> </table>					Categoria	(=) Valor do Documento 20,73			<input type="checkbox"/> Patronal/Empregador	<input checked="" type="checkbox"/> Empregados	<input type="checkbox"/> Prof. Liberal	<input type="checkbox"/> Autônomos	Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes 1			Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes 622,00			MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE		Total Empregados - Estabelecimento 2	(-) Desconto / Abatimento				(-) Outras Deduções				(+) Mora / Multa				(+) Outros Acréscimos			PRT	(=) Valor Cobrado
	Nome da Entidade SIN TRAB EMPRESAS RADIODIFUSAO TELEVISAO EST MG 000081	Vencimento 30/09/2012	Exercício 2012																																																																													
	Endereço RUA DA BAHIA 1148 1907		Código da Entidade Sindical 000.000.264.07286-3																																																																													
	Bairro/Distrito BELO HORIZONTE		CEP 30160-906	CNPJ da Entidade 17.450.305/0001-06																																																																												
				UF MG																																																																												
	Dados do Contribuinte																																																																															
	Nome/Razão Social/Denominação Social RADIO RURAL DETUPCIGUARA LTDA		CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 25.296.997/0001-08																																																																													
	Endereço R. Duque de Caxias		Número 258	Complemento																																																																												
	CEP 38430-000	Bairro/Distrito PRIMAVERA	Cidade/Município TUPACIGUARA	UF MG																																																																												
				Código Atividade 601																																																																												
Dados de Referência da Contribuição <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 15%;">Categoria</td> <td colspan="3" style="width: 85%; text-align: right;">(=) Valor do Documento 20,73</td> </tr> <tr> <td><input type="checkbox"/> Patronal/Empregador</td> <td><input checked="" type="checkbox"/> Empregados</td> <td><input type="checkbox"/> Prof. Liberal</td> <td><input type="checkbox"/> Autônomos</td> </tr> <tr> <td>Capital Social - Empresa</td> <td colspan="3">Nº Empregados Contribuintes 1</td> </tr> <tr> <td>Capital Social - Estabelecimento</td> <td colspan="3">Total Remuneração - Contribuintes 622,00</td> </tr> <tr> <td colspan="2">MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE</td> <td>Total Empregados - Estabelecimento 2</td> <td>(-) Desconto / Abatimento</td> </tr> <tr> <td colspan="2"></td> <td></td> <td>(-) Outras Deduções</td> </tr> <tr> <td colspan="2"></td> <td></td> <td>(+) Mora / Multa</td> </tr> <tr> <td colspan="2"></td> <td></td> <td>(+) Outros Acréscimos</td> </tr> <tr> <td colspan="2"></td> <td>PRT</td> <td>(=) Valor Cobrado</td> </tr> </table>					Categoria	(=) Valor do Documento 20,73			<input type="checkbox"/> Patronal/Empregador	<input checked="" type="checkbox"/> Empregados	<input type="checkbox"/> Prof. Liberal	<input type="checkbox"/> Autônomos	Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes 1			Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes 622,00			MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE		Total Empregados - Estabelecimento 2	(-) Desconto / Abatimento				(-) Outras Deduções				(+) Mora / Multa				(+) Outros Acréscimos			PRT	(=) Valor Cobrado																																								
Categoria	(=) Valor do Documento 20,73																																																																															
<input type="checkbox"/> Patronal/Empregador	<input checked="" type="checkbox"/> Empregados	<input type="checkbox"/> Prof. Liberal	<input type="checkbox"/> Autônomos																																																																													
Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes 1																																																																															
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes 622,00																																																																															
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE		Total Empregados - Estabelecimento 2	(-) Desconto / Abatimento																																																																													
			(-) Outras Deduções																																																																													
			(+) Mora / Multa																																																																													
			(+) Outros Acréscimos																																																																													
		PRT	(=) Valor Cobrado																																																																													

104-0 10499.70724 86617.725295 69970.001017 4 5472000002073																												
							--	------------------------------	-----------------------------	-------------------------------	-------------------		Código do Cedente 000.000.264.07286-3	Nosso Número 252969970001	Valor do Documento 20,73	Data Vencimento 30/09/2012	Exercício 2012		--	------------------------------	-----------------------------	-------------------------------	-------------------					
Autenticação Mecânica																												



GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

1º Via - Conta

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade
SIN TRAB EMPRESAS RADIODIFUSAO TELEVISAO EST MG

Vencimento 30/04/2011	Exercício 2011
Código da Entidade Sindical 000.264.07286-3	

Endereço RUA DÁ BAHIA	Número 1148	Complemento SALA 1907	CNPJ da Entidade 17.450.305/0001-06
Bairro/Distrito CENTRO	CEP 30160-011	Cidade/Município BELO HORIZONTE	UF MG

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social
RADIO RURAL DE TUPACIGUARA LTDA

CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 25.296.997/0001-08
--

Endereço RUA BUENO BRANDAO	Número 26	Complemento 10º ANDAR	
CEP 38430-000	Bairro/Distrito CENTRO	Cidade/Município TUPACIGUARA	UF MG

Dados de Referência da Contribuição

Categoria

<input type="checkbox"/> Patronal/Empregador	<input checked="" type="checkbox"/> Empregados	<input type="checkbox"/> Prof. Liberal	<input type="checkbox"/> Autônomos	Dados da Contribuição (=)Valor do Documento 86,02
--	--	--	------------------------------------	--

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes 02	(-)Desconto/Abatimento
--------------------------	--	------------------------

Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes 2.580,60	(-)Outras Deduções
----------------------------------	--	--------------------

	Total Empregados - Estabelecimento 02	(+)Mora/Multa
--	---	---------------

MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	(+)Outros/Acréscimos
------------------------------------	----------------------

		(=)Valor Cobrado 86,02
--	--	----------------------------------

104-0 10499.70724 86617.725295 69970.001017 1 495300000000000

Código do Cedente 000.264.07286-3	Nosso Número 252969970001	Valor do Documento 86,02	Data Vencimento 30/04/2011	Exercício 2011
---	-------------------------------------	------------------------------------	--------------------------------------	--------------------------

Autenticação Mecânica

CEFO15829042011009241000688 86,02RD1071



GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana
 SAC CAIXA 0800 726 0101, Ouvidoria 0800 725 7474, para pessoas com deficiência auditiva ou de fala 0800 726 2492 e
www.caixa.gov.br

1º Via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical				Vencimento 31/01/2015	Exercício 2015
Nome da Entidade SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO DE MINAS GERAIS - 26.271.338/0001-71				Código da Entidade Sindical S-05140	
Endereço RUA DOMINGOS VIEIRA		Número 587	Complemento CONJ. 803	CNPJ da Entidade 26.271.338/0001-71	
Cep 30150-240	Bairro/Distrito SANTA EFIGÉNIA	Cidade / Município BELO HORIZONTE			UF MG
Dados do Contribuinte					
Nome / Razão Social / Denominação Social RÁDIO RURAL DE TUPACIGUARA LTDA - ME				CPF / CNPJ / Código do Contribuinte 25.296.997/0001-08	
Endereço R DUQUE DE CAXIAS		Número 258	Complemento		
Cep 38430-000	Bairro/Distrito PRIMAVERA	Cidade/Município TUPACIGUARA			UF MG Código Atividade 601
Dados de Referência da Contribuição				Dados da Contribuição	
Categoria <input checked="" type="checkbox"/> Patronal / Empregador <input type="checkbox"/> Empregados <input type="checkbox"/> Prof. Liberal <input type="checkbox"/> Autônomos				(=) Valor do Documento 179,32	
Capital Social - Empresa 6.000,00		Nº Empregados Contribuintes		(-) Descontos / Abatimentos	
Capital Social - Estabelecimento 6.000,00		Total Remuneração - Contribuintes		(-) Outras Deduções	
		Total Empregados - Estabelecimento		(+) Mora / Multas 0,00	
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE					
Esta cobrança obedece ao Artigo 578 e seguintes da CLT e Artigo 8º inciso da IV da constituição federal.					
				(+) Outros Acréscimos 0,00	
				(=) Valor Cobrado 179,32	
104-0 10499.70518 40617.700006 05006.403017 1 63250000017932					
Código do Cedente S-05140	Nosso Número 000005006403	Valor do documento 179,32	Vencimento 31/01/2015	Exercício 2015	
Autenticação Mecânica					



2ª Via - Comprovante de pagamento de GRCSU - Contribuição Sindical Urbana

Via Internet Banking CAIXA

Nome: RÁDIO RURAL DE TUPACIGUARA LTDA

Conta de débito: 0158 / 003 / 00000465-5

Representação numérica do código de barras:

10499.70518 40617.700006 05006.403017 1 63250000017932

Data do vencimento: 31/01/2015

Nome do banco: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Valor (R\$): 179,32

Identificação da operação: SIND EMP DE RADIODIFUSAO

Data de débito: 30/01/2015

Data/hora da operação: 30/01/2015

Código da operação: 00045995

Chave de segurança: NHRLU297U2TU46ZN

Operação realizada com sucesso conforme as informações fornecidas pelo cliente.

CAIXA**GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana**SAC CAIXA 0800 726 0101, Ouvidoria 0800 725 7474, para pessoas com deficiência auditiva ou de fala 0800 726 2492 e
www.caixa.gov.br

1º Via - Contribuinte					
Dados da Entidade Sindical Nome da Entidade SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO DE MINAS GERAIS - 26.271.338/0001-71				Vencimento 31/01/2014	Exercício 2014
Endereço RUA DOMINGOS VIEIRA				Código da Entidade Sindical S-05140	
Endereço RUA DOMINGOS VIEIRA	Número 587	Complemento CONJ. 803	CNPJ da Entidade 26.271.338/0001-71		
Cep 30150-240	Bairro/Distrito SANTA EFIGÉNIA	Cidade / Município BELO HORIZONTE	UF MG		
Dados do Contribuinte					
Nome / Razão Social / Denominação Social RÁDIO RURAL DE TUPACIGUARA LTDA - ME				CPF / CNPJ / Código do Contribuinte 25.296.997/0001-08	
Endereço R DUQUE DE CAXIAS				Número 258	Complemento
Cep 38430-000	Bairro/Distrito PRIMAVERA	Cidade/Município TUPACIGUARA	UF MG	Código Atividade 601	
Dados de Referência da Contribuição				Dados da Contribuição	
Categoria <input checked="" type="checkbox"/> Patronal / Empregador <input type="checkbox"/> Empregados <input type="checkbox"/> Prof. Liberal <input type="checkbox"/> Autônomos				(=) Valor do Documento 174,20	
Capital Social - Empresa 6.000,00		Nº Empregados Contribuintes		(-) Descontos / Abatimentos	
Capital Social - Estabelecimento 6.000,00		Total Remuneração - Contribuintes		(-) Outras Deduções	
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE Esta cobrança obedece ao Artigo 578 e seguintes da CLT e Artigo 8º inciso da IV da constituição federal.				Total Empregados - Estabelecimento (+) Mora / Multas	
				(+) Outros Acréscimos	
				(=) Valor Cobrado 174,20	
104-010499.70518 40617.700006 05004.312012 1 596000000000000					
Código do Cedente S-05140	Nosso Número 000005004312	Valor do documento	Vencimento 31/01/2014	Exercício 2014	

Autenticação Mecânica

174,20 RD1002

CEFO15831012014008241000117

1ª Via - Contribuinte
Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO DE MINAS GERAIS 001111			Vencimento 31/01/2013	Exercício 2013
Endereço R DOMINGOS VIEIRA 587 SL 803		Número	Complemento	CNPJ da Entidade 26.271.338/0001-71
Bairro/Distrito SANTA EFIGÉNIA		CEP 30150-240	Cidade/Município BELO HORIZONTE	UF MG
Dados do Contribuinte Nome/Razão Social/Denominação Social RÁDIO RURAL DE TUPACIGUARA LTDA				CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 25.296.997/0001-08
Endereço R DUQUE DE CAXIAS		Número 258	Complemento	
CEP 38430-000	Bairro/Distrito PRIMAVERA		Cidade/Município TUPACIGUARA	UF MG Código Atividade 601

Dados de Referência da Contribuição

Categoria	Dados da Contribuição			
<input checked="" type="checkbox"/> Patronal/Empregador <input type="checkbox"/> Empregados <input type="checkbox"/> Prof. Liberal <input type="checkbox"/> Autônomos	(=) Valor do Documento 164,64			
Capital Social - Empresa 6.000,00	(-) Desconto / Abatimento			
Capital Social - Estabelecimento 6.000,00	(-) Outras Deduções			
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	Total Remuneração - Contribuintes Total Empregados - Estabelecimento (+) Mora / Multa (+) Outros Acréscimos PRT (=) Valor Cobrado			

104-0 10499.70518 40617.725292 69970.001017 6 55950000016464

Código do Cedente 000.000.000.05140-3	Nosso Número 252969970001	Valor do Documento 164,64	Data Vencimento 31/01/2013	Exercício 2013
--	------------------------------	------------------------------	-------------------------------	-------------------

Autenticação Mecânica

164.64R01982

CEF#015831012013107241002522



GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana
Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

1ª Via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO DE MINAS GERAIS 001111	Vencimento 31/01/2012	Exercício 2012
Código da Entidade Sindical 000.000.000.05140-3		

Endereço R DOMINGOS VIEIRA 587 SL 803	Número	Complemento	CNPJ da Entidade 26.271.338/0001-71
--	--------	-------------	--

Bairro/Distrito SANTA EFIGÉNIA	CEP 30150-240	Cidade/Município BELO HORIZONTE	UF MG
-----------------------------------	------------------	------------------------------------	----------

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social RÁDIO RURAL DE TUPACIGUARA LTDA	CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 25.296.997/0001-08
---	---

Endereço R DUQUE DE CAXIAS	Número 258	Complemento
-------------------------------	---------------	-------------

CEP 38430-000	Bairro/Distrito PRIMAVERA	Cidade/Município TUPACIGUARA	UF MG	Código Atividade 601
------------------	------------------------------	---------------------------------	----------	-------------------------

Dados de Referência da Contribuição

Categoria

Patronal/Empregador Empregados Prof. Liberal Autônomos

Capital Social - Empresa 6.000,00	Nº Empregados Contribuintes	(-) Desconto / Abatimento
--------------------------------------	-----------------------------	---------------------------

Capital Social - Estabelecimento 6.000,00	Total Remuneração - Contribuintes	(-) Outras Deduções
--	-----------------------------------	---------------------

MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	Total Empregados - Estabelecimento	(+) Mora / Multa
------------------------------------	------------------------------------	------------------

(+) Outros Acréscimos

PRT (=) Valor Cobrado

104-0 10499.70518 40617.725292 69970.001017 2 52290000022200

Código do Cedente 000.000.000.05140-3	Nosso Número 252969970001	Valor do Documento 222,00	Data Vencimento 31/01/2012	Exercício 2012
--	------------------------------	------------------------------	-------------------------------	-------------------

Autenticação Mecânica

222,00 R\$01982

CEFA15826012011081241001657



GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana
Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

Dados da Entidade Sindical				
Nome da Entidade SINDICATO DAS EMPRESAS DE RADIO E TELEVISAO DE MINAS GERAIS 001111		Vencimento 31/01/2011 Exercício 2011		
Endereço R DOMINGOS VIEIRA 587 SL 803	Número	Complemento	Código da Entidade Sindical 000.000.000.05140-3	
Bairro/Distrito SANTA EFIGENIA	CEP 30150-240	Cidade/Município BELO HORIZONTE	UF MG	
Dados do Contribuinte				
Nome/Razão Social/Denominação Social RADIO RURAL DE TUPACIGUARA		CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 25.296.997/0001-08		
Endereço R DUQUE DE CAXIAS	Número 258	Complemento		
CEP 38430-000	Bairro/Distrito PRIMAVERA	Cidade/Município TUPACIGUARA	UF MG	Código Atividade 601
Dados de Referência da Contribuição				
Categoria <input checked="" type="checkbox"/> Patronal/Empregador <input type="checkbox"/> Empregados <input type="checkbox"/> Prof. Liberal <input type="checkbox"/> Autônomos (=) Valor do Documento 211,00				
Capital Social - Empresa 6.000,00	Nº Empregados Contribuintes		(-) Desconto / Abatimento	
Capital Social - Estabelecimento 6.000,00	Total Remuneração - Contribuintes		(-) Outras Deduções	
Total Empregados - Estabelecimento			(+/-) Mora / Multa	
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE				
(+/-) Outros Acréscimos				
PRT (=) Valor Cobrado				

104-0 | 10499.70518 40617.725292 69970.001017 2 48640000021100

Código do Cedente 000.000.000.05140-3	Nosso Número 252969970001	Valor do Documento 211,00	Data Vencimento 31/01/2011	Exercício 2011
--	------------------------------	------------------------------	-------------------------------	-------------------

Autenticação Mecânica

211.00001982

CEP015881010201104241002562



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 25.296.997/0001-08

RADIO RURAL DE TUPACIGUARA LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FERNANDO PRUDENTE DE ANGELIS	555.140.496-04	RADIO RURAL DE TUPACIGUARA LTDA	25.296.997/0001-08	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Tupaciguara
		RADIO RURAL DE TUPACIGUARA LTDA	25.296.997/0001-08	Sócio	1800	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Tupaciguara
JOSE DE ANGELIS MACHADO	036.595.996-91	RADIO RURAL DE TUPACIGUARA LTDA	25.296.997/0001-08	Sócio	2400	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Tupaciguara
MARIA DA GLORIA PRUDENTE DE ANGELIS	033.864.626-42	RADIO RURAL DE TUPACIGUARA LTDA	25.296.997/0001-08	Sócio	1800	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Tupaciguara

Usuário: **reginalva.mc - Reginalva Candida Faria**

Data: **30/08/2018**

Hora: **15:45:23**



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 555.140.496-04

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FERNANDO PRUDENTE DE ANGELIS	555.140.496-04	RADIO RURAL DE TUPACIGUARA LTDA	25.296.997/0001-08	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Tupaciguara
		RADIO RURAL DE TUPACIGUARA LTDA	25.296.997/0001-08	Sócio	1800	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Tupaciguara

Usuário: [reginalva.mc](#) - Reginalva Candida Faria

Data: [30/08/2018](#)

Hora: [15:45:39](#)



BOA TARDE
Reginalva Candida Faria
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 036.595.996-91

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE DE ANGELIS MACHADO	036.595.996-91	RADIO RURAL DE TUPACIGUARA LTDA	25.296.997/0001-08	Sócio	2400	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Tupaciguara

Usuário: [reginalva.mc](#) - Reginalva Candida Faria

Data: 30/08/2018

Hora: 15:46:00



BOA TARDE
Reginalva Candida Faria
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 033.864.626-42

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARIA DA GLORIA PRUDENTE DE ANGELIS	033.864.626-42	RADIO RURAL DE TUPACIGUARA LTDA	25.296.997/0001-08	Sócio	1800	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Tupaciguara

Usuário: [reginalva.mc](#) - Reginalva Candida Faria

Data: [30/08/2018](#)

Hora: [15:46:16](#)



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO RURAL DE TUPACIGUARA LTDA**

CNPJ: **25.296.997/0001-08**

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:47:12 do dia 30/08/2018 (hora e data de Brasília).

Válida até 29/09/2018.

Certidão expedida gratuitamente.



BOA TARDE
Reginalva Candida Faria
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Relatórios »» **Outorga** | internet teia | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - OM

UF: MG

Município: Tupaciguara

Entidade

Município

Data Outorga

Validade

RADIO TUPACIGUARA LTDA

Tupaciguara

01/05/1994

01/05/2004

Usuário: **reginalva.mc - Reginalva Candida Faria**

Data: **30/08/2018**

Hora: **15:48:07**

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

	REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 25.296.997/0001-08 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 23/09/1969
NOME EMPRESARIAL RÁDIO RURAL DE TUPACIGUARA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RÁDIO RURAL ZYL 236		PORTA ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R DUQUE DE CAXIAS		NÚMERO 258	COMPLEMENTO
CEP 38.480-000	BAIRRO/DISTRITO PRIMAVERA	MUNICÍPIO TUPACIGUARA	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO ESCRITORIOMINASCONTABIL2010@HOTMAIL.COM		TELEFONE (34) 3281-2790 / (34) 3281-4796	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **30/08/2018 às 15:48:29** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)

 [Preparar Página para Impressão](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A RÁDIO RURAL DE TUPACIGUARA LTDA., OBJETIVANDO A ADAPTAÇÃO DA OUTORGA PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA, NO MUNICÍPIO DE TUPACIGUARA, ESTADO DE MINAS GERAIS.

Aos VINTE E TRÊS dias do mês de AGOSTO do ano de dois mil e dezesseis, a UNIÃO, representada pelo Ministro de Estado da Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações, **GILBERTO KASSAB**, e a RÁDIO RURAL DE TUPACIGUARA LTDA., doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, C.N.P.J. n.º 25.296.997/0001-08, representada por seu Diretor Gerente, Fernando Prudente de Angelis, inscrito no CPF n.º 555.140.496.04, assinam o presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA objetivando a adaptação da outorga para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Tupaciguara, Estado de Minas Gerais, decorrente da concessão outorgada à Rádio Rural de Tupaciguara Ltda., por meio do Decreto n.º 56.474, de 16 de junho de 1965, publicado no Diário Oficial da União do dia 25 de junho de 1965, para executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Tupaciguara, estado de Minas Gerais. A execução do serviço, objeto do presente Termo, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, pelo Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, pelo Contrato de Concessão e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1^a. Fica outorgado à RÁDIO RURAL DE TUPACIGUARA LTDA., o canal 296 (duzentos e noventa e seis), correspondente à frequência 107,1 MHz, destinado à execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos previstos no Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013.

§ 1º. A celebração deste Termo Aditivo não altera os prazos e condições previstos no Contrato de Concessão, inclusive no que concerne à localidade de execução do serviço e ao seu prazo de vigência, sem prejuízo de sua renovação, nos termos da legislação em vigor.

§ 2º. Enquanto não estiver concluído o processo de renovação de que trata o Decreto n.º 352, de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 20 de julho de 2012, a execução do serviço será mantida em caráter precário, podendo ou não a renovação vir a ser concretizar.

Cláusula 2^a. A PERMISSIONÁRIA é obrigada a:

- a) publicar o extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;
- b) apresentar projeto de aprovação de locais e uso de equipamentos ao Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contado da publicação do extrato do presente Termo Aditivo;
- c) após instalada a estação de transmissão, requerer ao Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações a expedição de Licença para Funcionamento de Estação;
- d) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 6 (seis) meses, contado da publicação do ato de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da União;

Cláusula 3^a. O canal de radiofrequência outorgado à PERMISSIONÁRIA, para a prestação do serviço objeto do presente Termo Aditivo, não constitui direito de propriedade e ficará sujeito às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

§ 1º O Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a PERMISSIONÁRIA atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo

técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

§ 2º O Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição dos canais de radiofrequência outorgados, por motivo de ordem técnica, defesa nacional, necessidade dos serviços federais ou para melhor aproveitamento do espectro radioelétrico.

§ 3º A substituição de canal de radiofrequência poderá se dar, ainda, a requerimento da PERMISSIONÁRIA, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou autorizadas.

Cláusula 4ª. O não cumprimento dos prazos estabelecidos nas alíneas "b" e "d" da Cláusula 2ª caracterizará o desinteresse da PERMISSIONÁRIA na adaptação da outorga, implicando a revogação da outorga do respectivo canal de radiofrequência para operação em frequência modulada.

Cláusula 5ª. Findo o prazo da permissão para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, se não houver renovação e esta for declarada perempta ou, ainda, se antes de vencido o prazo de outorga for a concessão cancelada ficará o presente Termo Aditivo automaticamente rescindido, sem que a PERMISSIONÁRIA tenha direito a qualquer indenização ou retorno das operações em ondas médias.

Cláusula 6ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste Termo Aditivo.

Cláusula 7ª. Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes do Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em Ondas Médias no município de Tupaciguara, Estado de Minas Gerais.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Termo Aditivo de Contrato de Concessão, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes perante 2 (duas) testemunhas.

Ministro de Estado da Ciência Tecnologia
Inovações e Comunicações

Permissionária

Testemunha

Testemunha



Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 04/08/2016, às 12:58, conforme art. 3º, III, "a", da Portaria MC 89/2014.
Nº de Série do Certificado: 102090



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html> informando o código verificador 1256830 e o código CRC CEBDE477.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão - SERAD

Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM

Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

Coordenação de Renovação de Outorga - COROR

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº 53900.043911/2015-39		
Entidade: RADIO RURAL DE TUPACIGUARA LTDA	CNPJ: 25.296.997/0001-08	
Executante do serviço de radiodifusão	Localidade: Tupaciguara	UF: MG
Validade da Outorga: 01.05.2004	Período: 01.05.2014 A 01/05/2024	

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
1.1.1. Requerimento de renovação de outorga firmado pelo representante legal da Entidade;	OK	Sei nº (0688534) fls.1
1.1.2. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;	Pendente	
1.1.3. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	Pendente	
1.1.4. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	Pendente	
1.1.5. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	Pendente	
1.1.6. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;	Pendente	
1.1.7. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou preferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990 (Lei da Ficha Limpa)	Pendente	
1.2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	ok	Sei nº (3318135) fls.1

2. RELATIVOS À ENTIDADE			
2.1. DOCUMENTOS		SITUAÇÃO	PG(s).
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	Pendente	
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	Pendente	
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	Pendente	
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	Pendente	
REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	ok	Sei nº (3318135) fls.7
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	ok	Sei nº (0688531) Sei nº (0688529) Sei nº (0688528)
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	ok	Sei nº (3318135) fls.5
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	ok	Sei nº (0688531) Sei nº (0688530)
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	Pendente	
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Pendente	
Observações:			

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	DATA
NOME: Reginalva Cândida de Faria CARGO: chefe de serviço	30.08.2018

MINISTÉRIO DA CIÉNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorga

Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA N° 1210/2019/SEI-MCTIC

Processo nº 53900.043911/2015-39

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO RURAL DE TUPACIGUARA LTDA, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias adaptada para frequência modulada, na localidade de Tupaciguara, estado de Minas Gerais, referente ao seguinte período: 01.05.2014 a 01.05.2024.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o presente feito deve ser instruído em conformidade com o Decreto 9.138, de 22 de agosto de 2017, que altera o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, e revoga o Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983 e com a Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, que altera as Leis nºs 5.785, de 23 de junho de 1972, 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, 4.117, de 27 de agosto de 1962, 6.615, de 16 de dezembro de 1978.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, conforme consta da "Lista de Verificação de Documentos", restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

3.1. Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, constando declarações de que:

i) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

ii) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

iii) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

iv) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

v) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

vi) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa);

Obs. 1: A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea *j* deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

Obs. 2: é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuraçāo.

3.2. ato constitutivo e suas alterações, registradas ou arquivadas no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;

3.3. certidão emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o histórico detalhado de todos os atos arquivados pela Entidade;

3.4. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (**assinados pelo profissional de contabilidade e pelo administrador (a) da pessoa jurídica interessada, nos termos do § 2º do art. 1.184 do CC/02**), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

3.5. prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho, por meio de apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;

- 3.6. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- 3.7. laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;
- 3.8. prova de regularidade perante as Fazendas **federal, estadual, municipal ou distrital** da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (atualizar)
- 3.9. prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS. (atualizar)

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 13/06/2019, às 16:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Chefe de Serviço**, em 13/06/2019, às 18:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **3793047** e o código CRC **09D3F97A**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorga

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF

Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 2432/2019/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)

Representante Legal da

RÁDIO RURAL DE TUPACIGUARA LTDA (CNPJ Nº 25.296.997/001-08)

Rua Duque de Caxias nº 258, Bairro Primavera

38.430-000 Tupaciguara/MG

Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.043911/2015-39.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica nº 1210/2019/SEI-MCTIC e do requerimento padrão (evento SEI nº 318488), com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 13/06/2019, às 16:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **3793073** e o código CRC **638D57E8**.

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO		
Nome da Pessoa Jurídica:		
CNPJ:	CEP da sede:	
Endereço da sede:		
E-mail de contato:		
Serviço a ser renovado:	<input type="checkbox"/> Radiodifusão sonora	<input type="checkbox"/> em frequência modulada <input type="checkbox"/> em ondas curtas <input type="checkbox"/> em ondas médias <input type="checkbox"/> em ondas tropicais
	<input type="checkbox"/> Radiodifusão de sons e imagens	
Período da renovação:		
Localidade da renovação:	UF:	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações abaixo e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios

diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

- (b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.
- (d) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;
- (e) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
- (f) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de 2019.

Assinatura do representante legal

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA RENOVAÇÃO DA OUTORGA

RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA	<p>(a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;</p> <p>(b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;</p> <p>(c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;</p> <p>(d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;</p> <p>(e) prova de inscrição no CNPJ;</p> <p>(f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;</p> <p>(g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;</p> <p>(h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;</p> <p>(i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e</p> <p>(j) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.</p>
--	--

Data de Envio:

14/06/2019 10:41:32

De:

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:

MINASCON@NETSITE.COM.BR
escritoriominascontabil2010@hotmail.com

Assunto:

Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES​

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref. 53900.043911/2015-39

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,

Secretaria de Radiodifusão

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando [aqui](#).

Anexos:

Requerimento_3318488_REQURIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA__2019.pdf
Nota_Tecnica_3793047.html
Oficio_3793073.html

Data de Envio:

13/01/2023 15:00:52

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corrc@mcom.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

Assunto:

Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:

Processo nº: 53900.043911/2015-39

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO RURAL DE TUPACIGUARA LTDA. (CNPJ nº 25.296.997/0001-08), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Tupaciguara/MG, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 25.296.997/0001-08 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 23/09/1969
NOME EMPRESARIAL RÁDIO RURAL DE TUPACIGUARA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RÁDIO RURAL ZYL 236			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R DUQUE DE CAXIAS		NÚMERO 258	COMPLEMENTO *****
CEP 38.480-000	BAIRRO/DISTRITO PRIMAVERA	MUNICÍPIO TUPACIGUARA	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO ESCRITORIOMINASCONTABIL2010@HOTMAIL.COM		TELEFONE (34) 3281-2790/ (34) 3281-4796	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **13/01/2023 às 13:53:30** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	25.296.997/0001-08
NOME EMPRESARIAL:	RADIO RURAL DE TUPACIGUARA LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$6.000,00 (Seis mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	MARIA DA GLORIA PRUDENTE ANGELIS
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	FERNANDO PRUDENTE DE ANGELIS
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 13/01/2023 às 13:53 (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 25.296.997/0001-08

Razão Social: RADIO RURAL TUPACIGUARA LTDA ME

Endereço: RUA DUQUE DE CAXIAS 258 / PRIMAVERA / TUPACIGUARA / MG / 38430-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/01/2023 a 30/01/2023

Certificação Número: 2023010100460032925393

Informação obtida em 13/01/2023 13:54:04

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO RURAL DE TUPACIGUARA LTDA
CNPJ: 25.296.997/0001-08

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:54:18 do dia 13/01/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/07/2023.

Código de controle da certidão: **36AF.CA82.3EEE.82BA**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RÁDIO RURAL DE TUPACIGUARA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 25.296.997/0001-08

Certidão nº: 1863935/2023

Expedição: 13/01/2023, às 13:54:48

Validade: 12/07/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RÁDIO RURAL DE TUPACIGUARA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **25.296.997/0001-08**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPACIGUARA

Secretaria da Fazenda

Setor de Receitas

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número: 79/2.023

CERTIFICAMOS não haver débito de responsabilidade do contribuinte abaixo identificado, ficando, contudo, ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal constituir novos créditos tributários, que ainda não foram apurados ou lançados até essa data.

Identificação	
Código	5365
Contribuinte	RADIO RURAL DE TUPACIGUARA LTDA ME
CNPJ/CPF	25.296.997/0001-08
IE/RG	
Endereço	Rua DUQUE DE CAXIAS, 258
Bairro	PRIMAVERA
Cidade	TUPACIGUARA - MG

CERTIDÃO EMITIDA PELA INTERNET

EM 13/01/2023 às 14:00 minutos.

Atenção: Esta certidão é válida por 60 (sessenta) dias a contar desta data.

A autenticidade desta Certidão pode ser confirmada na internet, página da Prefeitura Municipal de Tupaciguara(www.tupaciguara.mg.gov.br).

Secretaria da Fazenda

Setor de Receitas

Praça Antônio Alves Faria, s/nº - Bairro Tiradentes - Cep 38480-0000



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
13/01/2023CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
13/04/2023

NOME/NOME EMPRESARIAL: RADIO RURAL DE TUPACIGUARA LTDA

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 002764137.00-47	CNPJ/CPF: 25.296.997/0001-08	SITUAÇÃO: Ativo
LOGRADOURO: RUA DUQUE DE CAXIAS		NÚMERO: 258
COMPLEMENTO:	BAIRRO: PRIMAVERA	CEP: 38480000
DISTRITO/POVOADO:	MUNICÍPIO: TUPACIGUARA	UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2023000610697840

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 766/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 53900.043911/2015-39

INTERESSADO: RÁDIO RURAL DE TUPACIGUARA LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO RURAL DE TUPACIGUARA LTDA., no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Tupaciguara/MG, referente ao seguinte período: 03/09/2015 a 03/09/2025.

ANÁLISE

2. A análise realizada pela então Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica nº 1210/2019/SEI-MCTIC, concluiu pela expedição do Ofício nº 2432/2019/SEI-MCTIC à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI3793047 e 3793073). Em resposta, a Interessada protocolou requerimentos sob os números 01250.034376/2019-57, 01250.034374/2019-68 e 01250.034377/2019-00, acompanhados de documentos.

3. Ocorre, porém, que com a publicação do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, que altera o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta, nos termos do art. 5º, do Decreto nº 10.775, de 2021. Para uma melhor contextualização, **a entidade deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

3.1. requerimento, datado e assinado pelo atual representante legal da pessoa jurídica interessada, constando declarações de que:

- a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990;
- h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
- i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

3.2. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade;

3.3. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

3.4. comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.

Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF NÃO serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º**, na forma do art. 29, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria nº 8.374, de 6 de fevereiro de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni, Assistente Técnico**, em 24/02/2023, às 10:41 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Especialista em Infraestrutura Sênior**, em 24/02/2023, às 11:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 24/02/2023, às 14:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10624798** e o código CRC **C0448A36**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 1231/2023/MCOM

Brasília, 24 de fevereiro de 2023.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO RURAL DE TUPACIGUARA LTDA. (CNPJ Nº 25.296.997/0001-08)
Rua Duque de Caxias, nº 258 - Primavera
38480-000 - Tupaciguara/MG

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53900.043911/2015-39.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 766/2023/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento desta notificação.

2. Ressalto, ainda, que está sendo enviada, juntamente com a referida Nota Técnica, cópia do requerimento padrão disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, caso tenha interesse na apresentação das declarações previstas na legislação de radiodifusão por meio daquele documento. As declarações são imprescindíveis ao prosseguimento do feito.

3. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

- [Protocolo Digital do MCom](https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes) (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).

4. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.

5. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

6. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.

7. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 24/02/2023, às 14:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10624826** e o código CRC **97EB9533**.

Anexos:

- Nota Técnica 766 (10624798)
- Anexo Requerimento Padrão (10624822)

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 1231/2023/MCOM - Processo nº 53900.043911/2015-39 - Nº SEI: 10624826

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO		
Nome da Pessoa Jurídica:		
CNPJ:	CEP da sede:	
Endereço da sede:		
E-mail de contato:		
Serviço a ser renovado:	<input type="checkbox"/> Radiodifusão sonora	
	<input type="checkbox"/> em frequência modulada <input type="checkbox"/> em ondas curtas <input type="checkbox"/> em ondas médias <input type="checkbox"/> em ondas tropicais	
<input type="checkbox"/> Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:		
Localidade da renovação:	UF:	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

- (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- (b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- (g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b*, *c*, *d*, *e*, *f*, *g*, *h*, *i*, *j*, *k*, *l*, *m*, *n*, *o*, *p* e *q* da Lei Complementar nº 64/1990;
- (h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
- (i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, ____ de _____. _____.

Assinatura do representante legal

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

**RELATIVOS
À PESSOA
JURÍDICA E
AOS SÓCIOS**

- (a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;
- (b) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, por meio da apresentação de: *i*) certidão de nascimento ou casamento; *ii*) certidão de reservista; *iii*) cédula de identidade; *iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; *v*) carteira profissional; *vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou *vii*) passaporte. Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade.
- (c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- (d) prova de inscrição no CNPJ;
- (e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
- (f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;
- (g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e
- (h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho;
- (i) lista atualizada de subscrição das ações (somente no caso de S/A).

**APENAS NA
HIPÓTESE
DE HAVER
PESSOA
JURÍDICA
SÓCIA DA
ENTIDADE**

- (j) declaração, firmada em conjunto, pelos representantes legais da entidade e da pessoa jurídica sócia, de que:
- No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;
 - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;
 - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.
- (k) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia;
- (l) lista atualizada de subscrição das ações da pessoa jurídica sócia (somente no caso de S/A).

Data de Envio:
24/02/2023 14:55:36

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
ESCRITORIOMINASCONTABIL2010@HOTMAIL.COM
escritoriominascontabil2010@hotmail.com

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
PROCESSO Nº: 53900.043911/2015-39

INTERESSADA: RÁDIO RURAL DE TUPACIGUARA LTDA.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_10624826.html
Nota_Tecnica_10624798.html
Anexo_10624822_REQUREMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_2023.pdf

Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Maxwell Garcia da Silva

[Relatório](#) [Consultar](#) [Sair](#)

Consultar e-mails

CPF

CNPJ

CNPJ:

25.296.997/0001-08

Razão Social

[Pesquisar](#)

10



1 / 1



Razão Social	CNPJ	Emails
RADIO RURAL DE TUPACIGUARA LTDA	25.296.997/0001-08	ESCRITORIOMINASCONTABIL2010@HOTMAIL.COM, escritoriominascontabil2010@hotmail.com

10



1 / 1



NOME/RAZÃO SOCIAL RÁDIO RURAL DE TUPACIGUARA LTDA				CNPJ 25296997000108
Nº DA ESTAÇÃO 1004524436	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 18° 36' 18.00" S	LONGITUDE 48° 41' 43.01" W
ENDERECO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO Rua Duque de Caxias, nº 258.		DISTRITO		
BAIRRO Primavera		MUNICÍPIO Tupaciguara	UF MG	

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	03/09/2025	UF:	MG
LOCALIDADE PLANO BÁSICO:			
MUNICÍPIO:	Tupaciguara	UF:	MG
LOCALIDADE:		COMPLEMENTO:	
FREQUÊNCIA:	98.3 MHz	CANAL:	252
CLASSE:	A3	COTA BASE DA TORRE:	891.0
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYV464	NUMPROCESSO:	
NOME FANTASIA:		BAIRRO:	Primavera
CIDADE DA OUTORGA:	Tupaciguara	UF:	MG
ESTÚDIO PRINCIPAL		COMPLEMENTO:	
ENDEREÇO:	Rua Duque de Caxias	BAIRRO:	
MUNICÍPIO:	Tupaciguara	UF:	MG
NUMERO:	258	COMPLEMENTO:	
ESTÚDIO AUXILIAR		BAIRRO:	
ENDEREÇO:		UF:	
MUNICÍPIO:		COMPLEMENTO:	
NUMERO:		BAIRRO:	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal	UF:	
TIPO:	Omnidirecional	COMPLEMENTO:	
TRANSMISSOR PRINCIPAL		BAIRRO:	
FABRICANTE:	Sintech Sistemas Eletrônicos Ltda.	MODELO:	XT - 4000
CÓDIGO:	057122002884	POTÊNCIA:	1.450 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR		MODELO:	EX 1000
FABRICANTE:	Sintech Sistemas Eletrônicos Ltda.	POTÊNCIA:	1.0 kW
CÓDIGO:	027830902884	MODELO:	
TRANSMISSOR AUXILIAR 2		POTÊNCIA:	
FABRICANTE:		MODELO:	
CÓDIGO:		POTÊNCIA:	
ANTENA PRINCIPAL		MODELO:	
FABRICANTE:	GOBER ELETRÔNICA LTDA	MODELO:	GPVFM4
POLARIZAÇÃO:	Circular	GANHO:	6.32 dBd
Descrição:	Antena dipolo vertical com 4 e	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	270 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	50.5 m	BEAM TILT:	0 graus
ANTENA AUXILIAR		MODELO:	
FABRICANTE:		GANHO:	dBd
POLARIZAÇÃO:		ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	graus
Descrição:		BEAM TILT:	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	MODELO:	LCF78-50JA-A0
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL	RFS	MODELO:	
FABRICANTE:		MODELO:	
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR		MODELO:	
FABRICANTE:		MODELO:	
RDS		MODELO:	
Código PI:		MODELO:	

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 13/01/2023 14:47:09



Id solicitação: 57dbac55dc621

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO RURAL DE TUPACIGUARA LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (34) 32812466	E-mail:
CNPJ: 25.296.997/0001-08	Número do Fistel: 50414171055
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 03/09/2005	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 03/09/2025	
Observações: Ato nº 4.919, de 3 de agosto de 2015, publicado na Seção 1, página 209, do DOU de 5/8/15.	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Duque de Caxias		Complemento:
Bairro: Primavera		Numero: 258
Município: Tupaciguara	UF: MG	CEP: 38430000

Endereço Correspondência		
Logradouro: Rua Duque de Caxias		Complemento:
Bairro: Primavera		Numero: 258
Município: Tupaciguara	UF: MG	CEP: 38480000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Rua Duque de Caxias		Complemento:
Bairro: Primavera		Numero: 258
Município: Tupaciguara	UF: MG	CEP: 38480000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rua Duque de Caxias		Complemento:
Bairro: Primavera		Numero: 258
Município: Tupaciguara	UF: MG	CEP: 38480000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		Complemento:
Bairro:		Numero:
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Basico

Localização			
Município: Tupaciguara			UF: MG
Parâmetros Técnicos			
Canal: 252	Frequência: 98.3 MHz	Classe: A3	ERP Máxima: 4.1283kW
HCI: 50.5 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 1004524436	Número Indicativo: ZYV464
Data Último Licenciamento: 10/09/2022	Número da Licença: 53500.291842/2022-18

Estação Principal	
Localização	
Latitude: 18° 36' 18.00" S	Longitude: 48° 41' 43.01" W

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 057122002884	Modelo: XT - 4000
Fabricante: Sintech Sistemas Eletrônicos Ltda.	Potência de Operação: 1.450 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF78-50JA-A0	Fabricante: RFS		
Comprimento da Linha: 110 m	Atenuação: 1.16 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Principal	
Modelo: GPVFM4	Fabricante: GOBER ELETRÔNICA LTDA
Ganho: 6.32 dBd	Beam-Tilt: 0 °
	Orientação NV: 270 °
	Polarização: Circular
	HCI: 50.5 m
	ERP Máxima: 4.13 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.26	5°: 0.26	10°: 0.35	15°: 0.45	20°: 0.45	25°: 0.45	30°: 0.45	35°: 0.45	40°: 0.45	45°: 0.54	50°: 0.63	55°: 0.63
60°: 0.72	65°: 0.92	70°: 0.92	75°: 1.11	80°: 1.21	85°: 1.31	90°: 1.41	95°: 1.31	100°: 1.21	105°: 1.11	110°: 0.92	115°: 0.92
120°: 0.72	125°: 0.63	130°: 0.54	135°: 0.45	140°: 0.45	145°: 0.45	150°: 0.45	155°: 0.45	160°: 0.45	165°: 0.45	170°: 0.35	175°: 0.26
180°: 0.26	185°: 0.26	190°: 0.18	195°: 0.18	200°: 0.18	205°: 0.18	210°: 0.18	215°: 0.18	220°: 0.18	225°: 0.18	230°: 0.18	235°: 0.18
240°: 0.18	245°: 0.09	250°: 0	255°: 0	260°: 0	265°: 0	270°: 0	275°: 0	280°: 0	285°: 0	290°: 0	295°: 0.09
300°: 0.09	305°: 0.18	310°: 0.18	315°: 0.18	320°: 0.18	325°: 0.18	330°: 0.18	335°: 0.18	340°: 0.18	345°: 0.18	350°: 0.26	355°: 0.26

Coordenadas por radial											
0°: Lat 18°2'21.38" S Lon 48°41'43.01" W	5°: Lat 18°2'7'40.67" S Lon 48°40'55.29" W	10°: Lat 18°2'6'8.49" S Lon 48°3'39'49.72" W	15°: Lat 18°2'4'21.06" S Lon 48°3'8'20.55" W	20°: Lat 18°2'3'42.56" S Lon 48°3'6'53.27" W	25°: Lat 18°2'2'23.07" S Lon 48°3'5'21.77" W	30°: Lat 18°2'2'24.55" S Lon 48°3'3'27.01" W	35°: Lat 18°2'3'11.07" S Lon 48°3'4'82.54" W	40°: Lat 18°2'4'16.56" S Lon 48°3'4'83.15" W	45°: Lat 18°2'5'18.69" S Lon 48°2'9'14.32" W	50°: Lat 18°2'6'21.62" S Lon 48°2'27'57.78" W	55°: Lat 18°2'7'9.38" S Lon 48°2'115°: 0.92
60°: Lat 18°2'8'28" S Lon 48°2'27'36.42" W	65°: Lat 18°3'0'17.75" S Lon 48°2'48'28" W	70°: Lat 18°3'1'27.95" S Lon 48°2'7'44.05" W	75°: Lat 18°3'2'38.35" S Lon 48°2'7'20.53" W	80°: Lat 18°3'3'59.56" S Lon 48°2'7'57.75" W	85°: Lat 18°3'5'10.77" S Lon 48°2'8'18.02" W	90°: Lat 18°3'6'17.56" S Lon 48°2'8'44.88" W	95°: Lat 18°3'7'24.88" S Lon 48°2'8'17.85" W	100°: Lat 18°3'8'24.81" S Lon 48°2'48'29" W	105°: Lat 18°3'9'29.67" S Lon 48°2'9'59.74" W	110°: Lat 18°4'0'20.13" S Lon 48°2'48'31" W	115°: Lat 18°4'0'59.3" S Lon 48°2'115°: 0.52" W
120°: Lat 18°4'1'41.42" S Lon 48°3'1'51.16" W	125°: Lat 18°4'1'53.76" S Lon 48°3'48'33" W	130°: Lat 18°4'2'28.22" S Lon 48°3'3'56.98" W	135°: Lat 18°4'2'42.5" S Lon 48°3'3'54.07" W	140°: Lat 18°4'2'44.83" S Lon 48°3'4'86.23" W	145°: Lat 18°4'2'47.29" S Lon 48°3'7'17.36" W	150°: Lat 18°4'2'51.52" S Lon 48°3'3'81.98" W	155°: Lat 18°4'2'58.8" S Lon 48°3'8'46.32" W	160°: Lat 18°4'3'10.21" S Lon 48°3'9'32.75" W	165°: Lat 18°4'3'58.37" S Lon 48°3'9'32.75" W	170°: Lat 18°4'4'54.08" S Lon 48°4'48'40" W	175°: Lat 18°4'45'42.57" S Lon 48°4'5'0.84" W
180°: Lat 18°4'46'8.44" S Lon 48°4'41'43.01" W	185°: Lat 18°4'46'43.99" S Lon 48°4'2'40.85" W	190°: Lat 18°4'47'4.85" S Lon 48°4'43'43.48" W	195°: Lat 18°4'47'19.92" S Lon 48°4'4'50.36" W	200°: Lat 18°4'47'6.38" S Lon 48°4'4'52.29" W	205°: Lat 18°4'46'21.83" S Lon 48°4'6'40.43" W	210°: Lat 18°4'45'38.54" S Lon 48°4'7'24.85" W	215°: Lat 18°4'45'12.05" S Lon 48°4'48'48" W	220°: Lat 18°4'44'41.02" S Lon 48°4'9'35.73" W	225°: Lat 18°4'43'45.52" S Lon 48°4'0'53.48" W	230°: Lat 18°4'43'35.23" S Lon 48°4'48'51" W	235°: Lat 18°4'42'50.81" S Lon 48°4'48'51" W
240°: Lat 18°4'50'89" S Lon 48°5'1'22.1" W	245°: Lat 18°4'40'49.3" S Lon 48°5'1'51.57" W	250°: Lat 18°4'39'54.25" S Lon 48°5'2'10.98" W	255°: Lat 18°4'38'54.22" S Lon 48°5'1'59.44" W	260°: Lat 18°4'37'52.06" S Lon 48°5'1'59.44" W	265°: Lat 18°4'36'17.83" S Lon 48°5'20.99" W	270°: Lat 18°4'35'36.28" S Lon 48°5'48'49" W	275°: Lat 18°4'34'50.09" S Lon 48°5'0'27.77" W	280°: Lat 18°4'33'57.23" S Lon 48°5'0'56.32" W	285°: Lat 18°4'32'52.56" S Lon 48°5'1'37.64" W	290°: Lat 18°4'31'54.18" S Lon 48°5'1'39.13" W	295°: Lat 18°4'30'26.9" S Lon 48°5'2'20.71" W
300°: Lat 18°3'21'20.19" S Lon 48°5'0'46.61" W	305°: Lat 18°3'1'0.93" S Lon 48°4'49'40.3" W	310°: Lat 18°3'0'28.81" S Lon 48°4'49'1.67" W	315°: Lat 18°3'0'14.04" S Lon 48°4'48'6.77" W	320°: Lat 18°2'9'54.64" S Lon 48°4'7'22.14" W	325°: Lat 18°2'9'35.85" S Lon 48°4'6'39.88" W	330°: Lat 18°2'9'37.51" S Lon 48°4'4'56.39" W	335°: Lat 18°2'9'44.69" S Lon 48°4'4'16.09" W	340°: Lat 18°2'9'39.13" S Lon 48°4'3'33.67" W	345°: Lat 18°2'9'46.32" S Lon 48°4'2'58.12" W	350°: Lat 18°2'9'29.33" S Lon 48°4'2'20.71" W	355°: Lat 18°2'9'29.33" S Lon 48°4'2'20.71" W

Distância por radial											
0°: 14.7	5°: 16	10°: 19.1	15°: 22.9	20°: 24.8	25°: 26.4	30°: 29.1	35°: 29.7	40°: 29.1	45°: 28.8	50°: 28.6	55°: 29.5
60°: 28.6	65°: 26.3	70°: 26.1	75°: 26.1	80°: 24.5	85°: 23.7	90°: 22.8	95°: 23.7	100°: 22.6	105°: 22.9	110°: 21.9	115°: 20.6

120º: 20	125º: 18.1	130º: 17.8	135º: 16.9	140º: 15.6	145º: 13.5	150º: 11.9	155º: 12.2	160º: 13.5	165º: 14.7	170º: 16.2	175º: 17.5
180º: 18.2	185º: 19.4	190º: 20.3	195º: 21.2	200º: 21.3	205º: 20.6	210º: 20	215º: 20.1	220º: 20.3	225º: 19.6	230º: 21	235º: 21.2
240º: 20.6	245º: 19.8	250º: 19.6	255º: 18.7	260º: 16.8	265º: 15.2	270º: 14.3	275º: 14.7	280º: 15.6	285º: 16.8	290º: 18.5	295º: 19.3
300º: 18.4	305º: 17.1	310º: 16.8	315º: 15.9	320º: 15.5	325º: 15.2	330º: 14.3	335º: 13.4	340º: 13.1	345º: 12.5	350º: 12.7	355º: 12.7

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 027830902884	Modelo: EX 1000
Fabricante: Sintech Sistemas Eletrônicos Ltda.	Potência de Operação: 1.0 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		Fabricante:	
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar						
Modelo:		Fabricante:				
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCl: m	ERP Máxima: 4.13 kW	
RDS						
Código PI:						

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	56474	Decreto	PR	16/06/1965	25/06/1965	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
539000600482016 65	368	Despacho	MCTIC	30/03/2017	14/07/2017	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	79534	Decreto	PR	14/04/1977	15/04/1977	Renovação	Jurídico
9999	966	Ato	MC	12/06/1984	27/06/1984	Multa	Jurídico
9999	92241	Decreto	PR	30/12/1985	31/12/1985	Renovação	Jurídico
9999	1111	Decreto	PR	27/07/2010	28/07/2010	Renovação	Jurídico
9999	352	Decreto Legislativo	CN	19/07/2012	20/07/2012	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.026966/201 6-78	4705	Ato	ORLE	04/11/2016	14/11/2016	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento	
00:00 a 00:00 - Domingo a Domingo	

 MOSAICO Início → SRD - Licenciamento

SRD - Licenciamento

Version 1.0

Canais Solicitações Canais Excluídos

Todos + RTV/RTVD Secundário

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtar | Salvar Filtro/Ordenação

Ação	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Canal	Frequência	Classe	Serviço	Local Específico	Finalidade	Caráter	Fase	Município	UF	Data	Licença Canal
		2529699700010														(Todas)
Resumo Estação	(FM-C4) Canal Licenciado	25296997000108	RADIO RURAL DE TUPACIGUARA LTDA	50414171055	252	98.3	A3	230	FM	Comunitário	P	2	Tupaciguara	MG	2022-12-29 14:20:03	57db655dc621



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ											
CNPJ:	25.296.997/0001-08											
RADIO RURAL DE TUPACIGUARA LTDA												
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qty. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO	
FERNANDO PRUDENTE DE ANGELIS	555.140.496-04	RADIO RURAL DE TUPACIGUARA LTDA	25.296.997/0001-08	Diretor (SÓCIO ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Tupaciguara	
		RADIO RURAL DE TUPACIGUARA LTDA	25.296.997/0001-08	Sócio	4200	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Tupaciguara	
MARIA DA GLORIA PRUDENTE DE ANGELIS	033.864.626-42	RADIO RURAL DE TUPACIGUARA LTDA	25.296.997/0001-08	Sócio	1800	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Tupaciguara	

Usuário: **andrel.colab - André Luis Teles Ghillioni** Data: **13/01/2023** Hora: **13:48:17**



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF										
CPF:	555.140.496-04										
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qty. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FERNANDO PRUDENTE DE ANGELIS	555.140.496-04	RADIO RURAL DE TUPACIGUARA LTDA	25.296.997/0001-08	Diretor (SÓCIO ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Tupaciguara
		RADIO RURAL DE TUPACIGUARA LTDA	25.296.997/0001-08	Sócio	4200	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Tupaciguara

Usuário: **andrel.colab - André Luis Teles Ghillioni**

Data: **13/01/2023**

Hora: **13:50:21**



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF										
CPF:	033.864.626-42										
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qty. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARIA DA GLORIA PRUDENTE DE ANGELIS	033.864.626-42	RADIO RURAL DE TUPACIGUARA LTDA	25.296.997/0001-08	Sócio	1800	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Tupaciguara

Usuário: [andrel.colab - André Luis Teles Ghillioni](#)

Data: [13/01/2023](#)

Hora: [13:50:29](#)



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

[Dados da consulta](#) [Consulta](#)

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	25.296.997/0001-08

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: [andrel.colab - André Luis Teles Ghillioni](#) Data: [13/01/2023](#) Hora: [13:50:43](#)



Gerência de Administração de Planos e Autorização de Uso de Radiofreqüência

Gerência de Autorização de Uso de Radiodifusão e Licenciamento de Estações

Impresso por: [André Luis Teles Ghillioni](#)

Data/Hora: [13/01/2023 13:52:28](#)

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF:	MG	Município:	Tupaciguara	
Entidade		Município	Data Outorga	Validade
RADIO RURAL DE TUPACIGUARA LTDA		Tupaciguara		
RADIO TUPACIGUARA LTDA		Tupaciguara	21/10/1987	21/10/1997

Usuário: [andrel.colab - André Luis Teles Ghillioni](#) Data: [13/01/2023](#) Hora: [13:52:28](#)



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO RURAL DE TUPACIGUARA LTDA**

CNPJ: **25.296.997/0001-08**

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 13:52:43 do dia 13/01/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 12/02/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

**RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial - Processo nº:
53900.043911/2015-39**

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Sex, 13/01/2023 15:28

Para: corrc <corrc@mcom.gov.br>

Cc: Rubens Gonçalves dos Reis Junior <rubens.reis@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora RÁDIO RURAL DE TUPACIGUARA LTDA. (CNPJ nº 25.296.997/0001-08), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Tupaciguara/MG, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corrc@mcom.gov.br>

Enviado: sexta-feira, 13 de janeiro de 2023 15:00

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Assunto: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 53900.043911/2015-39

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial nº.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO RURAL DE TUPACIGUARA LTDA. (CNPJ nº 25.296.997/0001-08), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Tupaciguara/MG, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A RÁDIO RURAL DE TUPACIGUARA LTDA., OBJETIVANDO A ADAPTAÇÃO DA OUTORGA PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA, NO MUNICÍPIO DE TUPACIGUARA, ESTADO DE MINAS GERAIS.

Aos VINTE E TRÊS dias do mês de AGOSTO do ano de dois mil e dezesseis, a UNIÃO, representada pelo Ministro de Estado da Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações, **GILBERTO KASSAB**, e a RÁDIO RURAL DE TUPACIGUARA LTDA., doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, C.N.P.J. n.º 25.296.997/0001-08, representada por seu Diretor Gerente, Fernando Prudente de Angelis, inscrito no CPF n.º 555.140.496.04, assinam o presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA objetivando a adaptação da outorga para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Tupaciguara, Estado de Minas Gerais, decorrente da concessão outorgada à Rádio Rural de Tupaciguara Ltda., por meio do Decreto n.º 56.474, de 16 de junho de 1965, publicado no Diário Oficial da União do dia 25 de junho de 1965, para executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Tupaciguara, estado de Minas Gerais. A execução do serviço, objeto do presente Termo, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, pelo Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, pelo Contrato de Concessão e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1^a. Fica outorgado à RÁDIO RURAL DE TUPACIGUARA LTDA., o canal 296 (duzentos e noventa e seis), correspondente à frequência 107,1 MHz, destinado à execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos previstos no Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013.

§ 1º. A celebração deste Termo Aditivo não altera os prazos e condições previstos no Contrato de Concessão, inclusive no que concerne à localidade de execução do serviço e ao seu prazo de vigência, sem prejuízo de sua renovação, nos termos da legislação em vigor.

§ 2º. Enquanto não estiver concluído o processo de renovação de que trata o Decreto n.º 352, de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 20 de julho de 2012, a execução do serviço será mantida em caráter precário, podendo ou não a renovação vir a ser concretizar.

Cláusula 2^a. A PERMISSIONÁRIA é obrigada a:

- a) publicar o extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;
- b) apresentar projeto de aprovação de locais e uso de equipamentos ao Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contado da publicação do extrato do presente Termo Aditivo;
- c) após instalada a estação de transmissão, requerer ao Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações a expedição de Licença para Funcionamento de Estação;
- d) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 6 (seis) meses, contado da publicação do ato de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da União;

Cláusula 3^a. O canal de radiofrequência outorgado à PERMISSIONÁRIA, para a prestação do serviço objeto do presente Termo Aditivo, não constitui direito de propriedade e ficará sujeito às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

§ 1º O Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a PERMISSIONÁRIA atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo

técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

§ 2º O Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição dos canais de radiofrequência outorgados, por motivo de ordem técnica, defesa nacional, necessidade dos serviços federais ou para melhor aproveitamento do espectro radioelétrico.

§ 3º A substituição de canal de radiofrequência poderá se dar, ainda, a requerimento da PERMISSIONÁRIA, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou autorizadas.

Cláusula 4^a. O não cumprimento dos prazos estabelecidos nas alíneas “b” e “d” da Cláusula 2^a caracterizará o desinteresse da PERMISSIONÁRIA na adaptação da outorga, implicando a revogação da outorga do respectivo canal de radiofrequência para operação em frequência modulada.

Cláusula 5^a. Findo o prazo da permissão para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, se não houver renovação e esta for declarada perempta ou, ainda, se antes de vencido o prazo de outorga for a concessão cancelada ficará o presente Termo Aditivo automaticamente rescindido, sem que a PERMISSIONÁRIA tenha direito a qualquer indenização ou retorno das operações em ondas médias.

Cláusula 6^a. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste Termo Aditivo.

Cláusula 7^a. Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes do Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em Ondas Médias no município de Tupaciguara, Estado de Minas Gerais.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Termo Aditivo de Contrato de Concessão, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes perante 2 (duas) testemunhas.

Ministro de Estado da Ciência Tecnologia
Inovações e Comunicações

Permissionária

Testemunha

Testemunha



Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB**, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, em 04/08/2016, às 12:58, conforme art. 3º, III, "a", da Portaria MC 89/2014.

Nº de Série do Certificado: 102090



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **1256830** e o código CRC **CEBDE477**.



Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de julho de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 347, DE 2012**

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL SOCIAL E DE RADIODIFUSÃO MONTE CARMELO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São José dos Ausentes, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 675, de 14 de outubro de 2008, que outorga autorização à Associação Cultural Social e de Radiodifusão Monte Carmelo para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São José dos Ausentes, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de julho de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 348, DE 2012**

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO BONSUCESSO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Pombal, Estado da Paraíba.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto nº 27 de outubro de 2009, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 30 de janeiro de 2007, a concessão outorgada à Rádio Bonsucesso Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Pombal, Estado da Paraíba.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de julho de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 349, DE 2012**

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E DE AMPARO SOCIAL DE BOM PRÍNCIPIO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bom Príncio, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 568, de 13 de agosto de 2009, que outorga autorização à Associação Comunitária e de Amparo Social de Bom Príncio para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bom Príncio, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de julho de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 0001201207200005

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 350, DE 2012**

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO LIBERDADE DE CULTURA E COMUNICAÇÃO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Seberi, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 240, de 26 de março de 2010, que outorga autorização à Associação Liberdade de Cultura e Comunicação para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Seberi, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de julho de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 351, DE 2012**

Aprova o ato que outorga autorização à AMAS - ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AMIGOS DO SERRÃO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Serrão, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 962, de 20 de novembro de 2009, que outorga autorização à AMAS - Associação dos Moradores e Amigos do Serrão para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Serrão, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de julho de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 352, DE 2012**

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO RURAL DE TUPACIGUARA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Tupaciguara, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto nº 27 de julho de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 3 de setembro de 2005, a concessão outorgada à Rádio Rural de Tupaciguara Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Tupaciguara, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de julho de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 353, DE 2012**

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à O DIÁRIO RÁDIO E TELEVISÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 701, de 11 de setembro de 2009, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 9 de junho de 2006, a permissão outorgada à O Diário Rádio e Televisão Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de julho de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 354, DE 2012**

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO RAIO DE SOL FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Canápolis, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 525, de 13 de setembro de 2006, que outorga permissão à Rádio Raio de Sol FM Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Canápolis, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de julho de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 355, DE 2012**

Aprova o ato que outorga concessão ao SISTEMA MARANHENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de São Luís, Estado do Maranhão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto nº 4, de 4 de agosto de 2010, que outorga concessão ao Sistema Maranhense de Radiodifusão Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de São Luís, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de julho de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 356, DE 2012**

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO FM DE PORTO DA FOLHA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cristópolis, Estado de Sergipe.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 523, de 14 de junho de 2010, que outorga permissão à Rádio FM de Porto da Folha Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cristópolis, Estado de Sergipe.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de julho de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



§ 3º O responsável pela retenção e recolhimento do imposto de que trata este artigo é a instituição intermediadora da operação de *day trade* que receber, diretamente, a ordem do cliente. (NR)

Art. 22. Equipa-se a produtor ou fabricante, para efeitos da incidência da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, a pessoa jurídica comercial atacadista que adquirir, de pessoa jurídica com a qual mantenha relação de interdependência, produtos por estes produzidos, fabricados ou importados e que estejam relacionados no § 1º e § 1º-A do art. 2º da Lei nº 10.833, de 2003.

§ 1º Na determinação do valor da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta da pessoa jurídica comercial atacadista de que trata o *caput*, aplicam-se, respectivamente, as alíquotas previstas nos §§ 1º e 1º-A do art. 2º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e nos §§ 1º e 1º-A do art. 2º da Lei nº 10.833, de 2003, conforme o caso.

§ 2º A pessoa jurídica comercial atacadista de que trata este artigo, sujeita à apuração da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS nos termos dos arts. 2º e 3º da Lei nº 10.637, de 2002, e dos arts. 2º e 3º da Lei nº 10.833, de 2003, poderá descontar créditos relativos à aquisição dos produtos sujeitos à incidência das contribuições na forma deste artigo, não se lhes aplicando, em relação a esses produtos, o disposto na alínea "b" do inciso I do art. 3º das referidas leis.

§ 3º O crédito de que trata o § 2º deste artigo será calculado mediante a aplicação das alíquotas de que trata o § 1º sobre o custo de aquisição.

§ 4º A pessoa jurídica comercial atacadista que se enquadra nas disposições deste artigo poderá descontar crédito presumido sobre o valor dos produtos relacionados nos §§ 1º e 1º-A do art. 2º da Lei nº 10.833, de 2003, que possuirmem em estoque no primeiro dia do quarto mês subsequente ao da publicação desta Medida Provisória.

§ 5º O crédito presumido de que trata o § 4º deste artigo será calculado mediante a aplicação das alíquotas de que trata o § 1º sobre o valor dos produtos em estoque.

§ 6º A pessoa jurídica comercial atacadista não terá o direito à opção de que tratam o § 4º do art. 5º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, o art. 58-J da Lei nº 10.833, de 2003, o art. 23 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, e o art. 4º da Lei nº 11.116, de 18 de maio de 2005.

§ 7º O disposto neste artigo não se aplica na hipótese de a pessoa jurídica produtora, fabricante ou importadora ser optante, conforme o caso, por regime especial relacionado no § 6º.

§ 8º O disposto neste artigo aplica-se somente à receita bruta auferida pela pessoa jurídica comercial atacadista com a venda dos produtos de que trata o *caput*, quando adquiridos de pessoa jurídica com a qual mantenha relação de interdependência.

§ 9º Para os efeitos deste artigo, na verificação da existência de interdependência entre duas pessoas jurídicas, aplicar-se-ão as disposições do art. 42 da Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964.

Art. 23. Compete à Secretaria da Receita Federal do Brasil a normatização, cobrança, fiscalização e controle da arrecadação da contribuição destinada ao custeio do Regime de Previdência Social do Servidor de que trata a Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.

Parágrafo único. A contribuição de que trata este artigo sujeita-se às normas relativas ao processo administrativo fiscal de determinação e exigência de créditos tributários federais e de consulta, previstas no Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, e na Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.

Art. 24. A Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004, para a vigorar acrescida do seguinte art. 8º-A:

*Art. 8º-A. A responsabilidade pela retenção e recolhimento das contribuições de que tratam os arts. 4º a 6º e 8º será do dirigente e do ordenador de despesa do órgão ou entidade que efetuar o pagamento da remuneração ou do benefício.

§ 1º O recolhimento das contribuições de que trata este artigo deve ser efetuado:

I - até o dia 15, no caso de pagamentos de remunerações ou benefícios efetuados no primeiro decêndio do mês;

II - até o dia 25, no caso de pagamentos de remunerações ou benefícios efetuados no segundo decêndio do mês; ou

III - até o dia 5 do mês posterior, no caso de pagamentos de remunerações ou benefícios efetuados no último decêndio do mês.

§ 2º O não recolhimento das contribuições nos prazos previstos no § 1º:

I - enseja a aplicação dos acréscimos de mora previstos para os tributos federais; e

II - sujeita o responsável às sanções penais e administrativas cabíveis."(NR)

Art. 25. O art. 16-A da Lei nº 10.887, de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 16-A. A contribuição do Plano de Seguridade do Servidor Público - PSS, decorrente de valores pagos em cumprimento de decisão judicial, ainda que derivada de homologação de acordo, será retida na fonte, no momento do pagamento ao beneficiário ou seu representante legal, pela instituição financeira responsável pelo pagamento, por intermédio da quitação da guia de recolhimento remetida pelo setor de precatórios do Tribunal respectivo, no caso de pagamento de precatório ou requisição de pequeno valor, ou pela fonte pagadora, no caso de implantação de rubrica específica em folha, mediante a aplicação da alíquota de onze por cento sobre o valor pago.

Parágrafo único. A instituição financeira deverá efetuar o recolhimento do valor retido até o décimo dia útil do mês posterior à sua efetivação, devendo a fonte pagadora observar, na retenção e recolhimento, o disposto no art. 8º-A." (NR)

Art. 26. Os valores retidos pelas instituições financeiras na forma do art. 16-A da Lei nº 10.887, de 2004, a título de contribuição para o Plano de Seguridade do Servidor Público - PSS, que se encontrem pendentes de recolhimento, deverão ser recolhidos no prazo de 30 dias da publicação desta Medida Provisória.

Art. 27. Os arts. 32 a 34 da Lei nº 12.058, de 13 de outubro de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 32.

I - animais vivos classificados na posição 01.02 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, quando efetuada por pessoa jurídica, inclusive cooperativa, vendidos para pessoas jurídicas que produzem mercadorias classificadas nas posições 02.01, 02.02, 0206.10, 0206.20, 0206.21, 0206.29, 0210.20, 0506.90.00, 0510.00.10, 1502.00.1, 41.01.50.10, 41.01.50.11, 41.01.50.12, 41.01.41.30 da NCM;

II - produtos classificados nas posições 02.01, 02.02, 0206.10.00, 0206.20, 0206.21, 0206.29, 0210.20.00, 0506.90.00, 0510.00.10, 1502.00.1, 41.01.50.10, 41.01.50.11, 41.01.50.12, 41.01.41.30 da NCM, quando efetuada por pessoa jurídica que industrialize bens e produtos classificados nas posições 01.02, 02.01 e 02.02 da NCM;

*Art. 33. As pessoas jurídicas sujeitas ao regime de apuração não cumulativa da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, inclusive cooperativas, que produzem mercadorias classificadas nos códigos 02.01, 02.02, 0206.10.00, 0206.20, 0206.21, 0206.29, 0210.20.00, 0506.90.00, 0510.00.10, 1502.00.1, 41.01.50.10, 41.01.50.11, 41.01.50.12, 41.01.41.30 da NCM, destinadas a exportação, poderão descontar da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS devidas em cada período de apuração crédito presumido, calculado sobre o valor dos bens classificados na posição 01.02 da NCM, adquiridos de pessoa física ou recebidos de cooperado pessoa física. (NR)

*Art. 34. A pessoa jurídica, tributada com base no lucro real, que adquirir para industrialização ou revenda as mercadorias classificadas nos códigos 02.01, 02.02, 0206.10.00, 0206.20, 0206.21, 0206.29, 0210.20.00, 0506.90.00, 0510.00.10, 1502.00.1, 41.01.50.10, 41.01.50.11, 41.01.50.12, 41.01.41.30 da NCM, poderá descontar da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, devidas em cada período de apuração, crédito presumido, determinado mediante a aplicação, sobre o valor das aquisições, de percentual correspondente a quarenta por cento das alíquotas previstas no *caput* do art. 2º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e no *caput* do art. 2º da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003. (NR)

Art. 28. O art. 28 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 28.

XX - serviços de transporte ferroviário em sistema de trens de alta velocidade (TAV), assim entendido como a composição utilizada para efetuar a prestação do serviço público de transporte ferroviário que consiga atingir velocidade igual ou superior a 250 km/h (duzentos e cinquenta quilômetros por hora). (NR)

Art. 29. O art. 4º da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 4º

§ 6º Até 31 de dezembro de 2014, para os projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, cuja construção tenha sido iniciada ou contratada a partir de 31 de março de 2009, o percentual correspondente ao pagamento unificado dos tributos de que trata o *caput* será equivalente a um por cento da receita mensal recebida.

§ 7º Para efeito do disposto no § 6º, consideram-se projetos de incorporação de imóveis de interesse social os destinados à construção de unidades residenciais de valor comercial de até R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV, de que trata a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009.

Art. 30. O art. 2º da Lei nº 12.024, de 27 de agosto de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 2º Até 31 de dezembro de 2014, a empresa construtora contratada para construir unidades habitacionais de valor comercial de até R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV, de que trata Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, fica autorizada, em caráter opcional, a efetuar o pagamento unificado de tributos equivalente a um por cento da receita mensal auferida pelo contrato de construção." (NR)

Art. 31. O disposto no art. 22 produz efeitos a partir do primeiro dia de quarto mês subsequente ao de publicação desta Medida Provisória.

Art. 32. Ficam revogados:

I - o inciso V do *caput* e o § 5º do art. 17 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005;

II - os arts. 63 a 70 e o § 2º do art. 78 do Decreto-Lei nº 37, de 18 de novembro de 1966;

III - o inciso VI do art. 36 da Lei nº 8.630, de 25 de fevereiro de 1993;

IV - os §§ 17 e 18 do art. 5º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998; e

V - o art. 39 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003.

Art. 33. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de julho de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Guido Mantega
Paulo Sérgio Oliveira Passos
Miguel Jorge
Paulo Bernardo Silva
Sérgio Machado Rezende
Orlando Silva de Jesus Júnior

DECRETO N° 7.244, DE 27 DE JULHO DE 2010

Excepciona a Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRAS da aplicação de disposição contida no Decreto nº 757, de 19 de fevereiro de 1993.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto nas Leis nº 5.792, de 11 de julho de 1972, 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e 9.472, de 16 de julho de 1997,

DECRETO N° 7.244, DE 27 DE JULHO DE 2010

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 757, de 19 de fevereiro de 1993, não se aplica a Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRAS.

Art. 1º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Brasília, 27 de julho de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
José Artur Filardi Leite

DECRETO DE 27 DE JULHO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Rádio Rural de Tupaciguara Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Tupaciguara, Estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, *caput*, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.037365/2005, 53710.000365/1995 e 29104.000279/1985,



DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 3 de setembro de 2005, a concessão outorgada à Rádio Rural de Tupaciguara Ltda, pelo Decreto nº 56.474, de 16 de junho de 1965, renovada pelo Decreto nº 92.241, de 30 de dezembro de 1985, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Tupaciguara, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após a liberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de julho de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
José Artur Filardi Leite

DECRETO DE 27 DE JULHO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Fundação Educacional Dom Pedro Felipak, para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Wenceslau Braz, Estado do Paraná.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.004798/2004,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada originalmente à Rádio Sociedade Giairacé Ltda, pela Portaria MVOP nº 493, de 1º de junho de 1948, transferida para a Fundação Educacional Dom Pedro Felipak pela Portaria nº 890, de 27 de julho de 1976, renovada pelo Decreto de 14 de outubro de 1998, publicado no Diário Oficial da União de 15 de outubro de 1998, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 570, de 17 de junho de 2005, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Wenceslau Braz, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após a liberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de julho de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
José Artur Filardi Leite

DECRETO DE 27 DE JULHO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Rádio São Luiz Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de São Luiz Gonzaga, Estado do Rio Grande do Sul.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.006772/2004,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada originalmente à Rádio São Luiz Ltda., pela Portaria MVOP nº 969, de 18 de novembro de 1948, renovada pelo Decreto de 8 de outubro de 1997, publicado no Diário Oficial da União do dia 9 subsequente, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 360, de 11 de agosto de 2004, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de São Luiz Gonzaga, Estado do Rio Grande do Sul.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/licitacions/101>, pelo código 0001201007280006

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após a liberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de julho de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
José Artur Filardi Leite

DECRETO DE 27 DE JULHO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Super Rádio Deus é Amor Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Curitiba, Estado do Paraná.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.044208/2003,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada à Rádio Universo Ltda., pelo Decreto nº 31.597, de 15 de outubro de 1952, atualmente denominada Super Rádio Deus é Amor Ltda., renovada pelo Decreto de 10 de junho de 1996, publicado no Diário Oficial da União do dia 11 seguinte, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 187, de 18 de outubro de 2000, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Curitiba, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após a liberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de julho de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
José Artur Filardi Leite

DECRETO DE 27 DE JULHO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Sociedade Rádio Peperi Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.038214/2003,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada originalmente à Rádio Colméia Ltda., pela Portaria MVOP nº 729, de 6 de setembro de 1955, transferida à Sociedade Rádio Peperi Ltda., pela Portaria nº 932, de 31 de outubro de 1975, renovada pelo Decreto de 13 de maio de 1997, publicado no Diário Oficial da União do dia 14 seguinte, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 242, de 29 de maio de 2009, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após a liberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de julho de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
José Artur Filardi Leite

DECRETO DE 27 DE JULHO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Rádio Astorga Broadcasting Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Astorga, Estado do Paraná.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.038218/2003,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada à Rádio Astorga Broadcasting Ltda., pela Portaria MVOP nº 523, de 7 de junho de 1954, renovada pelo Decreto de 14 de dezembro de 1994, publicado no Diário Oficial da União do dia 15 seguinte, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 276, de 12 de junho de 2009, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Astorga, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após a liberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de julho de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
José Artur Filardi Leite

DECRETO DE 27 DE JULHO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Rádio Clube de Itararé Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Itararé, Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 50830.001559/1993 e 53000.006146/2007,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada originalmente à Rádio Clube de Itararé S.A., pela Portaria MVOP nº 6, de 6 de janeiro de 1941, transferida à Rádio Clube de Itararé Ltda., pela Portaria nº 932, de 8 de setembro de 1978, renovada pelo Decreto nº 90.308, de 16 de outubro de 1984, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Itararé, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após a liberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de julho de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
José Artur Filardi Leite

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

12 - SERVIÇO DE DOCUMENTAÇÃO
FOLHA 10 NA SEÇÃO 1 DO
DIÁRIO OFICIAL DE 31 DEZ 1985
CÓPIA AUTENTICADA

12

30712

Decreto n.º 92.241, de 30 de dezembro de 19 85

Renova a concessão outorgada à RÁDIO RURAL DE TUPACIGUARA LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Tupaciguara, Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, e nos termos do artigo 6º, item I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29104.000279/85, decreta:

Art. 1º - Fica, de acordo com o artigo 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, renovada por 10 (dez) anos, a partir de 03 de setembro de 1985, a concessão da RÁDIO RURAL DE TUPACIGUARA LTDA., outorgada através do Decreto nº 56.474, de 16 de junho de 1965, para explorar, na cidade de Tupaciguara, Estado de Minas Gerais, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média.

Parágrafo único - A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas aprovadas através do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, às quais a entidade aderiu previamente.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília-DF., 30 de dezembro de 1985; 164º da Independência e 97º da República.

Y. Milhares

Getúlio Vargas



Decreto nº 79534 de 14 ABR 1977 de 19

Renova por 10 (dez) anos a concessão outorgada à Rádio Rural de Tupaciguara Ltda. para executar serviço de radiodifusão sonora em onda média de âmbito regional, na cidade de Tupaciguara, Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, combinado com o artigo 8º, item XV, letra "a", da Constituição, e nos termos do artigo 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, tendo em vista o que consta do Processo MC nº 20.694/75,

D E C R E T A :

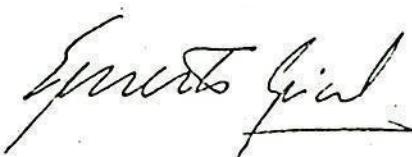
Art. 1º - Fica renovada, de acordo com o artigo 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e artigo 2º do Decreto nº 71.136, de 23 de setembro de 1972, por 10 (dez) anos, a partir de 3 de setembro de 1975, a concessão outorgada pelo Decreto nº 56.474, de 16 de junho de 1965, publicado no Diário Oficial da União de 25 subsequente, à Rádio Rural de Tupaciguara Ltda. para executar na cidade de Tupaciguara, Estado de Minas Gerais, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média de âmbito regional.

§ 1º - A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este decreto, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos e, cumulativamente, com as cláusulas aprovadas pelo Decreto nº 71.825, de 8 de fevereiro de 1973, às quais a entidade aderiu, mediante termo.

§ 2º - O Departamento Nacional de Telecomunicações fixará, através de portaria, as características técnicas segundo as quais deverá ser executado o serviço objeto desta renovação, bem como, se necessário, o prazo para adaptação às que forem estabelecidas.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, de 14 ABR 1977; 156º da Independência e 89º da República.



ERNESTO GEISEL

EUCLIDES QUANDT DE OLIVEIRA

Legislação Informatizada - Decreto nº 56.474, de 16 de Junho de 1965 - Publicação Original

Veja também:

[Dados da Norma](#)

Decreto nº 56.474, de 16 de Junho de 1965

Outorga concessão à Rádio Rural de Tupaciguara, para instalar uma estação de radiodifusão sonora.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando das atribuições que lhe confere o art. 87, item I, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo nº 879-64, do CONTEL,

DECRETA:

Art. 1º Fica outorgada concessão à Rádio Rural de Tupaciguara Limitada, nos termos do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, para estabelecer na cidade de Tupaciguara, Estado de Minas Gerais, sem direito de exclusividade, uma estação de radiodifusão sonora, com a freqüência de 1.350Kc/s.

Parágrafo único. O contrato decorrente desta concessão obedecerá às cláusulas que com êste baixam, rubricadas pelo Presidente do Conselho Nacional de Telecomunicações, e deverá ser assinado dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação deste Decreto no Diário Oficial, sob pena de se tornar nulo, de pleno direito, o ato da outorga.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de junho de 1965; 144º da Independência e 77º da República.

H. CASTELLO BRANCO

Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial da União - Seção 1 de 25/06/1965

Publicação:

- Diário Oficial da União - Seção 1 - 25/6/1965, Página 5956 (Publicação Original)

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NUMERO DE INSCRIÇÃO 25.296.997/0001-08 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 23/09/1969
NOME EMPRESARIAL RÁDIO RURAL DE TUPACIGUARA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RÁDIO RURAL ZYL 236		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R DUQUE DE CAXIAS	NUMERO 258	COMPLEMENTO *****
CEP 38.480-000	BAIRRO/DISTRITO PRIMAVERA	MUNICÍPIO TUPACIGUARA
UF MG		
ENDERECO ELETRÔNICO ESCRITORIOMINASCONTABIL2010@HOTMAIL.COM		
TELEFONE (34) 3281-2790/ (34) 3281-4796		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 27/06/2023 às 12:23:35 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

 CONSULTAR QSA

 VOLTAR

 IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 25.296.997/0001-08
NOME EMPRESARIAL: RADIO RURAL DE TUPACIGUARA LTDA
CAPITAL SOCIAL: R\$6.000,00 (Seis mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: MARIA DA GLORIA PRUDENTE ANGELIS
Qualificação: 22-Sócio

Nome/Nome Empresarial: FERNANDO PRUDENTE DE ANGELIS
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 27/06/2023 às 12:23 (data e hora de Brasília).

 VOLTAR

 IMPRIMIR

NOME/RAZÃO SOCIAL RÁDIO RURAL DE TUPACIGUARA LTDA				CNPJ 25296997000108
Nº DA ESTAÇÃO 1004524436	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 18° 36' 18.00" S	LONGITUDE 48° 41' 43.01" W
ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO Rua Duque de Caxias, nº 258.		DISTRITO		
BAIRRO Primavera		MUNICÍPIO Tupaciguara		UF MG

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	03/09/2025			
LOCALIDADE PLANO BÁSICO:				
MUNICÍPIO:	Tupaciguara	UF:	MG	
LOCALIDADE:				
FREQUÊNCIA:	98.3 MHz	CANAL:	251	
CLASSE:	A3	COTA BASE DA TORRE:	891.0	
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYV464	NUMPROCESSO:		
NOME FANTASIA:				
CIDADE DA OUTORGA:	Tupaciguara			
ESTÚDIO PRINCIPAL				
ENDEREÇO:	Rua Duque de Caxias	BAIRRO:	Primavera	
MUNICÍPIO:	Tupaciguara	UF:	MG	
NUMERO:	258	COMPLEMENTO:		
ESTÚDIO AUXILIAR		BAIRRO:		
ENDEREÇO:		UF:		
MUNICÍPIO:		COMPLEMENTO:		
NUMERO:				
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal			
TIPO:	Omnidirecional			
TRANSMISSOR PRINCIPAL				
FABRICANTE:	Sintech Sistemas Eletrônicos Ltda.	MODELO:	XT - 4000	
CÓDIGO:	057122002884	POTÊNCIA:	1.450 kW	
TRANSMISSOR AUXILIAR		MODELO:	EX 1000	
FABRICANTE:	Sintech Sistemas Eletrônicos Ltda.	POTÊNCIA:	1.0 kW	
CÓDIGO:	027830902884	MODELO:		
TRANSMISSOR AUXILIAR 2				
FABRICANTE:				
CÓDIGO:				
ANTENA PRINCIPAL				
FABRICANTE:	GOBER ELETRÔNICA LTDA	MODELO:	GPVFM4	
POLARIZAÇÃO:	Circular	GANHO:	6.32 dBd	
Descrição:	Antena dipolo vertical com 4 e	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	270 graus	
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	50.5 m	BEAM TILT:	0 graus	
ANTENA AUXILIAR		MODELO:		
FABRICANTE:				
POLARIZAÇÃO:		GANHO:	dBd	
Descrição:		ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	graus	
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	BEAM TILT:	graus	
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL	RFS	MODELO:	LCF78-50JA-A0	
FABRICANTE:		MODELO:		
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR				
FABRICANTE:				
RDS				
Código PI:				

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 27/06/2023 12:21:44





CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO RURAL DE TUPACIGUARA LTDA**

CNPJ: **25.296.997/0001-08**

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 12:26:16 do dia 27/06/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 27/07/2023.

Certidão expedida gratuitamente.



Menu Principal ▾

SRD »» Relatórios »» **Outorga** | internet teia | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: MG	Município: Tupaciguara		
Entidade	Município	Data Outorga	Validade
RADIO RURAL DE TUPACIGUARA LTDA	Tupaciguara		
RADIO TUPACIGUARA LTDA	Tupaciguara	21/10/1987	21/10/1997

Usuário: **keniav.mctic - Kenia da Silva Vieira** Data: **27/06/2023** Hora: **12:24:51**

Registro 1 até 2 de 2 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Filtros		<input checked="" type="checkbox"/> Visualizar																								
Total de registros		1 - 10	<input type="checkbox"/> Selecionar	<input type="checkbox"/> Filtrar																						
Até	Matrícula	CNPJ	Entidade	NomePostal	Centro de	Finalidade	Serviço	Num. Serviço	UF	Município	Local Especifico	Canal	Canal	Freqüência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	MEZ	Painel Geradora	Painel	Data	ED Receptor Principal	ED de Canal	Observações
Visualizar em PDF	<input checked="" type="checkbox"/>	PM-CX (Quali Link Celular) 23100000000008 RÁDIO RURAL DE TUPICUSUMA LTDA 04610-71005 P Comercial FM 230 MG Telesquara 20,2 16,0 A1 Principal 18° 36' 14,00" S 48° 41' 43,00" W 4,32003 16,5 2 2023-01-13 14:47:07 591615361421 Canal planejado em atendime																								

Id solicitação: 57dbac55dc621

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO RURAL DE TUPACIGUARA LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (34) 32812466	E-mail: escritoriominascontabil2010@hotmail.com
CNPJ: 25.296.997/0001-08	Número do Fistel: 50414171055
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 03/09/2005	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 03/09/2025	
Observações: Ato nº 4.919, de 3 de agosto de 2015, publicado na Seção 1, página 209, do DOU de 5/8/15.	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Duque de Caxias		Complemento:
Bairro: Primavera		Numero: 258
Município: Tupaciguara	UF: MG	CEP: 38430000

Endereço Correspondência		
Logradouro: Rua Duque de Caxias		Complemento:
Bairro: Primavera		Numero: 258
Município: Tupaciguara	UF: MG	CEP: 38480000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Rua Duque de Caxias		Complemento:
Bairro: Primavera		Numero: 258
Município: Tupaciguara	UF: MG	CEP: 38480000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rua Duque de Caxias		Complemento:
Bairro: Primavera		Numero: 258
Município: Tupaciguara	UF: MG	CEP: 38480000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		Complemento:
Bairro:		Numero:
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Basico

Localização			
Município: Tupaciguara			UF: MG
Parâmetros Técnicos			
Canal: 252	Frequência: 98.3 MHz	Classe: A3	ERP Máxima: 4.1283kW
HCI: 50.5 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 1004524436	Número Indicativo: ZYV464
Data Último Licenciamento: 10/09/2022	Número da Licença: 53500.291842/2022-18

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 18° 36' 18.00" S	Longitude: 48° 41' 43.01" W	Cota da base: 891.0 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 057122002884	Modelo: XT - 4000
Fabricante: Sintech Sistemas Eletrônicos Ltda.	Potência de Operação: 1.450 kW

Linha de Transmissão Principal							
Modelo: LCF78-50JA-A0			Fabricante: RFS				
Comprimento da Linha: 110 m		Atenuação: 1.16 dB/100m		Perdas Acessórias: 0.5 dB			
Antena Principal							
Modelo: GPVFM4			Fabricante: GOBER ELETRÔNICA LTDA				
Ganho: 6.32 dBd	Beam-Tilt: 0 °		Orientação NV: 270 °	Polarização: Circular	HCl: 50.5 m		
ERP Máxima: 4.13 kW							

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.26	5°: 0.26	10°: 0.35	15°: 0.45	20°: 0.45	25°: 0.45	30°: 0.45	35°: 0.45	40°: 0.45	45°: 0.54	50°: 0.63	55°: 0.63
60°: 0.72	65°: 0.92	70°: 0.92	75°: 1.11	80°: 1.21	85°: 1.31	90°: 1.41	95°: 1.31	100°: 1.21	105°: 1.11	110°: 0.92	115°: 0.92
120°: 0.72	125°: 0.63	130°: 0.54	135°: 0.45	140°: 0.45	145°: 0.45	150°: 0.45	155°: 0.45	160°: 0.45	165°: 0.45	170°: 0.35	175°: 0.26
180°: 0.26	185°: 0.26	190°: 0.18	195°: 0.18	200°: 0.18	205°: 0.18	210°: 0.18	215°: 0.18	220°: 0.18	225°: 0.18	230°: 0.18	235°: 0.18
240°: 0.18	245°: 0.09	250°: 0	255°: 0	260°: 0	265°: 0	270°: 0	275°: 0	280°: 0	285°: 0	290°: 0	295°: 0.09
300°: 0.09	305°: 0.18	310°: 0.18	315°: 0.18	320°: 0.18	325°: 0.18	330°: 0.18	335°: 0.18	340°: 0.18	345°: 0.18	350°: 0.26	355°: 0.26

Coordenadas por radial											
0°: Lat 18° 2' 21.38" S 8° 21.38" S Lon 48° 41' 43.01" W	5°: Lat 18° 2' 40.67" S 7° 40.67" S Lon 48° 45.29" W	10°: Lat 18° 2' 26' 8.49" S 1° S Lon 48° 39' 49.72" W	15°: Lat 18° 2' 21.06" S 1° S Lon 48° 3' 20.55" W	20°: Lat 18° 2' 34' 56" S 1° S Lon 48° 3' 53.27" W	25°: Lat 18° 2' 22.07" S 1° S Lon 48° 3' 21.77" W	30°: Lat 18° 2' 22' 42.55" S 1° S Lon 48° 3' 27.01" W	35°: Lat 18° 2' 11.07" S 1° S Lon 48° 32' 2.54" W	40°: Lat 18° 2' 16.56" S 1° S Lon 48° 31' 5.28" W	45°: Lat 18° 2' 18.69" S 1° S Lon 48° 30' 8.46" W	50°: Lat 18° 2' 21.62" S 1° S Lon 48° 29' 14.32" W	55°: Lat 18° 2' 27' 9.38" S 1° S Lon 48° 27' 57.78" W
60°: Lat 18° 2' 28' 33.9" S 1° S Lon 48° 27' 36.42" W	65°: Lat 18° 3' 01' 75.75" S 1° S Lon 48° 2' 48.28" W	70°: Lat 18° 3' 21' 97.95" S 1° S Lon 48° 2' 74.05" W	75°: Lat 18° 3' 23' 38.35" S 1° S Lon 48° 2' 72.05" W	80°: Lat 18° 3' 35' 59.56" S 1° S Lon 48° 2' 65.75" W	85°: Lat 18° 3' 35' 10.77" S 1° S Lon 48° 2' 63.25" W	90°: Lat 18° 3' 36' 17.56" S 1° S Lon 48° 2' 60.75" W	95°: Lat 18° 3' 37' 24.28" S 1° S Lon 48° 2' 58.25" W	100°: Lat 18° 3' 38' 24.81" S 1° S Lon 48° 2' 55.75" W	105°: Lat 18° 3' 39' 29.67" S 1° S Lon 48° 2' 53.25" W	110°: Lat 18° 3' 40' 20.13" S 1° S Lon 48° 2' 50.75" W	115°: Lat 18° 3' 40' 40.59" S 1° S Lon 48° 2' 48.35" W
120°: Lat 18° 4' 14' 41.42" S 1° S Lon 48° 1' 51.16" W	125°: Lat 18° 4' 15' 37.66" S 1° S Lon 48° 3' 33' 16.5" W	130°: Lat 18° 4' 22' 28.22" S 1° S Lon 48° 3' 56.98" W	135°: Lat 18° 4' 42' 28.52" S 1° S Lon 48° 3' 54.07" W	140°: Lat 18° 4' 42' 44.83" S 1° S Lon 48° 3' 46.07" W	145°: Lat 18° 4' 42' 17.29" S 1° S Lon 48° 3' 41.29" W	150°: Lat 18° 4' 41' 52.7" S 1° S Lon 48° 3' 38' 18.98" W	155°: Lat 18° 4' 42' 16.88" S 1° S Lon 48° 3' 46' 43.2" W	160°: Lat 18° 4' 43' 10.21" S 1° S Lon 48° 3' 49' 32.75" W	165°: Lat 18° 4' 43' 58.37" S 1° S Lon 48° 3' 49' 0.59" W	170°: Lat 18° 4' 44' 54.08" S 1° S Lon 48° 4' 0.50.84" W	175°: Lat 18° 4' 45' 42.57" S 1° S Lon 48° 4' 0.50.84" W
180°: Lat 18° 4' 46' 8.44" S 1° S Lon 48° 4' 41.30" W	185°: Lat 18° 4' 46' 43.99" S 1° S Lon 48° 4' 24.08" W	190°: Lat 18° 4' 47' 47.45" S 1° S Lon 48° 4' 43.48" W	195°: Lat 18° 4' 47' 19.92" S 1° S Lon 48° 4' 45.52" W	200°: Lat 18° 4' 46' 21.83" S 1° S Lon 48° 4' 45.52" W	205°: Lat 18° 4' 45' 38.54" S 1° S Lon 48° 4' 45.52" W	210°: Lat 18° 4' 45' 12.05" S 1° S Lon 48° 4' 45.52" W	215°: Lat 18° 4' 44' 41.02" S 1° S Lon 48° 4' 45.52" W	220°: Lat 18° 4' 43' 45.52" S 1° S Lon 48° 4' 45.52" W	225°: Lat 18° 4' 43' 35.23" S 1° S Lon 48° 4' 45.52" W	230°: Lat 18° 4' 42' 50.81" S 1° S Lon 48° 4' 45.52" W	235°: Lat 18° 4' 42' 51' 37" S 1° S Lon 48° 4' 45.52" W
240°: Lat 18° 4' 50' 89" S 1° S Lon 48° 1' 52.21" W	245°: Lat 18° 4' 50' 49.3" S 1° S Lon 48° 1' 51.21" W	250°: Lat 18° 4' 53' 25" S 1° S Lon 48° 1' 50.98" W	255°: Lat 18° 4' 53' 54.22" S 1° S Lon 48° 1' 50.94" W	260°: Lat 18° 4' 57' 52' 06" S 1° S Lon 48° 1' 50.94" W	265°: Lat 18° 4' 58' 37' 05.58" S 1° S Lon 48° 1' 50.94" W	270°: Lat 18° 4' 58' 17' 83" S 1° S Lon 48° 1' 50.94" W	275°: Lat 18° 4' 58' 36' 28" S 1° S Lon 48° 1' 50.94" W	280°: Lat 18° 4' 58' 50' 09" S 1° S Lon 48° 1' 50.94" W	285°: Lat 18° 4' 58' 57' 23" S 1° S Lon 48° 1' 50.94" W	290°: Lat 18° 4' 58' 52' 56" S 1° S Lon 48° 1' 50.94" W	295°: Lat 18° 4' 58' 54' 18" S 1° S Lon 48° 1' 50.94" W
300°: Lat 18° 4' 31' 20.19" S 1° S Lon 48° 0' 46.61" W	305°: Lat 18° 4' 31' 09.93" S 1° S Lon 48° 0' 46.49" W	310°: Lat 18° 4' 30' 28.81" S 1° S Lon 48° 0' 48.49" W	315°: Lat 18° 4' 30' 14.04" S 1° S Lon 48° 0' 48.49" W	320°: Lat 18° 4' 29' 54.64" S 1° S Lon 48° 0' 48.49" W	325°: Lat 18° 4' 29' 35.85" S 1° S Lon 48° 0' 48.49" W	330°: Lat 18° 4' 29' 37' 51" S 1° S Lon 48° 0' 48.49" W	335°: Lat 18° 4' 29' 44' 69" S 1° S Lon 48° 0' 48.49" W	340°: Lat 18° 4' 29' 39' 13" S 1° S Lon 48° 0' 48.49" W	345°: Lat 18° 4' 29' 46' 32" S 1° S Lon 48° 0' 48.49" W	350°: Lat 18° 4' 29' 29' 34" S 1° S Lon 48° 0' 48.49" W	355°: Lat 18° 4' 29' 29' 33" S 1° S Lon 48° 0' 48.49" W

Distância por radial											
0°: 14.7	5°: 16	10°: 19.1	15°: 22.9	20°: 24.8	25°: 26.4	30°: 29.1	35°: 29.7	40°: 29.1	45°: 28.8	50°: 28.6	55°: 29.5
60°: 28.6	65°: 26.3	70°: 26.1	75°: 26.1	80°: 24.5	85°: 23.7	90°: 22.8	95°: 23.7	100°: 22.6	105°: 22.9	110°: 21.9	115°: 20.6

120º: 20	125º: 18.1	130º: 17.8	135º: 16.9	140º: 15.6	145º: 13.5	150º: 11.9	155º: 12.2	160º: 13.5	165º: 14.7	170º: 16.2	175º: 17.5
180º: 18.2	185º: 19.4	190º: 20.3	195º: 21.2	200º: 21.3	205º: 20.6	210º: 20	215º: 20.1	220º: 20.3	225º: 19.6	230º: 21	235º: 21.2
240º: 20.6	245º: 19.8	250º: 19.6	255º: 18.7	260º: 16.8	265º: 15.2	270º: 14.3	275º: 14.7	280º: 15.6	285º: 16.8	290º: 18.5	295º: 19.3
300º: 18.4	305º: 17.1	310º: 16.8	315º: 15.9	320º: 15.5	325º: 15.2	330º: 14.3	335º: 13.4	340º: 13.1	345º: 12.5	350º: 12.7	355º: 12.7

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 027830902884	Modelo: EX 1000
Fabricante: Sintech Sistemas Eletrônicos Ltda.	Potência de Operação: 1.0 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:	Fabricante:		
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:	Fabricante:				
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCl: m	ERP Máxima: 4.13 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	56474	Decreto	PR	16/06/1965	25/06/1965	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
539000600482016 65	368	Despacho	MCTIC	30/03/2017	14/07/2017	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	79534	Decreto	PR	14/04/1977	15/04/1977	Renovação	Jurídico
9999	966	Ato	MC	12/06/1984	27/06/1984	Multa	Jurídico
9999	92241	Decreto	PR	30/12/1985	31/12/1985	Renovação	Jurídico
9999	1111	Decreto	PR	27/07/2010	28/07/2010	Renovação	Jurídico
9999	352	Decreto Legislativo	CN	19/07/2012	20/07/2012	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.026966/201 6-78	4705	Ato	ORLE	04/11/2016	14/11/2016	Autoriza o Uso de Radiofrequênci	Técnico

Horário de funcionamento	
00:00 a 00:00 - Domingo a Domingo	



Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ CNPJ: 25.296.997/0001-08												
RADIO RURAL DE TUPACIGUARA LTDA												
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qty. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO	
FERNANDO PRUDENTE DE ANGELIS	555.140.496-04	RADIO RURAL DE TUPACIGUARA LTDA	25.296.997/0001-08	Diretor (SÓCIO ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Tupaciguara	
		RADIO RURAL DE TUPACIGUARA LTDA	25.296.997/0001-08	Sócio	4200	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Tupaciguara	
MARIA DA GLORIA PRUDENTE DE ANGELIS	033.864.626-42	RADIO RURAL DE TUPACIGUARA LTDA	25.296.997/0001-08	Sócio	1800	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Tupaciguara	

 Usuário: **keniav.mctic - Kenia da Silva Vieira** Data: **27/06/2023** Hora: **12:26:51**



Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Consulta Composição da Entidade...												
Tipo de Consulta:		CPF										
CPF:		555.140.496-04										
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qty. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO	
FERNANDO PRUDENTE DE ANGELIS	555.140.496-04	RADIO RURAL DE TUPACIGUARA LTDA	25.296.997/0001-08	Diretor (SÓCIO ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Tupaciguara	
		RADIO RURAL DE TUPACIGUARA LTDA	25.296.997/0001-08	Sócio	4200	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Tupaciguara	

Usuário: **keniav.mctic - Kenia da Silva Vieira**Data: **27/06/2023**Hora: **12:27:00**



Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF										
CPF:	033.864.626-42										
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qty. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARIA DA GLORIA PRUDENTE DE ANGELIS	033.864.626-42	RADIO RURAL DE TUPACIGUARA LTDA	25.296.997/0001-08	Sócio	1800	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Tupaciguara

Usuário: [keniav.mctic](#) - Kenia da Silva Vieira

Data: 27/06/2023

Hora: 12:27:11



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda[Dados da consulta](#)[Consulta](#)

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	25.296.997/0001-08

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: [keniav.mctic - Kenia da Silva Vieira](#)**Data:** [27/06/2023](#)**Hora:** [12:27:28](#)



Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigações de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros resarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifuso
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Vía de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Público Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ónus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ónus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ónus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ónus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ónus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ónus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

[Tela Inicial](#)[Imprimir](#)[Exportar Excel](#)



Menu Principal ▾

SIGEC »» CONSULTAS GERAIS »» Consultar **Extrato de Lançamentos** > | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: RADIO RURAL DE TUPACIGUARA LTDA

Nº FISTEL: 50414171055

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada

CNPJ/CPF: 25296997000108

Situação: Não licenciada

Data Validade:
⊕ CADIN: Não

Incide FUST:
Data Início Operação Comercial:
Div. Ativa: Não

Tipo Usuário:

Integral

⊕ UF: MG

Proc. Caducidade: Não

End. Sede: Rua Duque de Caxias 258

Bairro: Primavera

Município: Tupaciguara

CEP: 38430-000

UF: MG

End. Corresp.: Rua Duque de Caxias 258

Bairro: Primavera

Município: Tupaciguara

CEP: 38480-000

UF: MG

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Não consta crédito lançado para este Nº de FISTEL com os parâmetros informados!

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)

RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)

RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança

CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado

RJ - Lançamento com Recurso Judicial

RN - Lançamento com Recurso Denegado

DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União

CD - Lançamento Inscrito no CADIN

DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa

E - Lançamento em Execução Judicial

SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006

MO - Multa de Ofício

LO - Lançamento de Ofício

P - Parcelamento: Lançamento Parcelado

PA - Parcelamento: Parcela

BF - Benefício Fiscal

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



Mosaic

Estações		Voltar	
1 total de registros		1 - 50	
Ações		Status	CNPJ
Visualizar em PDF		PM-C4 (Canal Licenciado)	2529699700108
RÁDIO RURAL DE TUPACIGUARA LTDA		50414171055	P
Comercial	FH	230	MG
Tupaciguara	252	98.3	A3
Principal	18° 30' 18.00" S	46° 41' 43.01" W	4.1283
	50.5		2
	2023-01-13 14:47:07		57dbac55dc621
			Canal planejado em atendimento ao Decreto 8.139/2013.





Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: **Renata Vieira Machado**

Data/Hora: **03/07/2023 15:12:14**

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: RADIO RURAL DE TUPACIGUARA LTDA

Nº FISTEL:

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada

CNPJ/CPF:

Situação: Não licenciada

Data Validade:

CADIN: Não

Incide FUST:

Data Início Operação Comercial:

Div. Ativa: Não

Tipo Usuário:

Integral

UF: MG

Proc. Caducidade: Não

End. Sede: Rua Duque de Caxias 258

Bairro: Primavera

Município: Tupaciguara

CEP: 38430-000

UF: MG

End. Corresp.: Rua Duque de Caxias 258

Bairro: Primavera

Município: Tupaciguara

CEP: 38480-000

UF: MG

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)
7241 - PPDUR	0	2016	24/12/2016	R\$ 200,00	16/11/2016	200,00	200,00	0001	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2017	10/12/2017	R\$ 1.500,00	08/11/2017	1.500,00	1.500,00	0002	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R\$ 495,00	15/03/2018	495,00	495,00	0003	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R\$ 75,00	15/03/2018	75,00	75,00	0004	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R\$ 495,00	22/03/2019	495,00	495,00	0005	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R\$ 75,00	22/03/2019	75,00	75,00	0006	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R\$ 495,00	06/03/2020	495,00	495,00	0009	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R\$ 75,00	06/03/2020	75,00	75,00	0010	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R\$ 495,00	30/03/2021	495,00	495,00	0011	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R\$ 75,00	30/03/2021	75,00	75,00	0012	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R\$ 495,00	17/03/2022	495,00	495,00	0013	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R\$ 75,00	17/03/2022	75,00	75,00	0014	Quitado	0,00

6530	0	2022	06/06/2022	656,30	27/05/2022	656,30	656,30	0015	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2022	16/10/2022	R\$ 3.800,00	08/09/2022	3.800,00	3.800,00	0016	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 1.254,00	28/02/2023	1.254,00	1.254,00	0017	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 190,00	28/02/2023	190,00	190,00	0018	Quitado	0,00

Total devido em 03/07/2023 (em reais):

0,00

Total de créditos em 03/07/2023 (em reais):

0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)

RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)

RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança

CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado

RJ - Lançamento com Recurso Judicial

RN - Lançamento com Recurso Denegado

DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União

CD - Lançamento Inscrito no CADIN

DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa

E - Lançamento em Execução Judicial

SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006

MO - Multa de Ofício

LO - Lançamento de Ofício

P - Parcelamento: Lançamento Parcelado

PA - Parcelamento: Parcela

BF - Benefício Fiscal



Menu Principal ▾

SIGEC »» CONSULTAS GERAIS »» Consultar Códigos de Receita > | internet teia | menu ajuda

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigações de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros resarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Vía de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Público Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ónus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ónus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ónus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ónus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ónus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ónus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

[Tela Inicial](#)[Imprimir](#)[Exportar Excel](#)



Agência Nacional
de Telecomunicações

Menu Principal ▾

Dados da consulta Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	RÁDIO RURAL DE TUPACIGUARA

Não foi encontrado dados com essa informação

BOA TARDE
Renata Vieira Machado
Sistemas
Interativos

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [internet](#) [teia](#) | [menu](#) [ajuda](#)

Usuário: [renata.mc](#) - Renata Vieira Machado Data: [03/07/2023](#) Hora: [15:09:56](#)



Agência Nacional
de Telecomunicações

Menu Principal ▾

Dados da consulta Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	RADIO RURAL DE TUPACIGUARA

Não foi encontrado dados com essa informação

BOA TARDE
Renata Vieira Machado
Sistemas
Interativos

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [internet](#) [teia](#) | [menu](#) [ajuda](#)

Usuário: [renata.mc](#) - Renata Vieira Machado Data: [03/07/2023](#) Hora: [15:10:18](#)

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)****Processo nº:** 53900.043911/2015-39**Entidade:** RÁDIO RURAL DE TUPACIGUARA LTDA**CNPJ nº:** 25.296.997/0001-08**FISTEL nº:** 50414171055**Localidade:** Tupaciguara/MG**Data do protocolo do pedido de renovação de outorga:** 27/08/2015**Período:** 03/09/2015 a 03/09/2025**Tipo de outorga a ser renovada:**

- (Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.
(Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial (Adaptado).
(Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade, acompanhado das declarações de que:	(<input checked="" type="checkbox"/> Sim (<input type="checkbox"/> Não (<input type="checkbox"/> Não se aplica	0688534 10766295	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021)	
a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	(<input checked="" type="checkbox"/> Sim (<input type="checkbox"/> Não (<input type="checkbox"/> Não se aplica	10766295	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	(<input checked="" type="checkbox"/> Sim (<input type="checkbox"/> Não (<input type="checkbox"/> Não se aplica	10766295	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	(<input checked="" type="checkbox"/> Sim (<input type="checkbox"/> Não (<input type="checkbox"/> Não se aplica	10766295	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	(<input checked="" type="checkbox"/> Sim (<input type="checkbox"/> Não (<input type="checkbox"/> Não se aplica	10766295	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(<input checked="" type="checkbox"/> Sim (<input type="checkbox"/> Não (<input type="checkbox"/> Não se aplica	10766295	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(X) Sim (-) Não (-) Não se aplica	10766295	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q", da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(X) Sim (-) Não (-) Não se aplica	10766295	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(X) Sim (-) Não (-) Não se aplica	10766295	- Arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963.	
i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	(X) Sim (-) Não (-) Não se aplica	10766295	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);	(X) Sim (-) Não (-) Não se aplica	10974120, Págs. 10-13 10993094	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(X) Sim (-) Não (-) Não se aplica	10766296	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963.	
4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(X) Sim (-) Não (-) Não se aplica	10766300	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963.	
5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial.	(X) Sim (-) Não (-) Não se aplica	10974120, Págs. 1-2	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963.	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(X) Sim (-) Não (-) Não se aplica	F 10766302 E 10766303 M 10766304	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel.	(X) Sim (-) Não (-) Não se aplica	10974120, Págs. 4	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963.	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	(X) Sim (-) Não (-) Não se aplica	INSS 10766302 FGTS 10766306	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963.	
9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(X) Sim (-) Não (-) Não se aplica	10766307	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963.	

<p>10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de:</p> <p>(i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.</p> <p>Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.</p>	<p>(X) Sim (-) Não (-) Não se aplica</p>	<p>FERNANDO PRUDENTE DE ANGELIS 10766298</p> <p>MARIA DA GLORIA PRUDENTE ANGELIS 10766299</p>	<p>- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal.</p>	
<p>11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga;</p>	<p>(X) Sim (-) Não (-) Não se aplica</p>	<p>10974120, Págs. 3</p>	<p>- Art. 29, §§ 7º ao 10, da Portaria nº 2.524/2021/MCOM.</p>	
<p>12. Serviço executado em faixa de fronteira?</p>	<p>(-) Sim (X) Não</p>	<p>n/a</p>	<p>- Decreto nº 11.076, de 20 de maio de 2022.</p>	
<p>13. A pessoa jurídica optou pelo parcelamento?</p>	<p>(-) Sim (X) Não</p>	<p>10993078</p>	<p>- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963</p>	
<p>14. Consulta à Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM, quanto à existência de pena de cassação ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade, cuja penalidade cabível seja cassação.</p>	<p>(X) Sim (-) Não (-) Não se aplica</p>	<p>10635653</p>	<p>Parecer Referencial nº 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU</p>	

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
<p>15. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u>, de que:</p> <p>- No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;</p> <p>- Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;</p> <p>- Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990.</p>	<p>(-) Sim (-) Não (X) Não se aplica</p>	<p>n/a</p>	<p>- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.</p>	
<p>16. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.</p>	<p>(-) Sim (-) Não (X) Não se aplica</p>	<p>n/a</p>	<p>- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.</p>	

Observações Adicionais

- n/a

Conclusão

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Chefe de Divisão de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 10/07/2023, às 16:38 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10973972** e o código CRC **1F7F8E69**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 9621/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 53900.043911/2015-39

INTERESSADA: RÁDIO RURAL DE TUPACIGUARA LTDA

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Rural de Tupaciguará Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 25.296.997/0001-08** objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Tupaciguara/MG, vinculado ao **FISTEL nº 50414171055**, referente ao período de 3 de setembro de 2015 a 3 de setembro de 2025.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes do serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão

judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à Rádio Rural de Tupaciguara Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, conforme Decreto nº 56.474, de 16 de junho de 1965, publicada no Diário Oficial da União do dia 25 de junho de 1965 (SUPER 10791458 - Pág. 10).

7. Ademais, importa ressaltar que a outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013. A adaptação materializou-se pela celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, cuja cópia se encontra colacionada os autos (SUPER 10791458 - Págs. 1-3)

8. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **2005-2015**. De acordo com o Decreto s/nº, de 27 de julho de 2010, publicada no Diário Oficial da União do dia 28 de julho de 2010, a **concessão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 3 de setembro de 2005**. O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 352, de 2012, publicado no Diário Oficial da União do dia 20 de julho de 2012 (SUPER 10791458 - Págs. 4-6).

9. Pela análise dos autos, observa-se que, em **27 de agosto de 2015**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER 0688534). Observa-se, então, que o pedido de renovação da outorga foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 3 de março de 2015 e 3 de junho de 2015.

10. Sobre a recepção do pedido intempestivo, importa consignar que, conforme infere-se do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, senão vejá:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no **caput** deste artigo. (grifo nosso)

11. Desta feita, entende-se que o pedido de renovação intempestivo da interessada fora agasalhado pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleito.

12. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER10973972). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

13. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo

Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorreu no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

14. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SUPER 10973972).

15. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 27 de junho de 2023 e em 3 de julho de 2023 (SUPER 10974120 - Págs. 10-13; e SUPER 10993094).

16. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora somente o serviço objeto de análise destes autos e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. De igual modo, o sócio administrador Fernando Prudente de Angelis e a sócia Maria da Glória Prudente de Angelis não compõem o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

17. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER10974120 - Págs. 7-9). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SUPER 10635653).

18. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SUPER 10973972).

19. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão.

20. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobreposto quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

21. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

22. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a *regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação*.

23. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 10 de setembro de 2022, com validade até 3 de setembro de 2025 (SUPER 10974120 - Pág. 3; SUPER 10993045).

24. Oportuno registrar que, de acordo com o extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL, a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SUPER10993078). Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.

25. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Tupaciguara/MG, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

26. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

27. Em caso de aprovação, sugere-se a adoção das seguintes providências administrativas:

a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações** para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, incluindo as minutas de Portaria (SUPER10805132) e de Exposição de Motivos (SUPER 10805758), na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993; e

b) em caso de manifestação favorável da unidade consultiva à renovação da outorga, remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações** para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao

Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

28. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão** para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

29. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Chefe de Divisão de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 10/07/2023, às 16:38 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 10/07/2023, às 16:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 10/07/2023, às 17:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 10/07/2023, às 17:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 11/07/2023, às 15:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10974339** e o código CRC **25F90E99**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (10805132)
- Minuta de Exposição de Motivos (10805758)

MINUTA DE

POR T A R I A N° , DE DE DE 2023.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.043911/2015-39, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 9621/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _____,

R E S O L V E:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 3 de setembro 2015, a concessão outorgada à RÁDIO RURAL DE TUPACIGUARA LTDA (CNPJ nº 25.296.997/0001-08), nos termos do Decreto nº 56.474, de 16 de junho de 1965, publicada em 25 de junho 1965, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Tupaciguara, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Chefe de Divisão de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 10/07/2023, às 16:38 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 10/07/2023, às 16:49 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 10/07/2023, às 17:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 10/07/2023, às 17:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 11/07/2023, às 15:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10805132** e o código CRC **5CD51A8B**.

MINUTA DE

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.043911/2015-39, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 9621/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _____, acompanhado da Portaria nº ____, de ____ de ____ de ____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 3 de setembro de 2015, a concessão outorgada à RÁDIO RURAL DE TUPACIGUARA LTDA (CNPJ nº 25.296.997/0001-08), nos termos do Decreto nº 56.474, de 16 de junho de 1965, publicada em 25 de junho 1965, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Tupaciguara, Estado de Minas Gerais.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Chefe de Divisão de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 10/07/2023, às 16:38 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 10/07/2023, às 16:49 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 10/07/2023, às 17:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 10/07/2023, às 17:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 11/07/2023, às 15:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10805758** e o código CRC **F8B4BCCD**.

Ofício Interno nº 38596/2023/MCOM

Brasília, 11 de julho de 2023

A Senhor
Felipe Nogueira Fernandes
Consultor Jurídico
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 9621/2023/SEI-MCOM (10974339)

Senhor Consultor Jurídico,

Cumprimentando-o, faço referência à Nota Técnica nº 9621/2023/SEI-MCOM (10974339), a qual trata de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Rural de Tupaciguará Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 25.296.997/0001-08**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de **Tupaciguara/MG**, vinculado ao **FISTEL nº 50414171055**, referente ao período de 3 de setembro de 2015 a 3 de setembro de 2025.

Dessa forma, de ordem, considerando o disposto na mencionada Nota Técnica, encaminho o presente processo para análise e manifestação dessa Douta Consultoria Jurídica.

Atenciosamente,

Caroline Menicucci Salgado
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Menicucci Salgado, Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 12/07/2023, às 15:08 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11006519** e o código CRC **2FA546F3**.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER n. 00535/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.043911/2015-39

INTERESSADAS: RÁDIO RURAL DE TUPACIGUARA LTDA. e SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA – SECOE

ASSUNTOS: RENOVAÇÃO, OUTORGA COMERCIAL, SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA, VIABILIDADE

EMENTA:

I - Pleito formulado pela **RÁDIO RURAL DE TUPACIGUARA LTDA.**, com o objetivo de renovar a outorga do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para **radiodifusão sonora em frequência modulada**, na localidade de **Tupaciguara/MG**, referente ao período de **3 de setembro de 2015 a 3 de setembro de 2025**.

II - Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21.

III - Processo analisado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE, nos termos da **NOTA TÉCNICA N° 9621/2023/SEI-MCOM**, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.

IV - Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução, **sem embargo de ser observada a exigência constante dos parágrafos 44 e 45 deste parecer**.

V - Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações. Encaminhamento dos autos à Presidência da República para conhecimento e submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, *caput* e §1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019.

VI - Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.

VII - Pela restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, em prosseguimento.

Senhor Coordenador-Geral da Coordenação-Geral Jurídica de Radiodifusão,

I - RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo iniciado por requerimento formulado pela **RÁDIO RURAL DE TUPACIGUARA LTDA.**, objetivando à renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para radiodifusão sonora em **frequência modulada**, na localidade de **Tupaciguara/MG**, referente ao período de **3 de setembro de 2015 a 3 de setembro de 2025**.

2. Conforme narra a **NOTA TÉCNICA N° 9621/2023/SEI-MCOM (10974339)**, da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, eis o histórico da outorga de que se cogita, consoante documentação que informa os autos:

"6. No caso em apreço, conferiu-se à Rádio Rural de Tupaciguara Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, conforme Decreto nº 56.474, de 16 de junho de 1965, publicada no Diário Oficial da União do dia 25 de junho de 1965 (SUPER 10791458 - Pág. 10).

7. Ademais, importa ressaltar que a outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013. A adaptação materializou-se pela celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, cuja cópia se encontra colacionada os autos (SUPER 10791458 - Págs. 1-3).

8. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de 2005-2015. De acordo com o Decreto s/nº, de 27 de julho de 2010, publicada no Diário Oficial da União do dia 28 de julho de 2010, a concessão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 3 de setembro de 2005. O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 352, de 2012, publicado no Diário Oficial da União do dia 20 de julho de 2012 (SUPER 10791458 - Págs. 4-6).

9. Pela análise dos autos, observa-se que, em 27 de agosto de 2015, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER 0688534). Observa-se, então, que o pedido de renovação da outorga foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 3 de março de 2015 e 3 de junho de 2015. (sublinhamos)

3. Conforme transcrição acima, no requerimento protocolado em 27 de agosto de 2015, a entidade apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade do serviço de radiodifusão sonora para novo decênio, 2015-2025 (SUPER 0688534), solicitando, assim, a renovação da outorga que detinha, deflagrando o presente processo administrativo.

4. Analisado o pleito, manifestou-se a SECOE por meio da citada NOTA TÉCNICA, opinando, ao fim da instrução processual, pelo seu **deferimento** e submissão dos autos à análise jurídica desta CONJUR/MCOM, nos seguintes termos: "Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do **deferimento** do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de **Tupaciguara/MG**, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963." (negritamos).

5. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE JURÍDICA

II.1. - Considerações iniciais

6. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 10.462, de 14 de agosto de 2020 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

7. Consequentemente, na hipótese em apreço, compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

8. Cabe registrar, ainda, que **as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria**. A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

9. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

"A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes, emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento."

II.2. - Legislação aplicável

10. Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou as Leis nº nº 4.117/1962 e 5.785/1973, e implementadas, também, pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e 10.775/21, que alteraram o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

11. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na alínea "a" do inciso XII de seu art. 21, que "*Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens*".

12. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da **Radiodifusão**, nos termos do art. 22, IV, *in fine*, da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da Lei nº 4.117/1962, o Código Brasileiro de Telecomunicações, estipulando, em seu art. 33, que "*Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei*".

13. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível **renovação**. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu artigo 223, *caput* e parágrafos, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o § 3º do mencionado artigo, "*o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão*".

14. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

15. Coube ao já citado Código Brasileiro de Telecomunicações pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu art. 67, "*o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência*".

16. A questão também é abordada no art. 2º da Lei nº 5.785/1972, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão "*subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço*".

17. No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o § 3º do art. 33 do diploma legal em questão, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017: "*os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais*".

18. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo "*durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga*", conforme atual redação, dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. Em complemento, prevê o § 1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que "*caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário*".

19. Já o art. 5º da mesma Lei nº 5.785/1972 determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de **serviço de radiodifusão sonora** deverão ser "*instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta*". Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao **Ministério das Comunicações**, o qual, por força do art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019, é o órgão do Poder Executivo competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

20. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto nº 52.795/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

21. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

II.3. - Do Pedido de Renovação

22. Conforme já explicitado acima, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE opinou pelo deferimento do pedido de interesse **RÁDIO RURAL DE TUPACIGUARA LTDA**, que busca ver aprovada a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para radiodifusão sonora **em frequência modulada**, que detém na localidade de **Tupaciguara/MG**, referente ao período de **3 de setembro de 2015 a 3 de setembro de 2025**.

23. Segundo apurado pela SECOE, que atestou a adequação da documentação apresentada, nos termos da sua **NOTA TÉCNICA N° 9621/2023/SEI-MCOM (10974339)**, a outorga de que se trata foi conferida com a edição do **Decreto nº 56.474, de 16 de junho de 1965**, publicado no DOU do dia **25 de junho de 1965 (SUPER 10791458 - Pág. 10)**.

24. Referida outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora **em frequência modulada**, com a publicação do **Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013**, materializando-se pela celebração de **Termo Aditivo ao Contrato de Concessão**, cuja cópia se encontra colacionada os autos (**SUPER 10791458 - Pág. 1-3**).

25. O último pedido de renovação deferido por esta Pasta, relativo ao decênio de **2005-2015** foi deferido com a publicação do **Decreto s/nº, de 27 de julho de 2010**, no DOU do dia 28 de julho de 2010, sendo o ato chancelado pelo **Decreto Legislativo nº 352, de 2012**, publicado no DOU do dia **20 de julho de 2012 (SUPER 10791458 - Pág. 4-6)**, resultando na renovação da concessão por mais **10 (dez) anos**, a partir de **3 de setembro de 2005**.

26. E, no que pertine à tempestividade do presente pleito, que abarca o decênio de **2015 a 2025**, observou a SECOE ter a entidade apresentado manifestação de interesse na continuidade da sua outorga em **27 de agosto de 2015 (SUPER 0688534)**, ou seja, fora do prazo legal previsto na redação atual do art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, *in casu*, de **3 de março de 2015 e 3 de junho de 2015**.

27. Importante ressaltar que, apesar da citada intempestividade, protocolos apresentados fora do prazo legal passaram a ser conhecidos por esta Pasta com o advento da nova redação dada ao **art. 2º da Lei nº 13.424/2017**, alterada pela **Lei nº 14.351/2022** (DOU de 26 de maio de 2022), ao preceituar, *in verbis*:

"Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo. (grifo nosso)."

28. Entendeu a SECOE, portanto, que o pedido de renovação intempestivo da requerente foi agasalhado pelos dispositivos transcritos acima, "de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleito", conforme aduziu.

29. Uma vez alcançado o pedido intempestivo de renovação de outorga pelos efeitos do dispositivo transscrito acima, cabe avançar na análise do presente pleito, com a verificação do atendimento a todos os requisitos pertinentes. A esse respeito, a SECOE atestou a adequação dos documentos apresentados, segundo lista de verificação de documentos (**SUPER 10973972**).

30. Os documentos exigidos foram estabelecidos no **art. 113 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão**, recentemente alterado pelo **Decreto n° 10.775/2021**, que entrou em vigor no dia **1º de setembro de 2021**, que estabelece a seguinte documentação que deverá instruir o processo renovatório, senão vejamos:

"Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros

documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: ([Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))

I - ([Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#))

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ([Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))

III - ([Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#))

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; ([Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))

V - prova de inscrição no CNPJ; ([Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; ([Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; ([Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS ([Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#))

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e ([Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))

X - ([Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020](#))

XI - declaração de que: ([Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#))

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; ([Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#))

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; ([Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#))

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; ([Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#))

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; ([Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#))

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do *caput* do art. 7º da Constituição; ([Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#))

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e ([Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#))

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do *caput* do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. ([Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#))

31. Sobre o assunto, a SECOE se manifestou da seguinte forma:

"SUMÁRIO EXECUTIVO

(...)

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE.

(...)

"12. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER 10973972). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, *caput*, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

'Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada

pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

- I - certidão de antecedentes criminais;
- II - informações sobre pessoa jurídica;
- III - outras expressamente previstas em lei.'

13. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorreu no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963."

32. Aduzindo, ademais, ter sido juntado **requerimento de renovação de outorga**, acompanhado das declarações previstas no **art. 113, inciso XI**, do supramencionado **Decreto nº 52.795/1963**, alterado pelos **Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021**, como também a **certidão simplificada**, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (**SUPER 10973972**).

33. Assegurou que a entidade e seus sócios/dirigentes se encontram em conformidade com os parâmetros fixados no **art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967**, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 27 de junho de 2023 e em 3 de julho de 2023 (**SUPER 10974120 - Págs. 10-13; e SUPER 10993094**).

34. Ainda segundo o SIACCO, constatou-se que a entidade explora **somente** o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos, e **não figura** como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. De igual modo, o **sócio administrador Fernando Prudente de Angelis e a sócia Maria da Glória Prudente de Angelis não compõem** o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

35. Em sequência, acrescentou a SECOE não ter vislumbrado, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (**SUPER 10974120 - Págs. 7-9**), informando a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM, assim, não se encontrar em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (**SUPER 10635653**).

36. Demais disso, constatou-se que a entidade apresentou, conforme documento **SUPER 10973972**:

- certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor;
- certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias;
- certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações; e
- certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor,

37. Concluiu, então, pelos documentos acostados, não se vislumbrar quaisquer elementos que desabonem a entidade, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.

38. Salientou a área técnica, na oportunidade, que, a partir da vigência do **Decreto nº 10.405/2020**, que alterou o **Decreto nº 52.795/1963**, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do **art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020**, alterada pela **Portaria MCom nº 2.524, de 04 de maio de 2021**, a saber:

"Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

- I - a identificação da entidade, com:

- a) a razão social;
 - b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
 - c) o nome fantasia; e
 - d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);
- II - os dados da outorga, com:
- a) o estado e o município de execução do serviço; e
 - b) a frequência, a classe e o canal de operação;
- III - os dados da estação, com:
- a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);
 - b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;
 - c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e
 - d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e
- IV - a data de emissão da licença.
- V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.
- § 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.
- § 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.
- § 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobreposto quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação."

39. No entender da área técnica, significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

40. Explicitou ainda que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (**art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962**). E, como consequência do vencimento, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme **art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962**, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

41. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve licença para funcionamento da estação emitida em **10 de setembro de 2022**, com validade até **3 de setembro de 2025 (SUPER 10974120 - Pág. 3; SUPER 10993045)**.

42. **Conforme se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE.**

43. Por fim, quanto à minuta de decreto proposta, verificamos a devida observância aos aspectos essenciais previstos na **Lei Complementar nº 95/98**, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.

44. Importa, ainda, consignar a **necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério**, em atendimento ao que preconiza o **art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão**, segundo o qual **"Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação"**.

45. Ainda, na oportunidade deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o **inciso XIII** do **art. 55** da **Lei 8.666/93**, em decorrência do qual remanesce "*a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação*".

III - CONCLUSÃO

46. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina-se pela restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para prosseguimento.

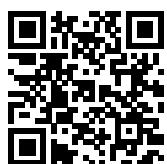
À consideração superior.

Brasília, 8 de agosto de 2023.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA

Advogada da União

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900043911201539 e da chave de acesso 7f5033aa



Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1247148312 e chave de acesso 7f5033aa no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 08-08-2023 09:52. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 01635/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.043911/2015-39

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

ASSUNTO: Renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora (adaptado)

1. Aprovo a conclusão do **PARECER N. 00535/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, elaborado pela **Drª. Lídia Miranda de Lima, advogada da União**, no que se refere à inexistência de óbice legal para a renovação da outorga concedida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptado).

2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à entidade **Rádio Rural de Tupaciguará Ltda** para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptado), na localidade de **Tupaciguará/MG**, no período de **3 de setembro de 2015 a 3 de setembro de 2025**.

3. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA N° 9621/2023/SEI-MCOM**, manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptado), na localidade de **Tupaciguará/MG**, concedida à entidade **Rádio Rural de Tupaciguará Ltda**.

4. Conforme os termos do **PARECER N. 00535/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptado), conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 2º e ss da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972; do art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, pelo Decreto nº 10.405, de 2020, e pelo Decreto nº 10.775, de 2021.

5. Dessa forma, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada entidade para que haja a renovação de outorga referente ao período de **3 de setembro de 2015 a 3 de setembro de 2025**.

6. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta determinar, por meio de edição de portaria, a renovação da outorga anteriormente concedida à entidade **Rádio Rural de Tupaciguará Ltda**.

7. **Em razão da ausência de óbice jurídico, a SECOE deve adotar as medidas administrativas rotineiras para edição da portaria ministerial.**

8. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 08 de agosto de 2023.

assinado eletronicamente

JOÃO PAULO SANTOS BORBA

ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900043911201539 e da chave de acesso 7f5033aa



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1247298372 e chave de acesso 7f5033aa no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 08-08-2023 19:27. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 01650/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.043911/2015-39

INTERESSADOS: RÁDIO RURAL DE TUPACIGUARA LTDA

ASSUNTOS: Radiodifusão. Rádio comercial. Renovação de outorga.

Aaprovo o **PARECER n. 00535/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** nos termos do **DESPACHO n. 01635/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**.

Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 9 de agosto de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900043911201539 e da chave de acesso 7f5033aa



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1248512129 e chave de acesso 7f5033aa no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 09-08-2023 12:06. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES GABINETE DO MINISTRO

PORTEARIA Nº 10222, DE 10 DE AGOSTO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.043911/2015-39, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 9621/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00535/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,

R E S O L V E:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 3 de setembro 2015, a concessão outorgada à RÁDIO RURAL DE TUPACIGUARA LTDA (CNPJ nº 25.296.997/0001-08), nos termos do Decreto nº 56.474, de 16 de junho de 1965, publicada em 25 de junho 1965, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Tupaciguara, estado de Minas Gerais.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 25/08/2023, às 17:08 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11056231** e o código CRC **1C4ACD5F**.



EM Nº 237/2023/MCOM

Brasília, 10 de agosto de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.043911/2015-39, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 9621/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00535/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 10222, de 10 de agosto de 2023, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 3 de setembro de 2015, a concessão outorgada à RÁDIO RURAL DE TUPACIGUARA LTDA (CNPJ nº 25.296.997/0001-08), nos termos d Decreto nº 56.474, de 16 de junho de 1965, publicada em 25 de junho 1965, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Tupaciguara, estado de Minas Gerais.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 25/08/2023, às 17:08 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11056235** e o código CRC **336116B6**.

Referência: Processo nº 53900.043911/2015-39

Documento nº 11056235

Ofício Interno nº 39959/2023/MCOM

Brasília, na data da assinatura

Ao Senhor
Braunner Fassheber
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 10222/2023/MCOM (11056231) e Exposição de Motivos (11056235)

Senhor Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 9621/2023/SEI-MCOM(10974339) e Parecer Jurídico nº Parecer Jurídico nº 00535/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU(11053552), encaminho a Portaria nº 10222/2023/MCOM (11056231) e Exposição de Motivos (11056235), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 24/08/2023, às 18:34 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11056238** e o código CRC **373E33DD**.

[Imprimir Recibo](#)[Página Principal](#)Presidência da República
Imprensa NacionalEnvio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 28/08/2023 10:57:15**Origem do Ofício:** Gabinete do Ministro**Operador:** Rosiane Caixeta da Silva**Ofício:** 9813784**Data prevista de publicação:** 29/08/2023**Local de publicação:** Diário Oficial - Seção 1**Forma de pagamento:** Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
20902002	ATO PORTARIA NA 10212.rtf	843bb12703976a69 2b0d90d866c43ae9	8,00	R\$ 311,36
20902063	PORTARIA NA 10273.rtf	8c9cb0cb8524b4fa fccdf5ece603521f	9,00	R\$ 350,28
20902064	PORTARIA NA 10275.rtf	d9e5fc672b643da9 0c8c94a7e02b2601	9,00	R\$ 350,28
20902065	PORTARIA NA 10283.rtf	e248bbb1b39fdb4e 5677a1cc284e374c	10,00	R\$ 389,20
20902066	PORTARIA NA 10208.rtf	9816e7913dfe0d2e dc93c3d45b7854e6	18,00	R\$ 700,56
20902067	PORTARIA NA 10209.rtf	dbf0dc9b2f3ff8b2 6c2699e699221769	9,00	R\$ 350,28
20902068	PORTARIA NA 10213.rtf	73249b7369034526 784ebe66d3346c74	9,00	R\$ 350,28
20902069	PORTARIA NA 10217.rtf	7e59be920f2b901f 346ba2365fc0381f	17,00	R\$ 661,64
20902070	PORTARIA NA 10219.rtf	453231be2eff91e1 3ad67ccf3dac4c0f	9,00	R\$ 350,28
20902071	PORTARIA NA 10221.rtf	728fcc24b30261da 2cb6c884a8cc5d73	8,00	R\$ 311,36
20902072	PORTARIA NA 10222.rtf	5a02ee3fd8d74820 8add0529acde8afe	9,00	R\$ 350,28
20902073	PORTARIA NA 10249.rtf	70f8901469370b60 05de6eb45831603d	10,00	R\$ 389,20
TOTAL DO OFICIO			125,00	R\$ 4.865,00

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 29/08/2023 | Edição: 165 | Seção: 1 | Página: 9

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 10.222, DE 10 DE AGOSTO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.043911/2015-39, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 9621/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00535/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 3 de setembro 2015, a concessão outorgada à RÁDIO RURAL DE TUPACIGUARA LTDA (CNPJ nº 25.296.997/0001-08), nos termos do Decreto nº 56.474, de 16 de junho de 1965, publicada em 25 de junho 1965, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Tupaciguara, estado de Minas Gerais.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Id solicitação: 57dbac55dc621

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO RURAL DE TUPACIGUARA LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (34) 32812466	E-mail: escritoriominascontabil2010@hotmail.com
CNPJ: 25.296.997/0001-08	Número do Fistel: 50414171055
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 03/09/2005	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 03/09/2025	
Observações: Ato nº 4.919, de 3 de agosto de 2015, publicado na Seção 1, página 209, do DOU de 5/8/15.	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Duque de Caxias		Complemento:
Bairro: Primavera		Numero: 258
Município: Tupaciguara	UF: MG	CEP: 38430000

Endereço Correspondência		
Logradouro: Rua Duque de Caxias		Complemento:
Bairro: Primavera		Numero: 258
Município: Tupaciguara	UF: MG	CEP: 38480000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Rua Duque de Caxias		Complemento:
Bairro: Primavera		Numero: 258
Município: Tupaciguara	UF: MG	CEP: 38480000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rua Duque de Caxias		Complemento:
Bairro: Primavera		Numero: 258
Município: Tupaciguara	UF: MG	CEP: 38480000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		Complemento:
Bairro:		Numero:
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Basico

Localização		
Município: Tupaciguara		UF: MG

Parâmetros Técnicos			
Canal: 252	Frequência: 98.3 MHz	Classe: A3	ERP Máxima: 4.1283kW
HCI: 50.5 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 1004524436	Número Indicativo: ZYV464
Data Último Licenciamento: 10/09/2022	Número da Licença: 53500.291842/2022-18

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 18° 36' 18.00" S	Longitude: 48° 41' 43.01" W	Cota da base: 891.0 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 057122002884	Modelo: XT - 4000
Fabricante: Sintech Sistemas Eletrônicos Ltda.	Potência de Operação: 1.450 kW

Linha de Transmissão Principal							
Modelo: LCF78-50JA-A0			Fabricante: RFS				
Comprimento da Linha: 110 m		Atenuação: 1.16 dB/100m		Perdas Acessórias: 0.5 dB			
Antena Principal							
Modelo: GPVFM4			Fabricante: GOBER ELETRÔNICA LTDA				
Ganho: 6.32 dBd	Beam-Tilt: 0 °	Orientação NV: 270 °	Polarização: Circular	HCI: 50.5 m	ERP Máxima: 4.13 kW		

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.26	5°: 0.26	10°: 0.35	15°: 0.45	20°: 0.45	25°: 0.45	30°: 0.45	35°: 0.45	40°: 0.45	45°: 0.54	50°: 0.63	55°: 0.63
60°: 0.72	65°: 0.92	70°: 0.92	75°: 1.11	80°: 1.21	85°: 1.31	90°: 1.41	95°: 1.31	100°: 1.21	105°: 1.11	110°: 0.92	115°: 0.92
120°: 0.72	125°: 0.63	130°: 0.54	135°: 0.45	140°: 0.45	145°: 0.45	150°: 0.45	155°: 0.45	160°: 0.45	165°: 0.45	170°: 0.35	175°: 0.26
180°: 0.26	185°: 0.26	190°: 0.18	195°: 0.18	200°: 0.18	205°: 0.18	210°: 0.18	215°: 0.18	220°: 0.18	225°: 0.18	230°: 0.18	235°: 0.18
240°: 0.18	245°: 0.09	250°: 0	255°: 0	260°: 0	265°: 0	270°: 0	275°: 0	280°: 0	285°: 0	290°: 0	295°: 0.09
300°: 0.09	305°: 0.18	310°: 0.18	315°: 0.18	320°: 0.18	325°: 0.18	330°: 0.18	335°: 0.18	340°: 0.18	345°: 0.18	350°: 0.26	355°: 0.26

Coordenadas por radial											
0°: Lat 18° 2' 8.21.38" S 8' 21.38" S Lon 48° 41' 43.01" W	5°: Lat 18° 2' 7.40.67" S 7' 40.67" S Lon 48° 40' 55.29" W	10°: Lat 18° 2' 6.84.97" S 18' 26' 8.49" S Lon 48° 39' 49.72" W	15°: Lat 18° 2' 21.06" S 24' 21.06" S Lon 48° 3' 8.20.55" W	20°: Lat 18° 2' 3.42.56" S 23' 42.56" S Lon 48° 3' 6.53.27" W	25°: Lat 18° 2' 23.07" S 23' 22.07" S Lon 48° 3' 5.21.77" W	30°: Lat 18° 2' 22.42.55" S 22' 42.55" S Lon 48° 3' 3.27.01" W	35°: Lat 18° 2' 23.11.07" S 23' 11.07" S Lon 48° 3' 2.54" W	40°: Lat 18° 2' 24.16.56" S 24' 16.56" S Lon 48° 3' 1.52" W	45°: Lat 18° 2' 25.18.69" S 25' 18.69" S Lon 48° 3' 0.46" W	50°: Lat 18° 2' 26.21.62" S 26' 21.62" S Lon 48° 2' 9.14.32" W	55°: Lat 18° 2' 27.9.38" S 18' 27' 9.38" S Lon 48° 2' 27.57.78" W
60°: Lat 18° 2' 18.28' 33.9" S 18' 28' 33.9" S Lon 48° 2' 27.36.42" W	65°: Lat 18° 2' 30.17.75" S 30' 17.75" S Lon 48° 2' 48.28' 9.42" W	70°: Lat 18° 2' 31.27.95" S 31' 27.95" S Lon 48° 2' 7.20.53" W	75°: Lat 18° 2' 32.38.35" S 32' 38.35" S Lon 48° 2' 7.57.75" W	80°: Lat 18° 2' 33.59.56" S 33' 59.56" S Lon 48° 2' 8.18.02" W	85°: Lat 18° 2' 35.10.77" S 35' 10.77" S Lon 48° 2' 8.44.88" W	90°: Lat 18° 2' 36.17.56" S 36' 17.56" S Lon 48° 2' 8.17.85" W	95°: Lat 18° 2' 37.24.82" S 37' 24.82" S Lon 48° 2' 4.82" W	100°: Lat 18° 2' 38.24.81" S 38' 24.81" S Lon 48° 2' 4.82" W	105°: Lat 18° 2' 39.29.67" S 39' 29.67" S Lon 48° 2' 4.82" W	110°: Lat 18° 2' 40.20.13" S 40' 20.13" S Lon 48° 2' 9.59.74" W	115°: Lat 18° 2' 40.59.3" S 18' 40' 59.3" S Lon 48° 2' 48.31.5.52" W
120°: Lat 18° 2' 41.41.42" S 41' 41.42" S Lon 48° 3' 1.51.16" W	125°: Lat 18° 2' 41.53.76" S 41' 53.76" S Lon 48° 3' 48.33' 16.5" W	130°: Lat 18° 2' 42.28.22" S 42' 28.22" S Lon 48° 3' 3.56.98" W	135°: Lat 18° 2' 42' 45.2" S 42' 45.2" S Lon 48° 3' 34.54.07" W	140°: Lat 18° 2' 42' 44.83" S 42' 44.83" S Lon 48° 3' 7.17.36" W	145°: Lat 18° 2' 42' 17.29" S 42' 17.29" S Lon 48° 3' 7.17.36" W	150°: Lat 18° 2' 42' 41.52.7" S 42' 41.52.7" S Lon 48° 3' 38.18.98" W	155°: Lat 18° 2' 42' 16.88" S 42' 16.88" S Lon 48° 3' 8.46.32" W	160°: Lat 18° 2' 43' 10.21" S 43' 10.21" S Lon 48° 3' 9.32.75" W	165°: Lat 18° 2' 43' 58.37" S 43' 58.37" S Lon 48° 4' 0.50.84" W	170°: Lat 18° 2' 44' 54.08" S 44' 54.08" S Lon 48° 4' 0.50.84" W	175°: Lat 18° 2' 45' 42.57" S 45' 42.57" S Lon 48° 4' 0.50.84" W
180°: Lat 18° 2' 46' 43.99" S 46' 43.99" S Lon 48° 4' 41.43.01" W	185°: Lat 18° 2' 46' 47' 4.85" S 46' 47' 4.85" S Lon 48° 4' 43.43.48" W	190°: Lat 18° 2' 47' 19.92" S 47' 19.92" S Lon 48° 4' 4.50.36" W	195°: Lat 18° 2' 48' 47' 6.38" S 48' 47' 6.38" S Lon 48° 4' 45' 52.29" W	200°: Lat 18° 2' 48' 21.83" S 48' 21.83" S Lon 48° 4' 6.40.43" W	210°: Lat 18° 2' 45' 38.54" S 45' 38.54" S Lon 48° 4' 7.24.85" W	215°: Lat 18° 2' 45' 12.05" S 45' 12.05" S Lon 48° 4' 48' 48' 18" W	220°: Lat 18° 2' 44' 41.02" S 44' 41.02" S Lon 48° 4' 9.35.73" W	225°: Lat 18° 2' 43' 45.52" S 43' 45.52" S Lon 48° 5' 0' 53.48" W	230°: Lat 18° 2' 43' 35.23" S 43' 35.23" S Lon 48° 5' 48' 51' 35.7" W	235°: Lat 18° 2' 42' 50.81" S 42' 50.81" S Lon 48° 5' 48' 51' 35.7" W	
240°: Lat 18° 2' 41' 50.89" S 41' 50.89" S Lon 48° 5' 1.52.21" W	245°: Lat 18° 2' 48' 54.25" S 48' 54.25" S Lon 48° 5' 2.10.98" W	250°: Lat 18° 2' 48' 54.22" S 48' 54.22" S Lon 48° 5' 1.59.44" W	255°: Lat 18° 2' 48' 52.06" S 48' 52.06" S Lon 48° 5' 50.18.99" W	260°: Lat 18° 2' 48' 37' 0.58" S 48' 37' 0.58" S Lon 48° 5' 50.18.99" W	265°: Lat 18° 2' 48' 36' 17.83" S 48' 36' 17.83" S Lon 48° 5' 48' 49' 50.9" W	270°: Lat 18° 2' 48' 35' 36.28" S 48' 35' 36.28" S Lon 48° 5' 48' 50' 3.97" W	275°: Lat 18° 2' 48' 34' 50.09" S 48' 34' 50.09" S Lon 48° 5' 0' 27.77" W	280°: Lat 18° 2' 48' 33' 57.23" S 48' 33' 57.23" S Lon 48° 5' 0' 56.32" W	285°: Lat 18° 2' 48' 32' 52.56" S 48' 32' 52.56" S Lon 48° 5' 1.37.64" W	290°: Lat 18° 2' 48' 31' 54.18" S 48' 31' 54.18" S Lon 48° 5' 1.39.13" W	295°: Lat 18° 2' 48' 30' 29.56" S 48' 30' 29.56" S Lon 48° 5' 2.20.71" W
300°: Lat 18° 2' 31' 20.19" S 31' 20.19" S Lon 48° 5' 0' 46.61" W	305°: Lat 18° 2' 31' 0.93" S 31' 0.93" S Lon 48° 4' 49' 40.3" W	310°: Lat 18° 2' 30' 28.81" S 30' 28.81" S Lon 48° 4' 48' 49' 1.67" W	315°: Lat 18° 2' 30' 14.04" S 30' 14.04" S Lon 48° 4' 48' 48' 6.7" W	320°: Lat 18° 2' 29' 54.64" S 29' 54.64" S Lon 48° 4' 48' 48' 2.22.14" W	325°: Lat 18° 2' 29' 35.85" S 29' 35.85" S Lon 48° 4' 6.39.88" W	330°: Lat 18° 2' 29' 37.51" S 29' 37.51" S Lon 48° 4' 48' 45' 46.8" W	335°: Lat 18° 2' 29' 44.69" S 29' 44.69" S Lon 48° 4' 4' 56.39" W	340°: Lat 18° 2' 29' 39.13" S 29' 39.13" S Lon 48° 4' 4' 16.09" W	345°: Lat 18° 2' 29' 46.32" S 29' 46.32" S Lon 48° 4' 3' 33.67" W	350°: Lat 18° 2' 29' 29' 34" S 29' 29' 34" S Lon 48° 4' 2' 58.12" W	355°: Lat 18° 2' 29' 29.33" S 29' 29.33" S Lon 48° 4' 2' 20.71" W

Distância por radial											
0°: 14.7	5°: 16	10°: 19.1	15°: 22.9	20°: 24.8	25°: 26.4	30°: 29.1	35°: 29.7	40°: 29.1	45°: 28.8	50°: 28.6	55°: 29.5
60°: 28.6	65°: 26.3	70°: 26.1	75°: 26.1	80°: 24.5	85°: 23.7	90°: 22.8	95°: 23.7	100°: 22.6	105°: 22.9	110°: 21.9	115°: 20.6

120º: 20	125º: 18.1	130º: 17.8	135º: 16.9	140º: 15.6	145º: 13.5	150º: 11.9	155º: 12.2	160º: 13.5	165º: 14.7	170º: 16.2	175º: 17.5
180º: 18.2	185º: 19.4	190º: 20.3	195º: 21.2	200º: 21.3	205º: 20.6	210º: 20	215º: 20.1	220º: 20.3	225º: 19.6	230º: 21	235º: 21.2
240º: 20.6	245º: 19.8	250º: 19.6	255º: 18.7	260º: 16.8	265º: 15.2	270º: 14.3	275º: 14.7	280º: 15.6	285º: 16.8	290º: 18.5	295º: 19.3
300º: 18.4	305º: 17.1	310º: 16.8	315º: 15.9	320º: 15.5	325º: 15.2	330º: 14.3	335º: 13.4	340º: 13.1	345º: 12.5	350º: 12.7	355º: 12.7

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 027830902884	Modelo: EX 1000
Fabricante: Sintek Sistemas Eletrônicos Ltda.	Potência de Operação: 1.0 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar	
Modelo:	Fabricante:
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m
	Perdas Acessórias: dB

Antena Auxiliar	
Modelo:	Fabricante:
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °
	Orientação NV: °
RDS	
Código PI:	

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	56474	Decreto	PR	16/06/1965	25/06/1965	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
539000600482016 65	368	Despacho	MCTIC	30/03/2017	14/07/2017	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	79534	Decreto	PR	14/04/1977	15/04/1977	Renovação	Jurídico
9999	966	Ato	MC	12/06/1984	27/06/1984	Multa	Jurídico
9999	92241	Decreto	PR	30/12/1985	31/12/1985	Renovação	Jurídico
9999	1111	Decreto	PR	27/07/2010	28/07/2010	Renovação	Jurídico
9999	352	Decreto Legislativo	CN	19/07/2012	20/07/2012	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.026966/201 6-78	4705	Ato	ORLE	04/11/2016	14/11/2016	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
539000439112015 39	10222	Portaria	MC	10/08/2023	29/08/2023	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento	
00:00 a 00:00 - Domingo a Domingo	

Ofício Interno nº 40865/2023/MCOM

Brasília, 31 de agosto de 2023.

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11056235)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista a publicação da Portaria nº 10222/2023/SEI-MCOM (1085168), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos (11056235), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 31/08/2023, às 11:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11089737** e o código CRC **05F7C7D6**.

EM nº 00542/2023 MCOM

Brasília, 05 de setembro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.043911/2015-39, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 9621/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00535/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 10222, de 10 de agosto de 2023, publicada em 29/08/2023, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 3 de setembro de 2015, a concessão outorgada à RÁDIO RURAL DE TUPACIGUARA LTDA (CNPJ nº 25.296.997/0001-08), nos termos do Decreto nº 56.474, de 16 de junho de 1965, publicada em 25 de junho 1965, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Tupaciguara, estado de Minas Gerais.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 26539/2023/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53900.043911/2015-39.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 08/09/2023, às 11:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11102494** e o código CRC **5F6694EA**.

EM nº 00542/2023 MCOM

Brasília, 8 de Setembro de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.043911/2015-39, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 9621/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00535/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 10222, de 10 de agosto de 2023, publicada em 29/08/2023, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 3 de setembro de 2015, a concessão outorgada à RÁDIO RURAL DE TUPACIGUARA LTDA (CNPJ nº 25.296.997/0001-08), nos termos do Decreto nº 56.474, de 16 de junho de 1965, publicada em 25 de junho 1965, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Tupaciguara, estado de Minas Gerais.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 29/08/2023 | Edição: 165 | Seção: 1 | Página: 9

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 10.222, DE 10 DE AGOSTO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.043911/2015-39, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 9621/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00535/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 3 de setembro 2015, a concessão outorgada à RÁDIO RURAL DE TUPACIGUARA LTDA (CNPJ nº 25.296.997/0001-08), nos termos do Decreto nº 56.474, de 16 de junho de 1965, publicada em 25 de junho 1965, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Tupaciguara, estado de Minas Gerais.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER n. 00535/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.043911/2015-39

INTERESSADAS: RÁDIO RURAL DE TUPACIGUARA LTDA. e SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA - SECOE

ASSUNTOS: RENOVAÇÃO. OUTORGA COMERCIAL. SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. VIABILIDADE

EMENTA:

I - Pleito formulado pela **RÁDIO RURAL DE TUPACIGUARA LTDA.**, com o objetivo de renovar a outorga do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para **radiodifusão sonora em frequência modulada**, na localidade de **Tupaciguara/MG**, referente ao período de **3 de setembro de 2015 a 3 de setembro de 2025**.

II - Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21.

III - Processo analisado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE, nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 9621/2023/SEI-MCOM**, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.

IV - Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução, **sem embargo de ser observada a exigência constante dos parágrafos 44 e 45 deste parecer**.

V - Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações. Encaminhamento dos autos à Presidência da República para conhecimento e submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, *caput* e §1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019.

VI - Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.

VII - Pela restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, em prosseguimento.

Senhor Coordenador-Geral da Coordenação-Geral Jurídica de Radiodifusão,

I - RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo iniciado por requerimento formulado pela **RÁDIO RURAL DE TUPACIGUARA LTDA.**, objetivando à renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para **radiodifusão sonora em frequência modulada**, na localidade de **Tupaciguara/MG**, referente ao período de **3 de setembro de 2015 a 3 de setembro de 2025**.

2. Conforme narra a **NOTA TÉCNICA Nº 9621/2023/SEI-MCOM (10974339)**, da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, eis o histórico da outorga de que se cogita, consoante documentação que informa os autos:

"6. *No caso em apreço, conferiu-se à Rádio Rural de Tupaciguara Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, conforme Decreto nº 56.474, de 16 de junho de 1965, publicada no Diário Oficial da União do dia 25 de junho de 1965 (SUPER 10791458 - Pág. 10).*

7. Ademais, importa ressaltar que a outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013. A adaptação materializou-se pela celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, cuja cópia se encontra colacionada os autos (SUPER 10791458 - Págs. 1-3).

8. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de 2005-2015. De acordo com o Decreto s/nº, de 27 de julho de 2010, publicada no Diário Oficial da União do dia 28 de julho de 2010, a concessão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 3 de setembro de 2005. O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 352, de 2012, publicado no Diário Oficial da União do dia 20 de julho de 2012 (SUPER 10791458 - Págs. 4-6).

9. Pela análise dos autos, observa-se que, em 27 de agosto de 2015, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER 0688534). Observa-se, então, que o pedido de renovação da outorga foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 3 de março de 2015 e 3 de junho de 2015.” (sublinhamos)

3. Conforme transcrição acima, no requerimento protocolado em 27 de agosto de 2015, a entidade apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade do serviço de radiodifusão sonora para novo decênio, 2015-2025 (SUPER 0688534), solicitando, assim, a renovação da outorga que detinha, deflagrando o presente processo administrativo.

4. Analisado o pleito, manifestou-se a SECOE por meio da citada NOTA TÉCNICA, opinando, ao fim da instrução processual, pelo seu **deferimento** e submissão dos autos à análise jurídica desta CONJUR/MCOM, nos seguintes termos: “*Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Tupaciguara/MG, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.*” (negritamos).

5. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE JURÍDICA

II.1. - Considerações iniciais

6. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 10.462, de 14 de agosto de 2020 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

7. Consequentemente, na hipótese em apreço, compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

8. Cabe registrar, ainda, que **as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria**. A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

9. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

“A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes, emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.”

II.2. - Legislação aplicável

10. Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou as Leis nº nº 4.117/1962 e 5.785/1973, e implementadas, também, pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e 10.775/21, que alteraram o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

11. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na alínea "a" do inciso XII de seu art. 21, que *"Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens"*.

12. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da **Radiodifusão**, nos termos do art. 22, IV, *in fine*, da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da Lei nº 4.117/1962, o Código Brasileiro de Telecomunicações, estipulando, em seu art. 33, que *"Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei"*.

13. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível **renovação**. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu artigo 223, *caput* e parágrafos, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o § 3º do mencionado artigo, *"o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão"*.

14. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

15. Coube ao já citado Código Brasileiro de Telecomunicações pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu art. 67, *"o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência"*.

16. A questão também é abordada no art. 2º da Lei nº 5.785/1972, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão *"subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço"*.

17. No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o § 3º do art. 33 do diploma legal em questão, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017: *"os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais"*.

18. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo *"durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga"*, conforme atual redação, dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. Em complemento, prevê o § 1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que *"caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário"*.

19. Já o art. 5º da mesma Lei nº 5.785/1972 determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de **serviço de radiodifusão sonora** deverão ser *"instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta"*. Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao **Ministério das Comunicações**, o qual, por força do art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019, é o órgão do Poder Executivo competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

20. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto nº 52.795/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

21. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

II.3. - Do Pedido de Renovação

22. Conforme já explicitado acima, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE opinou pelo deferimento do pedido de interesse **RÁDIO RURAL DE TUPACIGUARA LTDA**, que busca ver aprovada a renovação da outorga do **serviço de radiodifusão** sonora, em onda média, posteriormente adaptado para radiodifusão sonora **em frequência modulada**, que detém na localidade de **Tupaciguara/MG**, referente ao período de **3 de setembro de 2015 a 3 de setembro de 2025**.

23. Segundo apurado pela SECOE, que atestou a adequação da documentação apresentada, nos termos da sua **NOTA TÉCNICA N° 9621/2023/SEI-MCOM (10974339)**, a outorga de que se trata foi conferida com a edição do **Decreto nº 56.474, de 16 de junho de 1965**, publicado no DOU do dia **25 de junho de 1965 (SUPER 10791458 - Pág. 10)**.

24. Referida outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora **em frequência modulada**, com a publicação do **Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013**, materializando-se pela celebração de **Termo Aditivo ao Contrato de Concessão**, cuja cópia se encontra colacionada os autos (**SUPER 10791458 - Pág. 1-3**).

25. O último pedido de renovação deferido por esta Pasta, relativo ao decênio de **2005-2015** foi deferido com a publicação do **Decreto s/nº, de 27 de julho de 2010**, no DOU do dia 28 de julho de 2010, sendo o ato chancelado pelo **Decreto Legislativo nº 352, de 2012**, publicado no DOU do dia **20 de julho de 2012 (SUPER 10791458 - Pág. 4-6)**, resultando na renovação da concessão por mais **10 (dez) anos**, a partir de **3 de setembro de 2005**.

26. E, no que pertine à **temporalidade** do presente pleito, que abrange o decênio de **2015 a 2025**, observou a SECOE ter a entidade apresentado manifestação de interesse na continuidade da sua outorga em **27 de agosto de 2015 (SUPER 0688534)**, ou seja, **fora do prazo legal previsto na redação atual do art. 4º da Lei nº 5.785/1972**, qual seja, *in casu*, de **3 de março de 2015 e 3 de junho de 2015**.

27. Importante ressaltar que, apesar da citada intempestividade, protocolos apresentados fora do prazo legal passaram a ser conhecidos por esta Pasta com o advento da nova redação dada ao **art. 2º da Lei nº 13.424/2017**, alterada pela **Lei nº 14.351/2022** (DOU de 26 de maio de 2022), ao preceituar, *in verbis*:

“Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo. (grifo nosso).”

28. Entendeu a SECOE, portanto, que o pedido de renovação intempestivo da requerente foi agasalhado pelos dispositivos transcritos acima, *“de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à temporalidade do pleito”*, conforme aduziu.

29. Uma vez alcançado o pedido intempestivo de renovação de outorga pelos efeitos do dispositivo transscrito acima, cabe avançar na análise do presente pleito, com a verificação do atendimento a todos os requisitos pertinentes. A esse respeito, a SECOE atestou a adequação dos documentos apresentados, segundo lista de verificação de documentos (**SUPER 10973972**).

30. Os documentos exigidos foram estabelecidos no **art. 113 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão**, recentemente alterado pelo **Decreto nº 10.775/2021**, que entrou em vigor no dia **1º de setembro de 2021**, que estabelece a seguinte documentação que deverá instruir o processo renovatório, senão vejamos:

“Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros

documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do *caput* do art. 7º da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" e "q" do inciso I do *caput* do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

31. Sobre o assunto, a SECOE se manifestou da seguinte forma:

"SUMÁRIO EXECUTIVO

(...)

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE.

(...)

"12. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER 10973972). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, *caput*, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

'Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada

pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

- I - certidão de antecedentes criminais;
- II - informações sobre pessoa jurídica;
- III - outras expressamente previstas em lei.'

13. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorreu no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963."

32. Aduzindo, ademais, ter sido juntado **requerimento de renovação de outorga**, acompanhado das declarações previstas no **art. 113, inciso XI**, do supramencionado **Decreto nº 52.795/1963**, alterado pelos **Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021**, como também a **certidão simplificada**, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (**SUPER 10973972**).

33. Assegurou que a entidade e seus sócios/dirigentes se encontram em conformidade com os parâmetros fixados no **art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967**, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – **SIACCO** em **27 de junho de 2023** e em **3 de julho de 2023** (**SUPER 10974120 - Págs. 10-13; e SUPER 10993094**).

34. Ainda segundo o SIACCO, constatou-se que a entidade explora **somente** o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos, e **não figura** como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. De igual modo, o **sócio administrador Fernando Prudente de Angelis e a sócia Maria da Glória Prudente de Angelis não compõem** o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

35. Em sequência, acrescentou a SECOE não ter vislumbrado, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (**SUPER 10974120 - Págs. 7-9**), informando a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM, assim, não se encontrar em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (**SUPER 10635653**).

36. Demais disso, constatou-se que a entidade apresentou, conforme documento **SUPER 10973972**:

- certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor;

- certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias;

- certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações; e

- certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor,

37. Concluiu, então, pelos documentos acostados, não se vislumbrar quaisquer elementos que desabonem a entidade, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.

38. Salientou a área técnica, na oportunidade, que, a partir da vigência do **Decreto nº 10.405/2020**, que alterou o **Decreto nº 52.795/1963**, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do **art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020**, alterada pela **Portaria MCom nº 2.524, de 04 de maio de 2021**, a saber:

"Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com:

- a) a razão social;
 - b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
 - c) o nome fantasia; e
 - d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); II - os dados da outorga, com:
 - a) o estado e o município de execução do serviço; e
 - b) a frequência, a classe e o canal de operação;
 - III - os dados da estação, com:
 - a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);
 - b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;
 - c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e
 - d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e
 - IV - a data de emissão da licença.
 - V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.
- § 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.
- § 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.
- § 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobretestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação."

39. No entender da área técnica, significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

40. Explicitou ainda que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (**art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962**). E, como consequência do vencimento, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme **art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962**, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

41. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve licença para funcionamento da estação emitida em **10 de setembro de 2022**, com validade até **3 de setembro de 2025 (SUPER 10974120 - Pág. 3; SUPER 10993045)**.

42. **Conforme se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE.**

43. Por fim, quanto à minuta de decreto proposta, verificamos a devida observância aos aspectos essenciais previstos na **Lei Complementar nº 95/98**, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.

44. Importa, ainda, consignar a **necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério**, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, segundo o qual "**Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação**".

45. Ainda, na oportunidade deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o **inciso XIII** do **art. 55** da **Lei 8.666/93**, em decorrência do qual remanesce "*a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação*".

III - CONCLUSÃO

46. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina-se pela restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para prosseguimento.

À consideração superior.

Brasília, 8 de agosto de 2023.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA

Advogada da União

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900043911201539 e da chave de acesso 7f5033aa



Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1247148312 e chave de acesso 7f5033aa no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 08-08-2023 09:52. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 01635/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.043911/2015-39

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

ASSUNTO: Renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora (adaptado)

1. Aprovo a conclusão do **PARECER N. 00535/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, elaborado pela **Drª. Lídia Miranda de Lima, advogada da União**, no que se refere à inexistência de óbice legal para a renovação da outorga concedida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptado).

2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à entidade **Rádio Rural de Tupaciguará Ltda** para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptado), na localidade de **Tupaciguara/MG**, no período de **3 de setembro de 2015 a 3 de setembro de 2025**.

3. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA N° 9621/2023/SEI-MCOM**, manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptado), na localidade de **Tupaciguara/MG**, concedida à entidade **Rádio Rural de Tupaciguará Ltda**.

4. Conforme os termos do **PARECER N. 00535/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptado), conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 2º e ss da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972; do art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, pelo Decreto nº 10.405, de 2020, e pelo Decreto nº 10.775, de 2021.

5. Dessa forma, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada entidade para que haja a renovação de outorga referente ao período de **3 de setembro de 2015 a 3 de setembro de 2025**.

6. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta determinar, por meio de edição de portaria, a renovação da outorga anteriormente concedida à entidade **Rádio Rural de Tupaciguará Ltda**.

7. **Em razão da ausência de óbice jurídico, a SECOE deve adotar as medidas administrativas rotineiras para edição da portaria ministerial.**

8. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 08 de agosto de 2023.

assinado eletronicamente

JOÃO PAULO SANTOS BORBA

ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900043911201539 e da chave de acesso 7f5033aa



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1247298372 e chave de acesso 7f5033aa no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 08-08-2023 19:27. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 01650/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.043911/2015-39

INTERESSADOS: RÁDIO RURAL DE TUPACIGUARA LTDA

ASSUNTOS: Radiodifusão. Rádio comercial. Renovação de outorga.

Aaprovo o **PARECER n. 00535/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** nos termos do **DESPACHO n. 01635/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**.

Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 9 de agosto de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900043911201539 e da chave de acesso 7f5033aa

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1248512129 e chave de acesso 7f5033aa no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 09-08-2023 12:06. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA N° 9621/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 53900.043911/2015-39

INTERESSADA: RÁDIO RURAL DE TUPACIGUARA LTDA

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO.

VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Rural de Tupaciguará Ltda**, inscrita no **CNPJ n° 25.296.997/0001-08**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Tupaciguara/MG, vinculado ao **FISTEL n° 50414171055**, referente ao período de 3 de setembro de 2015 a 3 de setembro de 2025.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei n° 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto n° 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei n° 4.117/1962, na Lei n° 5.785/1972, no Decreto-Lei n° 236/1967 e no Decreto n° 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto n° 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei n° 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto n° 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto n° 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto n° 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto n° 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto n° 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto n° 9.138, de 2017)

- V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
- VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
- VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
- VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
- IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
- X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)
- XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
- a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
 - b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
 - c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
 - d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
 - e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
 - f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
 - g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à Rádio Rural de Tupaciguara Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, conforme Decreto nº 56.474, de 16 de junho de 1965, publicada no Diário Oficial da União do dia 25 de junho de 1965 (SUPER 10791458 - Pág. 10).

7. Ademais, importa ressaltar que a outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013. A adaptação materializou-se pela celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, cuja cópia se encontra colacionada os autos (SUPER 10791458 - Págs. 1-3)

8. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **2005-2015**. De acordo com o Decreto s/nº, de 27 de julho de 2010, publicada no Diário Oficial da União do dia 28 de julho de 2010, **a concessão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 3 de setembro de 2005**. O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 352, de 2012, publicado no Diário Oficial da União do dia 20 de julho de 2012 (SUPER 10791458 - Págs. 4-6).

9. Pela análise dos autos, observa-se que, em **27 de agosto de 2015**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER 0688534). Observa-se, então, que o pedido de renovação da outorga foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 3 de março de 2015 e 3 de junho de 2015.

10. Sobre a recepção do pedido intempestivo, importa consignar que, conforme infere-se do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, senão veja:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no **caput** deste artigo. **(grifo nosso)**

11. Desta feita, entende-se que o pedido de renovação intempestivo da interessada fora agasalhado pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleito.

12. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER 10973972). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

- I - certidão de antecedentes criminais;
- II - informações sobre pessoa jurídica;
- III - outras expressamente previstas em lei.

13. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorreu no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

14. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus

atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SUPER 10973972).

15. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 27 de junho de 2023 e em 3 de julho de 2023 (SUPER 10974120 - Págs. 10-13; e SUPER 10993094).

16. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora somente o serviço objeto de análise destes autos e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. De igual modo, o sócio administrador Fernando Prudente de Angelis e a sócia Maria da Glória Prudente de Angelis não compõem o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

17. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER 10974120 - Págs. 7-9). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SUPER 10635653).

18. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SUPER 10973972).

19. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão.

20. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

- c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)
d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)
- II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)
a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)
b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)
- III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)
a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)
b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)
c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)
d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)
- IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)
- V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)
- § 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)
- § 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)
- § 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)
- § 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)
- § 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)
- § 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)
- § 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobretestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)
- § 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

21. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

22. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da

estaçao, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

23. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 10 de setembro de 2022, com validade até 3 de setembro de 2025 (SUPER 10974120 - Pág. 3; SUPER 10993045).

24. Oportuno registrar que, de acordo com o extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL, a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SUPER 10993078). Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.

25. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Tupaciguara/MG, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

26. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

27. Em caso de aprovação, sugere-se a adoção das seguintes providências administrativas:

a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações**, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, incluindo as minutas de Portaria (SUPER 10805132) e de Exposição de Motivos (SUPER 10805758), na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993; e

b) em caso de manifestação favorável da unidade consultiva à renovação da outorga, remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

28. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

29. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Chefe de Divisão de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 10/07/2023, às 16:38 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 10/07/2023, às 16:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 10/07/2023, às 17:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 10/07/2023, às 17:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 11/07/2023, às 15:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10974339** e o código CRC **25F90E99**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (10805132)
- Minuta de Exposição de Motivos (10805758)

Referência: Processo nº 53900.043911/2015-39

Documento nº 10974339

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 25 de outubro de 2023.

AO PROTOCOLO DA SAJ, SAG, CGINF e CC-PR

ASSUNTO: Trata-se da renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 3 de setembro de 2015, a concessão outorgada à RÁDIO RURAL DE TUPACIGUARA LTDA (CNPJ nº 25.296.997/0001-08), para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Tupaciguara, estado de Minas Gerais.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 542 2023 MCOM.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
GSISTE



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho, GSISTE NI**, em 25/10/2023, às 14:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4678598** e o código CRC **A0482EF5** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 3882/2023/GM/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

À Secretaria-Executiva
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Encaminhamento de Exposição de Motivos.

Senhora Secretaria-Executiva,

Encaminha-se a Exposição de Motivos nº 542/2023 MCOM (4678590), do Ministério das Comunicações, referente ao Processo Administrativo nº 53900.043911/2015-39, que trata da renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 3 de setembro de 2015, da concessão outorgada à RÁDIO RURAL DE TUPACIGUARA LTDA (CNPJ nº 25.296.997/0001-08), para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Tupaciguara, estado de Minas Gerais.

Atenciosamente,

TALITA NOBRE PESSOA
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Talita Nobre Pessoa, Chefe de Gabinete**, em 25/10/2023, às 20:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4679398** e o código CRC **5BF85B57** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53900.043911/2015-39

SUPER nº 4679398

Palácio do Planalto - 4º Andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1754
CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Referência: Exposição de Motivos nº 542/2023 MCOM (4678590) acompanhada de pareceres anexos.

Assunto: Renovação da concessão de serviços de radiodifusão para a Rádio Rural de Tupaciguará LTDA.

Trâmite do Processo:

Despacho/DIPUBL/CODOC (4678598), para os protocolos da SAJ/CC, SAG/CC e CC/PR.

OFÍCIO Nº 3882/2023/GM/CC/PR (4679398) do Gabinete do Ministro da Casa Civil à Secretaria-Executiva.

Arquivar o presente processo na SE/CC/PR temporariamente, tendo em vista que, após manifestação da SAJ/CC/PR e da SAG/CC/PR – órgãos competentes para analisar o tema –, os autos deverão retornar a esta Secretaria-Executiva caso haja necessidade de encaminhamento ao Congresso Nacional mediante expediente do Ministro de Estado da Casa Civil.

DUNCAN FRANK SEMPLE
Subsecretário de Gestão Interna



Documento assinado eletronicamente por **Duncan Frank Semple, Subsecretário(a)**, em 26/10/2023, às 18:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4683637** e o código CRC **1CCC5873** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53900.043911/2015-39

Nota SAJ - Radiodifusão nº 42 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	RADIO RURAL DE TUPACIGUARA LTDA.
Assunto:	Serviço de Radiodifusão. Renovação de radio comercial FM. Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
Processo:	53900.043911/2015-39

Senhor Secretário Especial Adjunto,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se do processo nº 53900.043911/2015-39, com **renovação** de outorga do serviço de **radiodifusão comercial em Frequência Modulada (FM)**[\[1\]](#), pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **RADIO RURAL DE TUPACIGUARA LTDA** CNPJ nº 25.296.997/0001-08, na localidade de **Tupaciguara/MG**.
2. O Ministério das Comunicações (MCOM) já havia outorgado originalmente a permissão, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal permissão, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comercial em FM.
3. Foram verificados os documentos produzidos pelo MCOM, que atestam a regularidade do procedimento.

II - ANÁLISE

4. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1º da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei nº 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar. Com efeito, conforme o Código Brasileiro de Comunicações (Lei nº 4.117/1962), o prazo para exploração de serviço de radiodifusão sonora é de dez anos, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais.
5. Nos casos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora (rádio), a competência encontra-se delegada ao Ministro das Comunicações, a quem cabe exercê-la com o auxílio de seus órgãos de assessoramento técnico e jurídico, em cumprimento aos princípios da eficiência, consagrado pelo art. 37 da Constituição, e da descentralização, previsto no art. 10, do Decreto-Lei nº 200/1967.
6. De acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica do MCOM** afirmam que o procedimento legal para a renovação da outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo. Assim, a **verificação técnica e jurídica, com análise e aceitação dos documentos obrigatórios, bem como sua subsunção às normas vigentes**, já foi realizada pelo **Ministério das Comunicações**, no uso de suas atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à outorga. Com base nessas análises ministeriais, o Ministro de Estado publicou sua **Portaria** de renovação.

7. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica^[2] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

8. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, "o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4º, CF-1988"^[3]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

9. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da renovação da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional), ou ainda ser apurada em procedimento administrativo próprio, de competência do MCOM^[4].

III - CONCLUSÃO

10. Do exposto, relacionado ao processo nº 53900.043911/2015-39, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

DANIEL CHRISTIANINI NERY

Secretário Adjunto de Infraestrutura - Substituto

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA

Secretário Especial Adjunto para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 6, de 16 de março de 2023)

^[1] A "Frequência Modulada (FM)" é largamente utilizada para transmitir música e voz, rádio bidirecional, sistemas de gravação em fitas magnéticas e alguns sistemas de transmissão de vídeo. Apresenta uma ótima qualidade sonora, mas com limitado alcance. Em sistemas de rádio, a modulação em frequência com largura de banda suficiente fornece uma vantagem em cancelar ruídos que ocorrem naturalmente. A faixa de transmissão FM, difere entre as várias partes do mundo: nas Américas (ITU Região 2), esta faixa é de 87,7MHz a 108,0 MHz.

^[2] Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

^[3] RODRIGUES JUNIOR, Otávio Luiz. *regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.

No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

^[4] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery, Subchefe Adjunto de Infraestrutura**, em 05/04/2024, às 11:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza, Secretário(a) Especial Adjunto(a) substituto(a)**, em 05/04/2024, às 13:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5081768** e o código CRC **27DB3A1A** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 53900.043911/2015-39

SUPER nº 5081768



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Casa Civil
 Secretaria Especial de Análise Governamental
 Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica
 Radiodifusão

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 44/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 53900.043911/2015-39.

INTERESSADO: SAJ/CC/PR.

REFERÊNCIAS: Exposição de Motivos nº 000542/2023 MCOM, de 5 de setembro de 2023, do Ministério das Comunicações.

ASSUNTO: Renovação da outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Tupaciguara (MG).

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00542/2023 MCOM (#678590), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53900.043911/2015-39, acompanhado da [Portaria nº 10.222, de 10 de agosto de 2023](#), que renova a outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptada), pelo prazo de dez anos, a partir de 3 de setembro 2015, no município de Tupaciguara, estado de Minas Gerais, sem direito à exclusividade, para a empresa Rádio Rural de Tupaciguara Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 25.296.997/0001-08, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, do [Código Brasileiro de Telecomunicações](#)^[1], em conformidade com o [Regulamento dos Serviços de Radiodifusão](#)^[2].

2. Segundo o disposto no § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência, nos termos do Código Brasileiro de Telecomunicações.

3. O Ministério das Comunicações (MCOM), por meio da Nota Técnica nº 9621/2023/SEI-MCOM, de 11 de julho de 2023 (#678597), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), posicionou-se pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora na localidade de Tupaciguara (MG), nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972, e dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963.

4. Por sua vez, o Parecer n. 00535/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AG (#4678596) posicionou-se pela viabilidade jurídica do pedido de renovação, destacando que "todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela SECOE".

5. O quadro societário e diretoria da empresa [Rádio Rural de Tupaciguara Ltda.](#), se encontra registrado no [SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social](#)^[3].

6. A consulta ao [Quadro de Sócios e Administradores - QSA](#) constante da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil traz a seguinte descrição:

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	25.296.997/0001-08
NOME EMPRESARIAL:	RADIO RURAL DE TUPACIGUARA LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$6.000,00 (Seis mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	MARIA DA GLORIA PRUDENTE ANGELIS
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	FERNANDO PRUDENTE DE ANGELIS
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 05/04/2024 às 10:25 (data e hora de Brasília).

7. Os registros administrativos de cadastro do canal devem ser mantidos pelo MCOM no [MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro](#)^[4], cujo Relatório do Canal está disponível no sítio da [Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel](#).

8. Nesse sentido, considerando (i) as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM favoráveis ao pedido de renovação da outorga; (ii) a existência da Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Comercial, de 10 de julho de 2023 (4673021), com a anotação de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) a necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora; e (iv) ponderando que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

9. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no § 3º do [art. 223 da Constituição Federal](#), sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do Decreto nº 11.329, de 2023, c/c art. 25 do Decreto nº 9.191, de 2017.

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

JEFFERSON MILTON MARINHO
Assessor
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO DE CARVALHO DUARTE
Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
(SAG/CC/PR)

[1] Instituído pela [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#).

[2] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).

[3] O [SIACCO](#) é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas as suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[4] O [MOSAICO](#) é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho, Assessor(a)**, em 09/04/2024, às 16:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 09/04/2024, às 19:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti, Secretário(a) Especial**, em 09/04/2024, às 20:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5085189** e o código CRC **FCF0997A** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53900.043911/2015-39

SUPER nº 5085189

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, a qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 10.222, de 10 de agosto de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 29 de agosto de 2023, que renova, a partir de 3 de setembro de 2015, a concessão outorgada à Rádio Rural de Tupaciguara Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Tupaciguara, Estado de Minas Gerais.

Atenciosamente,

MIRIAM BELCHIOR
Ministra de Estado, substituta

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Secretário Especial Adjunto

Brasília, na data da assinatura digital.

À Senhora Ministra de Estado da Casa Civil da Presidência da República, substituta
Casa Civil da Presidência da República
Dra. Miriam Belchior

Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº XXX, de X de junho de 2024, ao Congresso Nacional referente ao ato constante da Portaria nº 10.222, de 10 de agosto de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 29 de agosto de 2023, que renova, a partir de 3 de setembro de 2015, a concessão outorgada à Rádio Rural de Tupaciguara Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Tupaciguara, Estado de Minas Gerais.

Senhora Ministra,

O processo está devidamente instruído. Nada a opor à assinatura da Ministra - Minuta do Ofício (5842760)

Encaminhe-se ao Secretário Especial Adjunto da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

SÉRGIO VIANA CAVALCANTE

Secretário Adjunto de Assuntos Legislativos, substituto
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

APROVO.

Encaminhe-se à Ministra de Estado da Casa Civil da Presidência da República.

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA

Secretário Especial Adjunto
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República